

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

ALEXANDRE COSTI PANDOLFO

A Criminologia Traumatizada.
Um ensaio sobre violência e representação desde a crítica dos
discursos criminológicos hegemônicos no século XX.

Porto Alegre

2010

ALEXANDRE COSTI PANDOLFO

A Criminologia Traumatizada.

Um ensaio sobre violência e representação desde a crítica dos discursos criminológicos hegemônicos no século XX.

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

Área de concentração: sistema penal e violência.
Linha de pesquisa: criminologia e controle social.

Orientador Prof. Dr. Ricardo Timm de Souza
Co-orientador Prof. Dr. Salo de Carvalho

Porto Alegre
2010

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P189c Pandolfo, Alexandre Costi

A criminologia traumatizada : um ensaio sobre violência e representação desde a crítica dos discursos criminológicos hegemônicos no século XX / Alexandre Costi Pandolfo. – Porto Alegre, 2009.

102 f.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Fac. de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Timm de Souza.

Co-orientador: Prof. Dr. Salo de Carvalho.

1. Direito – Ensaios. 2. Criminologia. 3. Violência. 4. Sofrimento.

5. Filosofia. 6. Literatura. 7. Epistemologia. I. Souza, Ricardo Timm de.

II. Carvalho, Salo de. III. Título.

Bibliotecária Responsável: Dênira Remedi – CRB 10/1779

ALEXANDRE COSTI PANDOLFO

A Criminologia Traumatizada.

Um ensaio sobre violência e representação desde a crítica dos discursos criminológicos hegemônicos no século XX.

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

Área de concentração: sistema penal e violência.
Linha de pesquisa: criminologia e controle social.

Aprovado em: 13 de Janeiro, de 2010.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Timm de Souza - PUCRS

Co-orientador: Prof. Dr. Salo de Carvalho - PUCRS

Examinador: Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho - UNISINOS

Examinadora: Prof. Dr. Sérgio Augusto Sardi - PUCRS

Para Thiago Battista Pandolfo,
meu irmão.

Para Salo de Carvalho,
meu amigo.

Agradecimentos

Aos meus pais Eliane Costi Pandolfo e Leonel Pandolfo, a paciência, a compreensão e o carinho frente ao meu caminho. O cuidado de vocês é *essencial*. Muito obrigado. Ao meu irmão Thiago, para quem também vai dedicada esta dissertação, o cuidado de cada olhar vibrante às vibrações das coisas. À minha família, a imagem de que o perceber que se percebe é pouco, mas expõe a *chance* do que fazer quando se percebe.

A Manuela Sampaio Mattos, minha namorada e minha grande amiga, tudo o que escapa à suficiência das palavras que poderiam expressar a imagem de um olhar que sorri, que arrepia e enfrenta. Um girassol, um gato e um poema – a sabedoria de que uma tela não é uma tela é uma história, uma *narrativa*. E em sua pessoa, o agradecimento à carinhosa família Sampaio de Mattos que sempre me acolheu muito bem.

Ao meu amigo Ricardo Timm de Souza, a expressiva particularidade de um abraço e o cuidado com as palavras que poderiam descrevê-lo, mas que, ainda assim, preferem significá-lo. Porque a capacidade do artista é a condição de fuga em direção à metáfora. E a metáfora é o que resta de realidade da realidade impossível dos conceitos. É a condição e a possibilidade de contar uma outra história por trás do que se pinta, borda, conta, encena...

Ao meu amigo Salo de Carvalho, a quem também dedico este trabalho. O meu agradecimento não é menos que afeto e respeito. Que este trabalho te seja dedicado é uma *delicadeza* que pretende fazer justiça à tua responsabilidade – àquilo mesmo que significa, no melhor sentido do termo, e apenas para algumas pessoas, *professor*. Muito obrigado.

As professoras Clarice Söhngen e Ruth Gauer e ao professor Rodrigo Azevedo, o meu respeito e a minha admiração.

Ao meu amigo Guilherme Fehlberg Gomes e sua família – que, de coração, é também minha família – quero dizer que é uma alegria compartilhar com vocês mais um momento de muita importância na minha vida. Muito obrigado.

Ao meu amigo Grégori Elias Laitano, com quem aprendi, entre muitas coisas, o sentido do *diferir*. Amigo, perceber é dolorido. O que fazer com o que se percebe, angustiante. Parar é necessário; cheirar, escutar, tocar, olhar, são, sempre a sua maneira, viver.

Ao meu amigo Marco Antônio de Abreu Scapini, com quem tenho compartilhado não apenas alguns textos, mas, principalmente, as alegrias e as angústias que, ao constituí-los, destoam-lhes.

Ao meu amigo Moysés da Foutoura Pinto Neto, o agradecimento, o respeito e a alegria de compartilhar meus escritos, meus estudos e minhas opiniões com um homem *cuidadoso*.

Aos meus amigos e amigas, colegas e interlocutores Carla Alimena, Cristina Lima, Daniel Achutti, Debora Poeta, Gabriel Divan, Janaina Bujes, José Antônio Linck, Marcelo Mayora, Mariana de Assis Brasil e Weigert, Nereu Lima Filho e Raffaella Pallamolla.

Nas pessoas da Patrícia Souza de Oliveira e Caren Andréa Klinger, agradeço toda paciência e ajuda das pessoas que trabalham na secretaria dos programas de pós-graduação da faculdade de direito da PUCRS. No mesmo sentido o agradecimento para a Márcia Gomes da Silva e para o Francisco Antônio Bagolin.

Aos amigos presentes e ausentes, a imagem – clara como a nuvem provocada por um cachimbo sem filtro. Porque a profissão de fé na verdade é o medo do *assalto* que a verdade oferece ao irromper nas fendas, nas ranhuras, dessa crença. Assim, aqueles que mais furiosamente professam a verdade não podem esquivar-se àquilo que juram inofensivo: o temor de serem solapados pela verdade recalçada ante as suas profissões de fé. Eis, então, ironicamente, um dos *enigmas* da fé.

*O arquiteto introvertido do pensamento
mora por detrás da lua confiscada pelos
técnicos extrovertidos.*

Theodor Adorno, *Dialética negativa*.

Resumo

Trata-se de uma abordagem acerca dos discursos criminológicos e das suas objetificações. O texto percorre os principais discursos criminológicos do século vinte e empreende uma crítica à criminologia e a sua vinculação à racionalidade instrumental. Aponta nos discursos criminológicos a reprodução da violência na medida em que é a violência o objeto último às criminologias. Utiliza como mote os “objetos” elevados à expressão do pensamento criminológico. Pretende-se expor que as criminologias mantêm a mesma estrutura de compreensão desde a sua fundação e que essa estrutura impede o enfrentamento com uma questão crucial, o sofrimento. Este trabalho desenvolve-se nos encontros com a literatura e a filosofia, e com a intenção de desconstruir a violência que o pensamento criminológico hegemônico tem projetado. Desconstrução que é o tempo da criminologia, como se pretende demonstrar. Trabalha-se em diálogo principal com Theodor Adorno e o que significam “primazia do objeto” e “ensaio como forma” para este filósofo. Opera-se uma crítica de nível epistemológico em nome do particular, em nome do não-idêntico, do sofrimento mesmo que não se resolve à cognição, mas que ainda demanda criminologia que não o despreze.

Palavras-chave: criminologia; ensaio; literatura; *logos*; sofrimento; violência.

Abstract

This essay is an approach about the criminological discourses and their objectifications. The text goes through the main criminological speeches of the twentieth century, and undertakes a critique of criminology and its relationship to instrumental rationality. The paper also points the reproduction of violence in the criminological discourses as that violence is the ultimate object to criminology, using as motto the “objects” elevated to the high expression of criminological thinking. The aim of this work is to expose that criminologies maintain the same framework of understanding since its foundation and that this structure prevents the confrontation with a crucial issue, the suffering. This work is developed in meetings with the literature and philosophy, and with a desire to deconstruct the violence that hegemonic criminological thought has projected. Deconstruction is the time of criminology, as will be demonstrated. The essay dialogues with Theodor Adorno and the meaning of “primacy of the object” and “essay as form” to this philosopher. The work operates a critical epistemological level on behalf of the particularity, on behalf of non-identical, the same suffering that does not resolve to cognition, but still demand criminology than despise.

Keywords: criminology; essay; literature; *logos*; suffering; violence.

Sumário

Introdução.....	11
Preâmbulo. O poço	16
Capítulo 1. A criminologia cultuada. <i>A mãe dos monstros</i> , o homem delinquente e a sociedade excludente.....	20
Capítulo 2. A criminologia neutralizada: <i>uma história enfadonha</i>	39
Capítulo 3. Criminologia “traumatizada”: <i>um ensaio para uma academia</i>	60
Reflexões finais	84
Referências Bibliográficas	86

Introdução

A criminologia é, fundamentalmente, a chance de desconstruir a tautologia da cultura punitiva. Esta asserção é, por sua vez, neste trabalho, a chance de demonstrar que ela mesma não é um conceito. Este trabalho, aliás, se presta justamente para isso. Quero dizer, ele se presta, entre outras coisas, para mostrar que os conceitos criminológicos, apesar de todo o seu movimento para provar o contrário, não podem fugir ao que eles realmente são: uma tentativa. E há nisso algo muito sutil que implicitamente perpassa o texto e que pretende, no mais, desdobrar a frase supracitada: a potência *desconstrutiva* da metáfora. Aqui, aliás, já começa a própria argumentação, tendo em vista a nítida e inevitável menção ao filósofo Jacques Derrida.

Mas escrever, falar, proferir “a criminologia” significa, doravante, afirmar que entre os variados discursos criminológicos que se combatem e que se excluem mútua e reciprocamente como versões falsas sobre o que deve ser verdadeiramente criminologia, há a manutenção do que “criminologia” representa frente à racionalidade que a constitui profundamente, frente a sua *forma mentis*. Essa racionalidade é *instrumental* – e exponho, desde já, o pensamento de Theodor Adorno como referência teórica principal para esta dissertação. Há uma espécie de continuidade nos discursos criminológicos – e o plural significa, antes de tudo, conhecê-los e “reconhecê-los” – apesar do enfrentamento que pretendem representar suas divergências conceituais. E uma das coisas mais importantes, nesse momento, é apontar que a aparência de descontinuidade é já uma artimanha da própria racionalidade instrumental cultivada em criminologia(s). Quero dizer que a discursividade acerca do combate das teorias criminológicas entre si *recalca* o que poderia se constituir exatamente no crivo crítico que poderia vir a expor a lógica real de tal combate e que mantém, fundamentalmente, o mesmo hábito mental. Hábito mental, este, que, em última instância, é a violência contra o que não lhe é idêntico, contra os *objetos* mesmos – do homem delinquente à sociedade excludente –, em suas particularidades, usurpados à inteligência pelo próprio poder do intelecto.

A palavra “é”, por outro lado, assustaria, não fossem a força metafórica que assume imediatamente e a forma de ensaio, mais uma vez em acordo com Theodor Adorno, que marca este texto. Mas “a criminologia é”, então, “fundamentalmente”. E aqui é impreterível a remissão a Karl Marx, pois, *fundamento* significa, para o trabalho arqueológico de crítica à produção da consciência, a radicalidade implícita no ato de *ir à raiz* da racionalidade que

provoca violências concretas contra as matérias. “A criminologia é fundamentalmente”, isto é, radicalmente, concretamente, materialmente, expressão do que pode ser pensado aquém e além do que as manifestações do (seu) pensamento têm permitido questionar. Não seria *injusto* dizer, nesse sentido, que “a criminologia é fundamentalmente” o que ela não tem sido – e esse é mais um momento em que a própria ideia de conceito se esquiva a este trabalho. Contudo, o termo “fundamentalmente” não ganha sentido para a criminologia se não houver *tempo* para isso. Eis que o verbete “chance” dá, literalmente, as caras.

Apesar de todo o movimento totalizante da racionalidade instrumental, a temporalidade é a falência da sua mania representacional. Desorganizador do estabelecido, o tempo é, eminentemente, possibilidade para a construção de sentido, nos termos expostos por Ricardo Timm de Souza. É a chance, a ocasião, a oportunidade de transformar a crise do conhecimento em crítica ao já conhecido e constituído de antemão. “A criminologia é fundamentalmente a chance”, a despeito da própria racionalidade hegemônica que a substantiva, de não cristalizar, não paralisar, não neutralizar a potência corrosiva dos acontecimentos. É que, em meio às teorias criminológicas, circulam os “objetos”, os singulares, os particulares, que cada movimento teórico deve analisar em consonância com a própria racionalidade que inspira essa análise. Isto é, a análise ocorre em consonância com ela mesma – o que significa, em outros termos, análise do *mesmo*, metaforizado, doravante, com algumas imagens literárias que permitem, que dão oportunidade, que têm a *chance*, de fazer confrontar a estrutura de compreensão desse movimento configurado em criminologia com o que, enquanto literatura, escapa a esse movimento.

A questão criminológica, então, existe no nível de exposição dos objetos “criminológicos” e, *fundamentalmente*, no que esta exposição, em outro nível, significa em termos de objetificação – dialogando, mais uma vez, com os textos de Karl Marx acerca da produção da consciência. Isso quer dizer que os materiais que são dados à averiguação criminológica, como punitividade, seletividade, operatividade dos sistemas jurídico-criminais, exemplarmente, entre outros, são manifestações da dinâmica de violência sobre a qual as criminologias operam, e, ao mesmo tempo, manifestações *violentadas* pela mesma dinâmica que produz os discursos criminológicos estruturados por uma racionalidade bem específica – a racionalidade instrumental – que não se furta a produzir, manter, projetar, violência, pois é disso que se alimenta e é isso que a retroalimenta. Isso quer dizer, enfim, que a forma de compreensão e de trato com as matérias, com as concretudes, com os objetos criminológicos, mantém uma estrutura de violência que, apesar de todos os confrontos e exclusões recíprocas, é a mesma

desde o final do século XIX. Uma estrutura de compreensão que é já violência e, por isso, ou melhor, por *falta* em admitir isso, uma racionalidade que continua a produzir violência sob o pretexto de “tratá-la”.

É necessário dizer, além disso, que, propositalmente, eu evito entrar no debate estéril acerca da fundação científica da criminologia. Pouco importa se Beccaria (em nome dos *clássicos*) ou Lombroso (em nome dos *positivistas*) tenham logrado tal estatuto, pois o que fundamentalmente importa é que o *logro* ocorreu. E com isso há menos uma conquista do que um roubo, isto é, trata-se menos de uma cadeia progressiva de acontecimentos do que uma “catástrofe única”, utilizando a metáfora de Walter Benjamin. Aliás, se é possível falar de um “assombro histórico”, é porque a própria racionalização que justifica esse assombro tenta incansavelmente legitimar-se (e legitimar suas pesquisas douradas, científicas) sobre a origem certa, verdadeira, enfim, *única*, ao invés de preocupar-se com a própria violência que a não-neutralidade desse discurso continua projetando.

Colocado nesses termos o pensamento criminológico, eu devo afirmar, antes de tudo, que este trabalho aborda *o objeto e as objetificações criminológicas* como momentos cruciais de manifestação da violência. Mas, “a criminologia é, fundamentalmente, a chance de desconstruir”. O que significa, nos termos de Jacques Derrida, a chance para a justiça; a *loucura* em questionar, *justamente*, a substância inatacável que constitui o projeto criminológico: a tautologia. Ora, todas as imagens até aqui evocadas de autolegitimação, representações de encontro com o mesmo, com o próprio que é já próprio da racionalidade instrumental que crê representar a violência, são, em última instância, imagens para tautologia – imagens do circo e do círculo tautológico que fala de si e sobre si às custas da alteridade do objeto. Que esses apontamentos ocorram, contudo, desde uma leitura criminológica, já faz parte da própria leitura crítica que esta dissertação pretende desenvolver. Pois, a vinculação entre o estudo dos fenômenos criminais – *crimino-logos* – e a inevitável invasão que a esses fenômenos ocorre é já, com os argumentos daqui para frente desenvolvidos (desde o diálogo entre alguns textos de Theodor Adorno, Walter Benjamin e Jacques Derrida), manifestação do *logos* e da sua estrutura cabal de compreensão. Mas a “chance de desconstruir” é a ocasião apropriada, o momento *decisivo*, de escandalizar a violência travestida de tautologia. Por isso, “a criminologia é, fundamentalmente, a chance de desconstruir a tautologia” que é a produção de conhecimento nas ciências criminais.

O “objeto criminológico” como “fonte” do saber científico-criminal tem sido, em nível *meta* criminológico, um motivo que serve, sob diversas roupagens, para um conhecimento que, em última instância, perfaz a cultura punitiva. Se, como aponta Salo de Carvalho, as ciências criminais expõem as feridas da cultura ocidental e do processo civilizatório, a criminologia, como possibilidade transdisciplinar de criticar a violência, não pode furtar-se à expressão autocrítica dos seus limites na condição irrepresentável do seu evento originário: o crime como evento catastrófico, como evento traumático – dialogando, agora, com a leitura filosófica e psicanalítica de Márcio Seligmann-Silva. Para além das cristalizações operadas pela objetificação dos fenômenos criminais, a possibilidade de pensar a violência é, ela mesma, a possibilidade da criminologia, ou, antes, o desejo de “traumatizar” a criminologia – chocando-a contra si. É a temporalidade que opõe, à lógica consonante das coisas, lógica da qual a criminologia é herdeira, a distância entre o acontecimento criminológico e o sentido desse acontecimento.

Ora, as produções de conhecimento operadas pelos diversos discursos criminológicos expressam, antes de tudo, um momento incondicional desse pensamento: a própria cultura punitiva é um monumento civilizatório frente ao qual, inevitavelmente, a criminologia tem se subjugado. E um exemplo disso é o que ocorreu com os discursos críticos, a partir do último quarto do século XX. A criminologia crítica desenvolvida a partir dos estudos sociológicos do desvio coadunados, em detrimento destes, com as estruturas sócio-econômicas depreendidas do pensamento de Karl Marx, acabou por produzir respostas que, infelizmente, pouco carregavam a temporalidade – presente na ideia de “processos de criminalização” – e a radicalidade – ínsita na crítica de Marx à racionalidade hegemônica em seu diálogo com Hegel. E é esse movimento, explicitado no segundo capítulo desta dissertação como a *concretização* do que, no primeiro capítulo, foi denominado “culto criminológico”, que se presta a crítica durante todo o trabalho.

Isso significa que este trabalho pretende abordar o objeto criminológico como expressão da violência e da representação desse próprio pensamento. Para isso, no primeiro capítulo eu procuro mostrar por que o pensamento criminológico, do positivismo à criminologia crítica, é expressão de um movimento de totalização sob a rubrica do seu mito fundante: o *logos*. Faço isso apontando como os objetos *elevados* à análise em criminologia são, particularmente, invadidos por um sistema racional de dominação que se consubstancia na produção de conhecimento às custas dos próprios objetos dados à inteligência. Trata-se de uma crítica à objetificação criminológica desenvolvida desde o que pode ser entendido como um contrário

inapreensível à mania conceitual que norteia as construções criminológicas, a metáfora. Utilizando algumas passagens literárias, este capítulo assinala o que há de violência na própria edificação do pensamento criminológico que cultua a si mesmo em detrimento do objeto que produz e violenta. Há, contudo, *uma* literatura chave para o capítulo, que é o conto *A mãe dos monstros* de Guy de Maupassant. Da mesma forma, os dois próximos capítulos apresentam diálogos literários variados e uma literatura chave para compreensão do texto.¹ Assim, no capítulo segundo, em que procuro mostrar concretamente como o movimento de compreensão criminológico logrou efetivar a neutralização do que tinha a capacidade de corroê-lo, utilizo o conto *Uma história enfadonha*, de Anton Tchekhov. A argumentação que desenvolvi no segundo capítulo serve ao primeiro como momento de materialização, para mostrar, desde o início, a importância marxiana incompreendida e relegada pelas criminologias marxistas. O capítulo terceiro, por sua vez, é o que consubstancia este ensaio. Uma abordagem criminológica que assume a violência do pensamento e procura, negativamente, particularmente, obliquamente – usando as imagens adornianas – pensar criminologia e cultura punitiva. A imagem literária principal é a de *Um relatório para uma academia*, de Franz Kafka, e a argumentação se volta para aquilo que as criminologias, paradoxalmente, têm dado as costas e, ao mesmo tempo, não têm conseguido se furtar: o sofrimento.

A dissertação está escrita na forma de ensaio e a justificativa principal é a própria justificativa desse texto: se a criminologia não for a chance de desconstruir a tautologia da cultura punitiva é porque ela, fundamentalmente, está morta – sem vida, sem tempo.

¹ As passagens literárias ao longo da dissertação não estão assinaladas nas notas de rodapé, o que de maneira alguma prejudica o entendimento e a diferença em relação ao que não é propriamente literatura. Tais passagens emergem, doravante, acompanhadas das referências necessárias quanto ao autor e o nome do texto do qual foram extraídas. Mas as passagens *emergem*. E isso significa que referenciá-las em notas de rodapé seria um insulto à própria emergência, insulto à qualidade literária.

Preâmbulo

O poço.

Supondo que o poço seja uma metáfora para algo que, quase invisível, ainda permite uma reserva de água antes que ela se evapore totalmente; não parece dissonante que ele seja constitutivamente escondido e profundamente real? Por outro lado, não parece tautológico que, sendo metáfora, não possa *propriamente* exsurgir sem esconder-se, ausentar-se? Machado de Assis em *Memórias Póstumas de Brás Cubas* aborda sensivelmente esses limites. Numa imersão literária que rejeita a continuidade descritiva e linear, o leitor deve passar por capítulos tais como “genealogia”, “idéia fixa” e “delírio” até que derradeiramente defronta-se com “o filósofo” – num magnífico encontro com *Quincas Borba*. Das memórias do defunto autor vem à tona as chocantes palavras do pensador do “humanitismo”: *toda a longa série dos homens tem-se debruçado sobre o poço, para ver sair a verdade, que não está lá. Gastaram cordas e caçambas; alguns mais afoitos desceram ao fundo e trouxeram um sapo*. A fim de encontrar a verdade os sábios desceram ao fundo do poço, certamente na esperança de que tudo o que houver de *escondido* na natureza possa ser encontrado e dado ao intelecto como dote – dominado, por assim dizer. Parece que tudo o que existe de enigmático, de misterioso, inclusive o poço, é passível de sucção intelectual, com o *leve* argumento de que estão ali, esperando, *ver* sair a verdade. Tudo é altamente paradoxal e corrosivo, como é próprio da literatura machadiana. Mas, se é, pois, uma questão de olhar, importa neste momento atentar para, nas palavras de Ricardo Timm de Souza, o que há de “transtorno na ordem do real”,² isto é, o que há de desarticulação entre razão e realidade, entre conceito e coisa – e que resta irredutivelmente marcante nessa passagem citada.

É exatamente nesse sentido que o poço surge enquanto fresta, fenda, rachadura na ordenação lógico-sistemática das coisas – expressão própria da literatura cujas metáforas irrompem como força implosiva frente a uma racionalidade esclarecida. Ora, quase invisível o poço é inexpugnável. E, aqui, o poço é tão importante quanto a palavra que impossibilita sua caracterização: *inexpugnável*. Parafraseando Theodor Adorno, o poço testemunha o excesso de intenção sobre a coisa³ e, por isso, a questão é inevitavelmente linguística. Quase um

² SOUZA, Ricardo Timm de. *Justiça em seus termos: dignidade humana, dignidade do mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. [no prelo].

³ ADORNO, Theodor. *O ensaio como forma*. In ADORNO, T. **Notas de literatura I**. Trad.: Jorge M. B. de Almeida. São Paulo: Duas cidades/Ed. 34, 2003, p. 27.

enigma, pois a presença do sufixo *vel*, paradoxalmente inconciliável com a palavra à qual ele vem dar credibilidade, provoca um conturbado estado de desagregação. Ao finalizar uma palavra que certamente está afirmando alguma coisa, este sufixo serve justamente para permitir a faticidade do que enuncia – ele ocorre esteticamente como “testemunho da própria possibilidade do possível”,⁴ utilizando mais uma vez uma imagem proporcionada por Adorno. Entretanto, a concretização daquilo que a palavra descreve não será realizada. Há um erro já no instante em que algo na própria palavra não se coaduna com aquilo que aparentemente ela deveria sugerir. Esse desencontro, esse desarticulamento, apresenta-se antes mesmo daquilo que ela vem pronunciar, de maneira que não há chance para erradicar a carga metafórica que enuncia, pois a própria condição de possibilidade que a palavra deveria sentenciar já está prefixada sob o manto negativo de duas letras: *in*. Juntas, elas implicam algo corrosivo às expensas e às entranhas da linguagem, visto que nas condições próprias de conquista, de domínio, que as coisas chegam à racionalidade instrumental, nada poderia deixar de ser expugnável.

Mas, parafraseando agora Jacques Derrida,⁵ trata-se *infatigavelmente* do poço. A beleza dessa sentença caracteristicamente kafkiana – a união do prefixo *in* com o sufixo *vel*, intermediado por uma plausível palavra – brota apesar da perfeição lógica da palavra e das condições reais de cumprir, fática e positivamente, o que ela enuncia, pois não há mais *tempo* para isso. Nesse caso, a razão para ela estar ali é justamente a expressão da traição de si mesma, como se o assalto que já assinala a própria palavra *expugnável* fosse agora um assalto ao encadeamento lógico das coisas ao pensamento, ou, incisivamente, à racionalidade esclarecida. É essa “ausência” de tempo, ou, antes, é esse tempo ausente – e ausente *porque* sugado e apresentado a si mesmo sem oxigênio, sem vida – que dá condições para a metáfora do poço esquivar-se *marginalmente* do controle infinito da instância do conceito. Ora, em nome de algo que veio a se consubstanciar sob a rubrica de *conceito*, o otimismo científico, de quem a criminologia tem sido uma boa filha, “desenvolveu a confiança plena na técnica e em sua capacidade de criar e realizar as condições de felicidade à humanidade”.⁶ Às custas do transbordamento que imperativamente a realidade deveria provocar sobre os papéis “timbrados” que faziam circular o objeto criminológico menos entre homens e sociedade do que entre

⁴ ADORNO, Theodor *apud* SOUZA, Ricardo Timm de. *Razões plurais: itinerários da racionalidade no século XX: Adorno, Bergson, Derrida, Levinas, Rosenzweig*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 102.

⁵ DERRIDA, Jacques. *Timpanizar – a filosofia*. In DERRIDA, J. **Margens da filosofia**. Trad. Antonio Magalhães e Joaquim Costa. Campinas: Papyrus, 1991, p. 18.

⁶ CARVALHO, Salo de. *Fronteiras entre ciência (criminológica) e arte*. In CARVALHO, S. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 51.

conceitos de *homem delinquente* e de *sociedade excludente* – para ficar com duas boas representações do pensamento criminológico – a criminologia não se esquivou ao afogamento, tal como Narciso, utilizando a aproximação proporcionada, mais uma vez, por Salo de Carvalho.

Quando Theodor Adorno e Max Horkheimer iniciam a *Dialética do Esclarecimento* pelo capítulo que intitulam “O conceito de esclarecimento” [*Begriff der Aufklärung*] o que trazem à tona nas páginas que irão se seguir é tudo menos o que pode significar em termos instrumentais *conceito*. E isso se dá de uma forma alegórica, sutil, irônica, pelas quais o moíno do esclarecimento já ganha *claramente* sua forma ao se pretender conceito e ao mesmo tempo conceituar o mundo. Ocorre que o texto desses autores não conceitua propriamente nada; e isso é mesmo desnecessário, pois o próprio esclarecimento irrompe já como metáfora do mundo, e o conceito só seria preciso para substituir a coisa mesma – que luta, literariamente, para “levar ao extremo a recusa à classificação”,⁷ isto é, para não se substituir/subsumir enquanto imagem ao saber, ao *logos*. Significa que entre ciência e arte – aqui especificamente entre criminologia e literatura – as imagens inapreensíveis pelas garras do conceito irrompem ao passo que estes, de “olhos fechados, sem atender a coisa nenhuma, tipificam, julgam, decretam”,⁸ tal como aqueles que, de vista cerrada, esperam ver sair do poço a verdade.

Esquivando-se ao poço e paradoxalmente manipulando-o, a ciência que pretendeu conhecer por excelência o crime, suas causas e reflexos dissonantes – a criminologia, o *criminologos* – cultuou, pelo menos desde o final do século XIX, sua própria produção intelectual na mesma medida em que conspurcou aquilo que, sendo objeto, era também a sua diferença. Para Maurice Merleau-Ponty é justamente nesse sentido que a ciência “manipula as coisas e renuncia a habitá-las”⁹ – expressão de uma vontade de cristalização, cujo intuito é impor um valor constituinte às coisas como se tudo o que existe apenas estivesse *esperando* para entrar no laboratório. Ora, pintando em tons escuros e desarmônicos a figura do criminoso natural, o positivismo criminológico submeteu sua compreensão aos claros e homogêneos postulados autolegitimadores de uma racionalidade bem específica que, identificando diferença e erro não tolerava ambos. E por mais paradoxal que isso possa parecer, tolerava tampouco a metáfora – *incapitulável* ela só seria *boa* na medida em que corroborasse a observação científica. Trata-se, como costuma acontecer com as identificações, de uma grande artimanha aquela que

⁷ BOSI, Alfredo. *Machado de Assis: o enigma do olhar*. São Paulo: Ática, 2003, p. 30.

⁸ BOSI, Alfredo. *Machado de Assis: o enigma do olhar*, p. 36.

⁹ MERLEAU-PONTY, Maurice. *O olho e o espírito*. In MERLEAU-PONTY, M. **O olho e o espírito: seguindo de A linguagem indireta e as vozes do silêncio e A dúvida de Cézanne**. Trad. Paulo Neves e Maria Gomes. SP: Cosac & Naify, 2004, p. 13.

reconhece o outro pela possibilidade de integrá-lo ao seu sistema: “assim, por exemplo, os traços da raça moura foram artisticamente recordados por Bernini nas estátuas que ornamentam a *Fontana Agonale* em Roma (...), mas essas obras primas da escultura não possuem a precisão fotográfica da ciência”.¹⁰

Uma grande artimanha é também aquela que sob o jugo da racionalidade instrumental pode obstar a passagem destinada unicamente a quem a interpela – tal como homem do campo frente ao porteiro *diante da lei*, citando o conto de Franz Kafka. Querendo furtar-se à metáfora, essa racionalidade não pode furtar-se ao poço: sem razão a ciência acusa a arte das artimanhas que ela mesma pratica; ou antes, *com Razão* a ciência acusa a metáfora dos ardis que ela mesma projeta. Ou, ainda, *depois*: com Razão a criminologia imputa à arte – e, aqui, metáfora se presta como um signo quase artístico expresso às custas do conceito – os erros que ela identifica *na* diferença enquanto tal e que, à mitologia branca¹¹ do *logos*, é legitimado sob o que Razão representa. Mas, quando me refiro à criminologia utilizando a expressão temporal “pelo menos desde o final do século (...)” quero assinalar a dimensão arqueológica, isto é, *subterrânea* à edificação do estatuto científico da criminologia, que permite configurar os objetos desse conhecimento mais como uma representação da homogeneidade da racionalidade que, literalmente, concede-lhe instrumentos, do que como uma possibilidade real de ser *expugnado* pelo que de não-idêntico configura particularmente o “objeto” criminológico – em última instância, a violência recalcada nos seus *sistemáticos* discursos. Não parece, então, que há alguma coisa por corroer mesmo após a percepção de que “el proceso de calificación puede no ser infalible”¹²? Que o processo de qualificação e, por isso, de conceitualização não sejam infalíveis não seria tanto uma crítica ao positivismo criminológico quanto um *assalto* à falível matriz epistemológica que contemporaneamente ainda distribui suas *heranças*?

Trata-se infatigavelmente do poço. E, antes de mais nada, ante os delírios, ante o *logos* é preciso cair no poço. Na espessura do poço, nas ranhuras do poço, no cheiro do poço, para metaforizar com belo texto de Caio Fernando Abreu. *Mas não é ruim a gente ir entrando nos poços dos poços sem fim? A gente não sente medo? A gente sente um pouco de medo mas não dói. (...) E depois: no fundo do poço do poço do poço do poço você vai descobrir quê.* Aliás, “em verdade temos medo”, permitiu-se Carlos Drummond de Andrade, a-pesar.

¹⁰ FERRI, Enrico. *Os criminosos na arte e na literatura*. Trad. Dagma Zimmermann. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001, p. 43.

¹¹ DERRIDA, Jacques. *A mitologia branca*. In DERRIDA, J. **Margens da filosofia**. Trad. Antonio Magalhães e Joaquim Costa. Campinas: Papyrus, 1991, pp. 249-313.

¹² BECKER, Howard. *Los extraños. Sociología de la desviación*. Trad.: Juan Tubert. Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporâneo, 1971, p. 20.

Capítulo 1

A criminologia cultuada. *A mãe dos monstros*, o homem delinquente e a sociedade excludente.

A veneração científica em que nadam submersos os discursos criminológicos logrou instrumentos para controle do crime à custa daquilo que fundamentalmente em criminologia deveria ter chance, tempo, ocasião à desconstrução: a violência. Assim, o pensamento criminológico de Cesare Lombroso a David Garland repete aquele “movimento de totalização” operado, em linha hegemônica, pela civilização ocidental de Parmênides a Hegel,¹³ cuja estrutura cabal de compreensão é, apesar das *nuances* temporais, a expressão da cristalização de um monumento civilizatório – bárbaro, para assim iniciar o diálogo com Walter Benjamin. Ora, que a escandalosa punitividade no final do século XX tenha dado *material* para perguntas de níveis criminológicos acerca do “porque”, do “como” e de “onde” emergiu essa vontade, não significa que as tentativas de respostas puderam esquivar-se àquela marcha irresistível que *assinala* cientificidade, circularidade. Quero dizer que os instrumentos racionais que permitiram o hiperencarceramento denunciado, entre outros, por Garland, são expressões cruas da moldura em que a criminologia, assim como as demais ciências que procuraram entender o fenômeno crime, já estavam – desde sempre – enquadradas. Aliás, que seja possível “falar” disso criminologicamente é menos um mérito que um *cortejo* – e já não pode esconder a falácia do programa científico de dominação da realidade. Significa que a violência manifestada cruamente já não pode servir de exemplo *bárbaro* para legitimar uma ordem de pensamento que deveria civilizá-la. E isso ocorre não porque contemporaneamente a violência é mais exuberante, mas também porque a lógica do pensamento criminológico não consegue mais evitar o confronto consigo – também violência.

Está claro, então, que há nisso muita coisa escondida, à sombra, sussurrada. E não é à toa que a história do pensamento criminológico não se assombre com este recalque. Sim, o ritual científico de assecuração de si mesmo recalca o que não lhe é idêntico, num mecanismo fatalmente inerente à racionalidade instrumental – esse “esquema da autoconservação”, para

¹³ SOUZA, Ricardo Timm de. *O século XX e a desagregação da totalidade*. In SOUZA, R. T. **Totalidade e desagregação: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996, pp. 15-29. Nas palavras de Ricardo Timm de Souza, “a confusão entre o pensamento e o pensado, entre o conceito e a coisa, tem a ver com um modo que, surgido nas origens da filosofia, atinge seu ápice no modelo filosófico hegeliano ou, mais amplamente, idealista. É isso, essa tendência à totalização do real no pensamento que o pensa, que interessa tratar”. SOUZA, R. T. *Razões plurais*, p. 108.

usar os termos de Theodor Adorno e Max Horkheimer.¹⁴ Ocorre como se a edificação dos objetos criminológicos respeitasse propriamente aquela oitava tese benjaminiana sobre o conceito de história. Quero dizer, parafraseando: a própria concepção histórica da qual emana semelhante recalque é insustentável.¹⁵ O assombro de que o recalque seja efetivo, isto é, de que o recalque não permita o assombro, tem sido a condição dos discursos criminológicos que, usando a imagem de Francisco de Goya, produzem monstros.

Como já está latente, trata-se aqui da crítica à objetificação criminológica. Ou melhor, trata-se aqui do *latente*. Daquilo que sussurra apesar do recalque, apesar do movimento efetivado pelo *logos* em seu processo de constituição e assassinato do não-idêntico, do resto, da diferença.¹⁶ Tal como, na *Hora da estrela*, narrador e personagem confundem-se para que, com morte anunciada, possa ecoar durante toda história um murmúrio, um grunhido – *acompanhado do princípio ao fim por uma levíssima e constante dor de dentes, coisa de dentina exposta*. E, apesar da aguda sonoridade através da qual se encenam as pequenas mortes de Macabéa, há entre os fatos *um violino plangente tocado por um homem magro bem na esquina*. Ora, dor e violino são, aqui, tão importantes quanto o desfecho mortal da personagem; eles mesmos a expressão da obra literária – restos incapituláveis que, corroborando a sequência dos acontecimentos, não se deixam fixar, já que, outra às construções científicas, a literatura expõe de modo sutil que “articular historicamente o passado não significa conhecê-lo ‘como ele de fato foi’”, empregando mais uma vez as palavras de Walter Benjamin.¹⁷ *De fato*, aponta Clarice Lispector pelas palavras de Rodrigo, *é o sussurro o que me impressiona*. Permitida a tautologia, não é isso que impressiona para os “grandes romances” criminológicos – esse “montón de discursos que proliferan bajo al significante ‘criminología’, discursos que, en otras palabras, suponen que hay algo ‘criminológico’ de que hablar”.¹⁸ Se o sussurro, em sua *particularidade*, é metáfora daquilo que, não-idêntico, deve ser subsumido em nome da “legi-

¹⁴ ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006, p. 157.

¹⁵ BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de história*. In BENJAMIN, W. **Obras escolhidas, v. 1 – magia e técnica, arte e política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7ª Ed., São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 226.

¹⁶ Alusão expressa ao texto *A Diferença*, de Jacques Derrida. Note-se que o grafismo *différance* implica em alguma confusão para tradutor brasileiro de língua portuguesa. O jogo linguístico e filosófico empregado por Derrida alterando o *e* pelo *a* sem que a fonética seja transformada é difícil de ser reproduzido em língua portuguesa com a insubstituível palavra diferença. Ao mesmo tempo, a semelhança fônica e a alteridade gráfica *différance/différance* é essencial para a compreensão da potencialidade desconstrutiva que constitui esse *a*. Não cabe, aqui, porém, a explicação de tão importante desconstrução levada a cabo por Derrida. Limite-me a aceitar e utilizar a tradução brasileira que optou pela expressão “diferença”, ciente da sua limitação. DERRIDA, Jacques. *A diferença*. In DERRIDA, J. **Margens da filosofia**. Trad. Antonio Magalhães e Joaquim Costa. Campinas: Papirus, 1991.

¹⁷ BENJAMIN, W. *Sobre o conceito de história*. Tese 6, p. 224.

¹⁸ LIPPENS, Ronnie. *¿Alternativas a qué tipo de sufrimiento?* In SOZZO, Máximo (Coord). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006, p. 285/6.

bilidade assegurada do próprio”,¹⁹ não é à toa que os discursos crimino-lógicos têm *devorado* seus objetos para poderem afirmar a si mesmos em altos brados triunfantes.

Mas entre os fatos sonoros em criminologia perpassa e persiste um sussurro. E à anunciada morte da criminologia há um grito de salvação. Do contrário, o que significaria “a herança da criminologia crítica”? Não parece, então, que depois de prolatada sua sentença de morte os doutos pensadores do crime, do criminoso e da sociedade foram salvos justamente por quem os sentenciou? Há uma história hereditária semelhante no *Rei Lear*, mas aqui, em criminologia, as florestas estão proibidas de andarem – na contramão do que acontece também em *Macbeth*, já que afluiu Shakespeare. Quero dizer, esta é uma história científica: a criminologia positivista desconcertada pela extensão dos pressupostos causais para outros domínios do conhecimento científico representou a falácia desse discurso e, ao mesmo tempo, a relegitimação dos seus postulados – num típico movimento daquilo que se acredita metodologicamente organizável, sistematizável, isto é, bem comportado. Se inicialmente a criminologia positivista explicava o crime em razão das causas biológicas e psicológicas, ou seja, em atenção à representação do criminoso natural, logo se ampliaram as *margens* da explicação para que também houvesse espaço para as causas sociais. E não parece em vão que a criminóloga catalã Elena Larrauri inicie assim a sua crítica à criminologia crítica.²⁰ Ora, o alargamento das causas não nega a realidade subjacente à episteme. Permitida a ironia, o aumento no número das causas não nega a realidade dos seus efeitos – delírio da cristalização do objeto criminológico. E isso significa que a inflação das causas deu chance para que emergisse uma desinstalação no discurso, visto que a sua absolutização defrontou-se inevitavelmente com a complexidade social que deveria refletir. Aí, então, o recalque: “a” explicação não sai da moldura causal do quadro positivista; a realidade chocante, sofrida, dolorida é subsumida por uma lógica que resolve o não-idêntico, o particular, o outro, em conceitos que refletem o previamente decidido – “triunfo apriórico”, nos termos de Theodor Adorno.²¹

O próprio hábito mental, a *forma mentis* que sustenta essa cientificidade, tem no positivismo menos a violência teorizada do que a expressão da violência, de modo que tanto as teorias do etiquetamento e da reação social quanto as criminologias críticas, que puderam surgir a partir daquelas, têm uma semelhança latente, subentendida, por assim dizer, com o positivismo criminológico: “en ambos los casos el investigador sabe mejor que el propio

¹⁹ DERRIDA, Jacques. *A mitologia branca*, p. 309.

²⁰ LARRAURI, Elena. *La herencia de la criminología crítica*. 3ª ed, Madrid: Siglo Veintiuno Editora, 2000.

²¹ ADORNO, Theodor. *Minima moralia*. Aforismo 36. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, [sem data], p. 56.

desviado las razones que le mueven a delinquir”.²² Nesse preciso sentido são esclarecedoras as palavras de Jock Young quando afirma que o positivismo criminológico tem consistido em “reescribir la historia de su tema como si la filosofía política no le interesara y consignar las discusiones del contrato social y el clasicismo a la prehistoria de la disciplina”.²³ Ora, Larrauri e Young tangenciam com estas asserções a possibilidade de compreensão crítica da criminologia desde a sua vinculação com o *logos* que lhe dá legitimidade. Apontar a continuidade histórica dos discursos criminológicos frente ao imperativo do conhecimento científico e vincular tal imperativo às manias historicistas que legitimam a civilização por sobre a alucinação teórica do contrato social representa, certamente, uma crítica radical às *ideias* criminológicas. Mas *esclarecedor*, aqui, é também o próprio hábito mental a que me refiro. E há nisso um paradoxo resplandecente e tão luminoso que, na ordem de suas razões, “a luz natural constitui o próprio éter do pensamento e do seu discurso próprio”,²⁴ manifestada no “funcionamento inconsciente do mecanismo intelectual que já estrutura a percepção em correspondência com o entendimento”.²⁵ Esclarecedor é aquilo que sustenta a sua visibilidade, a sua possibilidade mesma de ver, a partir da identificação entre o invisível e o irreal – à custa, é claro, do latente. Esclarecedor é apontar, como Jock Young, que apesar das desigualdades sociais, dos bolsões consideráveis de pobreza e das demais violências presentes nas sociedades ocidentais que experimentaram o estado de bem-estar social, “não é este aspecto que interessa” quando o assunto é criminologia e “paradigma modernista”, pois “o que importa é ressaltar que a política consensual do período via a sociedade muito claramente em termos de um contrato social”, cuja compreensão da realidade é fundada num “discurso que relaciona criminalidade e desvio com cidadania normal” (sic).²⁶ Quer dizer, o que mais deveria importar em termos de pensamento crítico às violências cotidianas e criminológicas é justamente aquilo que é desprezado por esse pensamento, pois o que fundamentalmente importa é continuar legitimando a “complacência teórica”,²⁷ complacência lógica, por assim dizer, da racionalidade instrumental. Ou será que a concepção histórica da qual emana essa lógica é ainda sustentável? Seguindo com Benjamin, não haverá algo recalcado numa teoria que se ergue sobre vozes emudecidas? Contar a criminologia como um *grande romance* cuja informação deve

²² LARRAURI, E. *La herencia de la criminología crítica*, p. 131.

²³ YOUNG, Jock. *Escribiendo en la cúspide del cambio*. In SOZZO, Máximo (Coord.) **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006, p. 82.

²⁴ DERRIDA, J. *A mitologia branca*, p. 308.

²⁵ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento*, p. 72.

²⁶ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Trad.: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002, p. 19.

²⁷ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 21.

chegar acompanhada da explicação²⁸ não é perder a chance de atentar para a fragmentação²⁹ que assombra a criminologia e as ciências humanas?

Quando Edwin Sutherland finalmente desestabilizou o positivismo criminológico apontando a seletividade do sistema punitivo e a falácia do *homo criminalis*, houve menos uma ruptura radical com um modelo epistemológico do que uma crítica pontual ao objeto que os criminólogos cultuavam em seus discursos. O choque de realidade que problematizou a criminologia do século XX tem reflexo na ideia de que, assim como o criminoso natural, o delito também não é, nem poderia ser, conseqüentemente, objeto criminológico. A exposição das cifras ocultas revela que a lógica seletiva que dita o sistema penal opera inevitavelmente nos resíduos e que o biótipo ideal do positivismo criminológico³⁰ é, antes, uma espécie de monumento científico adorado pelos teóricos do crime. Que haja pouca e parca realidade na casuística que reconhece o “verdadeiro criminoso-nato”³¹ e que esta operação lógica de identificação entre criminoso e selvagem ou, em última instância, entre diferença e erro, sustente o saber sobre o criminoso, é a constatação da insustentabilidade desse saber. O objeto criminológico é, então, temporal e variavelmente, uma questão epistemológica fundamental elevada constantemente às representações que pouco questionam a epistemologia que o fundamenta. Mas os resíduos selecionados para análise criminológica são, em termos de teoria do conhecimento, o contrário do que empiricamente significa resíduo, resto, resquício. O que a sociologia do desvio apontou como falácia sociológica da criminologia positivista é a sua operação parcial a título de veneração total, isto é, o movimento mesmo de ascensão do visto ao visível, à possibilidade de ver. O rótulo “delinquente”, assim, é o *resto* da delinquência elevado ao conceito de delinquente por excelência – entronado, por assim dizer. Ora, interpretado como afronta ao pensamento estabelecido, o *resquício* é a metáfora para o erro, a falha, o disparate daquilo que se acreditava ter em pleno domínio: a legitimação da violência – desde a violência do pensamento (criminológico) legitimador.

As figuras do homem criminoso e do criminoso *Robin Hood*, ápices do imaginário criminológico, expressam menos o *resto* do que *rastro*, que elas deixam, nos restos da sua representação, a título de vestígios. O resto, então, é menos o que se deixa ver em nome da

²⁸ BENJAMIN, Walter. *O narrador*. In BENJAMIN, W. **Obras escolhidas, v. 1 – magia e técnica, arte e política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, pp. 197 e seguintes.

²⁹ ERICSON, Richard; CARRIÈRE, Kevin. *La fragmentación de la criminología*. In SOZZO, Máximo (Coord.) **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006, p. 159.

³⁰ CARVALHO, Salo de. *A ferida narcísica do direito penal*. In CARVALHO, S. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 83.

³¹ LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007, p. 58.

compreensão do crime e do criminoso, do que aquilo que *sobra* desse modelo de representação que pretende, enfim, dá-los a *ver*. É próprio desse domínio da inteligibilidade, “no qual se mantém a vida cotidiana e mesmo a tradição do pensamento filosófico e científico, caracterizar-se pela visão”,³² como se a prioridade do conhecer fosse anunciada por uma espécie de estrutura do ver, cuja visão é já a metáfora do conhecimento, isto é, como se o visível e o consciente fossem dados à inteligibilidade do real por serem, tautologicamente, vistos e conscientes. Em outros termos, o latente que sussurra em cada momento do conhecimento criminológico é constantemente reprimido em nome de um *realismo pouco realista*, utilizando as palavras de Adorno.³³ Em termos criminológicos, ocorre como se a pergunta “com quantos paus de faz uma canoa?” fosse respondida “com cinco homens civilizados e saudáveis”, ou, usando Albert Camus e seu *Estrangeiro*, é como se à pergunta “por que cometeste o crime?” exurgisse “por causa do Sol”. Aliás, esse absurdo causal já esfacelado é o mesmo que responde insanamente “personalidade com notas dissonantes!”³⁴ à pergunta “por que punir?”.

Se o *resto* dos “criminosos” e da criminalidade é *fórmula* da criminalização do resto para a matriz sociológica que criticou os discursos positivistas, é porque frente ao delírio de cristalização do objeto criminológico, o resto, *subsumido* no todo e elevado a qualquer coisa que já não seja mais resto, é monumento cuja *qualidade totalmente positiva*, na manifestação literária de Robert Musil, *tende para o ato de violência* aos outros e eminentes restos que ainda insistem em sobrar. Ora, os ataques sociológicos de Howard Becker e Erving Goffman à espinha dorsal do conhecimento positivista podem ser lidos justamente nesse sentido. Que a *mitologia branca*, permitido o diálogo com Jacques Derrida,³⁵ seja imagem da racionalidade instrumental, a ideia de “estereótipo” confirma-a com louvor. Que o estereótipo concreto seja expressão caricaturada de algo que escapa a essa racionalidade, indica-o, demonstra-o, declara-o o desprezo pelo particular. Que estereótipo e (sua) racionalidade não consigam se furtar à metáfora que epistemologicamente desprezam³⁶ é a expressão sussurrada do não-idêntico que ainda ecoa, transborda, apesar do *único* – do monumento, pseudorestos, elevado a conceito. Mas esclarecedor é o próprio hábito mental que cria monumentos, cujo *ofício é*, para

³² LEVINAS, Emmanuel. *Diacronia e representação*. In LEVINAS, E. **Entre nós. Ensaio sobre a alteridade**. Tradução e coordenação: Pergentino Pivatto. 2ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 205.

³³ ADORNO, Theodor. *Sociedade*. In ADORNO, T. **Epistemologia y ciencias sociales**. Trad. Vicente Gómez. Valência: Ed. Universitat de València, [sem data], p. 10.

³⁴ Quanto aos absurdos argumentos legitimadores da visão jurídico-penal, conferir a crítica de RODRIGUES, Roberto da Rocha. *As fontes do imaginário judicial: motivação das decisões nos crimes de roubo no Rio Grande do Sul*. Dissertação de mestrado do PPGCCrim, PUCRS. Ano de Obtenção: 2007. Em atenção à alucinação teórica, em Lombroso: “*Confrontando, em relação à inteligência, os dementes com os delinquentes, vemos naqueles prevalecer bem menos a preguiça*”. Obra citada, p. 150.

³⁵ DERRIDA, J. *A mitologia branca*, pp. 249 e seguintes.

³⁶ DERRIDA, J. *A mitologia branca*, pp. 309 e 310.

o escritor austríaco, *o de invocar uma lembrança ou chamar a atenção, na crença de que eles são de alguma forma necessários*. De fato, Musil, nesse conto *Monumentos*, parece dialogar com Benjamin e Goffman: *se as pessoas não tivessem o espírito cego para os monumentos e fossem capazes de perceber o que ocorre ali no alto, haveriam de sentir, ao passar por eles, o mesmo pavor que sentem ao passar pelos muros de um manicômio*. À Machado de Assis, perguntará, então, *o verme que primeiro roeu as carnes frias de qualquer cadáver*: “não existem, nas vozes que escutamos, ecos das vozes que emudeceram?”³⁷

Não é à toa que, para Goffman,³⁸ a cegueira é um modelo exemplar de aplicação exitosa do estigma, e que o estereótipo “cego” serve, enquanto representação, para mascarar e legitimar a manutenção da violência que ele mesmo representa. Assim, “construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa”, sempre de forma redondamente racionalizada,³⁹ a partir do que o próprio estigma e a correspondente criação da normalidade respeitam o mesmo mito fundante: o esclarecimento, cuja lógica uníssona e harmônica “dissimula a essência antagônica daquilo sobre o que se impõe”.⁴⁰ Tudo isso muito bem *sincronizado* com(o) a “autocegueira insensível”⁴¹ do “logos identificante”⁴² do qual o estigma não é, mais uma vez, o avesso, mas a sua própria manifestação. Parafraseando Emmanuel Levinas,⁴³ no pensamento entendido como visão, conhecimento e intencionalidade, o estigma é já inteligibilidade e esta significa, pois, redução do outro ao mesmo, sincronia. Do *mesmo* modo, o controle social é o local, o momento característico, em que a violência do estigma expõe suas entranhas, seus fundamentos, pela própria justificação da racionalidade do controle. Estigma é a cegueira branca da racionalização, aquela resplandecente brancura nos olhos dos *cegos que vendo, não vêem* – estabelecendo um encontro com o *Ensaio sobre a cegueira*, de José Saramago. Estigma é concretude do logos – esse monumento da civilização ocidental que o pensamento criminológico ainda não deixou de venerar.

Mas estigma é, antes, um motivo. Expressão sutil do círculo tautológico dos pensamentos filosófico e, conseqüentemente, criminológico tradicionais, ele é uma manifestação da

³⁷ BENJAMIN, W. *Sobre o Conceito de História*. Segunda tese, p. 223.

³⁸ Conferir GOFFMAN, Erving. *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª Ed. Trad. Márcia Nunes. Rio de Janeiro: LTC, [sem data].

³⁹ GOFFMAN, E. *Estigma*, p. 15.

⁴⁰ ADORNO, T. *O ensaio como forma*, p. 35.

⁴¹ ADORNO, T. *Minima moralia*. Aforismo 5, p. 18.

⁴² SOUZA, Ricardo Timm de. *Para além da tirania do tempo maciço – sobre “Diacronia e representação”*. In SOUZA, R. T. *Sentido e alteridade: dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000, p. 143.

⁴³ LEVINAS, E. *Diacronia e representação*, p. 207.

enorme ferida que *assombra* a cultura do controle. Sinaliza ao mesmo tempo o latente e o que o reprime. Pois bem, o que significa afirmar que na primeira metade do século XX “a maior parte das entidades sociais e o novo aparato de aplicação da lei tendiam a se alimentar e a se legitimar mutuamente”?⁴⁴ Ou melhor, porque será que a partir das décadas de 1950 e 1960 nos Estados Unidos da América e na Grã-Bretanha, atente para os lugares, “o discurso da igualdade e as políticas de isonomia desempenharam um papel crucial na cultura política, por mais que seus postulados, vez por outra, não se verificassem na prática”?⁴⁵ Quer dizer, o que significa, fundamentalmente, “vez por outra”? Ora, que não houvesse razões para tratar alguém desigualmente, negando-lhe os atributos de cidadania plena, é já uma bela artimanha racional para quem não é – alguém. (Um país inteiro foi considerado ninguém quando o presidente Lyndon Johnson decidiu enviar tropas para o Vietnã. Mas isso é apenas um “vez por outra”, como aquele “apesar disso” supracitado de Jock Young.) Aliás, que o papel seja “crucial”, de cruz, de morte e ciência, não é um instante de sobressalto daquilo que essa mesma cultura política pretendia esconder? Dialogando com Zygmunt Bauman,⁴⁶ não é assombroso que a história do pensamento criminológico seja contada pela mesma lógica que possibilitou o *Shoah*? Não é assombroso que a história da criminologia seja contada sobre, acima, por cima, dos próprios objetos ditos criminológicos? No entanto, falar disso criminologicamente é menos um mérito do que um cortejo. Que os fracos sejam fracos é a explicação para a sua identificação com os restos e, ao mesmo tempo, o porquê da edificação impositiva e monumental da qual aquele “vez por outra” é sintoma maníaco: pressão do geral sobre o particular, em apuros.⁴⁷

Confundir a exposição nua e crua da violência com a ausência de violência quando não exposta é o erro “civilizatório” de David Garland e Jock Young. Não obstante, é isso que lhes dá a rubrica de criminólogos e permite a manutenção da própria violência de um pensamento que, em última instância, é “completamente indeterminado e formal em si”.⁴⁸ Se a condição dos discursos criminológicos é o que ficou conhecido como “processo civilizador”, não é espantoso que o objeto criminológico (assim como o objeto de outros campos do co-

⁴⁴ GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008, p. 102.

⁴⁵ GARLAND, D. *A cultura do controle*, p. 199.

⁴⁶ BAUMAN, Z. *Modernidade e holocausto*, p. 105.

⁴⁷ ADORNO, Theodor. *Educação após Auschwitz*. In ADORNO, T. **Palavras e sinais: modelos críticos 2**. Trad.: Maria Ruschel. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 107. Conferir o importante texto de DUARTE, Rodrigo. *Apuros do particular*. In DUARTE, R. **Adornos: nove ensaios sobre o filósofo frankfurtiano**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1997.

⁴⁸ ADORNO, Theodor. *Observações sobre o pensamento filosófico*. In ADORNO, T. **Palavras e sinais: modelos críticos 2**. Trad. Maria Ruschel. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 20.

nhecimento que devem legitimar aquela primeira hipótese civilizatória) seja, inelutavelmente, *patologia* – do homem delinquente à sociedade excludente. É claro que há uma significativa mudança no olhar criminológico quando o foco de análise é voltado para as agências de controle do crime, e nesse sentido é que tanto Garland quanto Young são considerados criminólogos críticos. Mas o fracasso do estado de bem-estar elevado a fracasso criminológico⁴⁹ é, antes, uma nova apresentação daquilo que os positivistas, com olhos *fixos* no homem-selvagem, já haviam representado: a doença, o erro, a falta. Nessa lógica, o aumento no número de crimes, constatado nos Estados Unidos da América e na Inglaterra a partir da década de 1960, deve indicar, especialmente, que é necessário mais do que faltou, isto é, mais do *mesmo*. Ora, isso pressupõe que o que existe não existe equivocadamente, e que o equívoco está em haver pouco, de maneira que erro, falta, falha, são antônimos para *expansão do modelo* que, enfim, já existe: autolegitimação profundamente arraigada na estrutura de compreensão ocidental, cuja Modernidade – atriz principal para essa criminologia de língua inglesa – evidentemente não é o cerne da questão ou o foco da estrutura, mas a expressão do próprio enraizamento. Contudo, o *levantamento* de Garland apontou respostas teóricas diferentes nas subsequentes décadas de 1970 e 1980. O erro, então, não estava propriamente no corpo do delinquente nem na política de bem-estar, mas na falta de punição. E, claro, reinicia a grande discussão. Digo, com Camus, claro e forte como o Sol, *irrompe a grande confusão. Os profetas e os curandeiros multiplicam-se, apressam-se para chegar a uma lei certa ou a uma organização impecável*, mas tal como na *Queda*, ela é inevitável – a grande confusão. Pois que o erro seja falta não toca nem troca o fundamento do raciocínio empregado, apenas transmuta as variáveis para continuar dando uma vitalidade moribunda à lógica que equipara, desde sempre, erro e falta. Assim, o fracasso do controle significa exigência de mais controle, e a crítica ao controle uma nostalgia do processo civilizador.

É por isso que Jock Young, de mãos dadas com David Garland, pensa criminologia confrontando-a com arquétipos sociais, cujas estruturas correspondem ao modelo jurídico-penal que reflete, conseqüentemente, as formas de reação às condutas criminalizadas. Ainda que, pelo menos desde a sociologia do desvio de Howard Becker,⁵⁰ não haja uma vinculação necessária entre crime e desvio, e que a criminologia não fique adstrita aos comportamentos ilegais, a *sociedade excludente* representa um modelo penal também excludente, para os quais o pensamento criminológico deve abordar criticamente questões acerca da exclusão social, da diferença e da punição. Que a configuração teórica que logra capitular manifestações políti-

⁴⁹ Cf. GARLAND, D. *A cultura do controle*, p. 246/247.

⁵⁰ BECKER, Howard. *Los extraños*, passim.

cas, culturais e sociais sob o signo de *exclusão* seja uma tentativa crítica às reações punitivas, é já expressão de uma criminologia que se pretende crítica – nos termos daquela proposição inicial de Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young.⁵¹ Que esta crítica tenha em *vista* indicar genealogicamente “as forças que deram à luz nossas práticas atuais e identificar as condições históricas e sociais das quais elas ainda dependem”⁵² é, de passagem e de mérito, uma análise propriamente marxista.⁵³ Que “exclusão” seja o rumo inevitável de uma espécie de *progresso* em direção à modernidade recente é o que Jock Young⁵⁴ pretende argumentar em prol de “um realismo que impulse o projeto da modernidade”, isto é, em prol, em defesa, em *conservação*, de “um novo contrato social” com “novas e mais racionais bases de ordem”. Ora, não é justamente isso a própria abstração teórica daquilo que Adorno chamou de realismo pouco realista? O “modelo penal excludente” e o seu oposto lógico, a “situação inclusiva”, aos quais Dario Melossi⁵⁵ também presta honrarias, não são, antes, categorizações da categorização do mundo, assim duplamente categorizado, protegido, abrigado, enclausurado, frente à iminente desconstrução do seu *esquema*?

O diagnóstico de inclusividade dos primeiros anos após a segunda guerra mundial só pode ser sustentado por argumentos jurídico-formais que pretendam arditamente identificar-se à realidade. A binariedade de tipos ideais e opostos é, qualitativamente, a expressão da falácia criminológica e não os louros aos seus logros. Que sociedade inclusiva se oponha à sociedade excludente é a maneira lógica do pensamento criminológico furtar-se à própria autocrítica. Ou, num franco encontro de Theodor Adorno e Jacques Derrida,⁵⁶ esta é a maneira lógica do pensamento criminológico furtar-se à “*intentio obliqua* da *intentio obliqua*”.⁵⁷ Mais exatamente, tencionando criminologia, civilização e esclarecimento, nas palavras de Zygmunt Bauman, isso “é parte integrante da sua auto-apologia e auto-apoteose, ou seja, do seu mito legitimador”.⁵⁸ É que a sociedade excludente pautada sobre uma anterioridade inclusiva expõe uma artimanha lógica a expensas da violência e em nome do enaltecido herói

⁵¹ Conferir TAYLOR, Ian. WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

⁵² GARLAND, D. *A cultura do controle*, p. 42/3.

⁵³ A tradução, a tradição e a defesa de Jock Young frente esta análise podem ser consubstanciadas nas seguintes palavras: “Nada do que até aqui mencionei sugere reductionismo, mas enfatiza que há uma clara continuidade de influência entre a base material da sociedade, os níveis de criminalidade, o aparato de controle do crime e a própria criminologia”. *A sociedade excludente*, p. 50.

⁵⁴ YOUNG, J. *Escribiendo en la cúspide del cambio*, pp. 111, 109 e 110, respectivamente.

⁵⁵ MELOSSI, Dario. *Teoria social e cambios en las representaciones del delito*. In SOZZO Máximo (Coord.). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006, pp. 115 e ss.

⁵⁶ Conferir DERRIDA, Jacques. *Timpanizar – a filosofia*.

⁵⁷ ADORNO, Theodor. *Sobre sujeito e objeto*. In ADORNO, T. **Palavras e sinais: modelos críticos 2**. Trad. Maria Ruschel. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 188.

⁵⁸ BAUMAN, Z. *Modernidade e holocausto*, p. 120.

civilizado: o estado de direito – como se isso já não fosse expressão da barbárie, cuja concepção histórica recalca que “o estado de exceção em que vivemos é na verdade a regra geral”.⁵⁹ O “aparelho incontrolável”⁶⁰ que, na imagem de Walter Benjamin, justifica a ideia de civilização, é fruto do mesmo hábito mental, aquela *forma mentis* a qual os discursos criminológicos se filiam. A manutenção de algo que signifique civilizado/civilização é a declaração cabal daquilo que Jock Young parece não querer enxergar: que a sociedade dita excludente, em oposição ao que se convencionou sociedade inclusiva, é a corroboração do mito que possibilita realizar ambas “sociedades” – o esclarecimento. Assim, o *monumento* civilizatório mantém-se sustentado pela sua própria civilidade, auto-entronado. Pois, que a sociedade inclusiva opere na mesma lógica explícita do inimigo – fundamental ao direito de punir⁶¹ – não é avesso ao estado de direito, mas a sua porta de entrada – frente à qual está o homem, cidadão, amigo, a quem esta se destina, metaforizando com Franz Kafka, e não o inimigo; aliás, *diante* da qual e não fora da qual. Isso significa, radicalmente, que a racionalidade instrumental que dá coerência lógica ao discurso jurídico genocida que é o direito penal do inimigo, é a mesma racionalidade que sustenta criminologicamente o ideal civilizatório da sociedade inclusiva. Não há, então, um *recanto obscuro* nos discursos criminológicos? Que a ideia monumental de civilização não dê conta desse recanto obscuro não é justamente o que Sigmund Freud⁶² conseguiu trazer à tona com o nome de mal-estar? Quero dizer, não há uma profunda aproximação entre criminologia e paranóia, consubstanciada numa espécie de “círculo traçado pela ideia fixa”,⁶³ para usar a metáfora de Theodor Adorno e Max Horkheimer?

Em termos argumentativos, inclusão e exclusão, tal como desenvolveu Eugenio Zaffaroni acerca de autoritarismo e garantismo,⁶⁴ reiteram constante e paradoxalmente a estrutura dos seus discursos como se fossem expressões opostas e manifestações independentes da própria estrutura de pensamento que as pensa. Entretanto, há um modelo de ciência que a sociologia e a criminologia devem aderir tacitamente. E é esse modelo que elas negam com as suas existências. Eis: a questão fundamental do pensamento criminológico se dá menos no visível dos conceitos que no sussurro do que foi recalcado pelos próprios conceitos edificadas

⁵⁹ BENJAMIN, W. *Sobre o conceito de história*. Tese oito, p. 226.

⁶⁰ BENJAMIN, W. *Sobre o conceito de história*. Tese dez, p. 227.

⁶¹ Quanto à construção lógica do direito penal do inimigo e suas expressões criminológicas e político-criminais arraigadas na racionalidade instrumental, conferir a desconstrução de PINTO NETO, Moysés da Fontoura. *O Rosto do inimigo: uma desconstrução do direito penal do inimigo enquanto racionalidade biopolítica*. Dissertação de Mestrado do PPGCCrim, PUCRS, 2007.

⁶² FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Trad. José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

⁶³ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento*, p. 163.

⁶⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Origen y evolución del discurso crítico en el derecho penal*. Buenos Aires: Ediar, 2004, p. 29.

por esse grande monumento que é o *logos*. Falácia da categorização científica da sociedade e dos seus conflitos, a exigência de determiná-la teoricamente, isto é, “el desarrollo de una teoría de la sociedad, se expone al reproche de haberse quedado rezagado en relación con el modelo de las ciencias naturales, al que se considera tácitamente como modelo vinculante”.⁶⁵ Numa absoluta ofensa à quarta regra cartesiana e, conseqüentemente, à objetificação que rege a forma científica, é o próprio *objeto*, antes de tudo cultuado, sacralizado, mitificado, que não se entrega ao exame dos conceitos, pois *resta-lhe* algo inantecipável à arbitrária cadeia axiomática que serve para satisfazer a necessidade metodológica: há algo antagônico na própria coisa.⁶⁶ O pensamento que cultua a si mesmo a pretexto de expor a coisa é também o tema de Machado de Assis e seu defunto autor. O *delírio* de Brás Cubas em torno a uma *ideia fixa* é a imagem do hábito mental patológico em que a criminologia está enredada. E o esquema intelectual dessa espécie de *emplasto criminológico* que venera a si mesmo, narcísico por assim dizer, e que se consubstancia no desprezo pelo que lhe é estranho nos objetos, reencontra, enfim, “o motivo do recalque efetivado pela razão em seu processo de constituição”.⁶⁷

Se a “retórica do direito penal encobre as disfunções reveladas pela criminologia”,⁶⁸ as próprias criminologias, no plural, não sabem o que fazer com o que descobrem e, por isso, melindram entre a efetivação da transdisciplinaridade, com a conseqüente crítica radical da sua episteme, e a sua subjugação a auxiliaridade.⁶⁹ Arelados ao modelo causal-explicativo da realidade, os discursos criminológicos se constituem numa tentativa desesperada de superar sua própria tautologia – e isso fica demonstrado em toda bibliografia criminológica principal desde a metade do século XX. Apesar disso, esse próprio e mesmo modelo é inelutavelmente cultuado. Isso porque o objeto criminológico nunca consegue ser *encarado*, reduzido que está pelo desprezo do criminólogo aos conceitos que menos significam que *devoram* – tal como

⁶⁵ ADORNO, T. *Sociedad*, p. 11.

⁶⁶ ADORNO, T. *Ensaio como forma*, pp. 33 e 34. Transcrevo as palavras de Adorno: “A ‘revisão geral’ só seria possível se fosse estabelecido de antemão que o objeto a ser examinado é capaz de se entregar sem reservas ao exame dos conceitos, sem deixar nenhum resto que não possa ser antecipado a partir desses conceitos. (...) A exposição continuada estaria em contradição com o caráter antagônico da coisa, enquanto não determinasse a continuidade como sendo, ao mesmo tempo, uma descontinuidade”. Obra e páginas citadas.

⁶⁷ TIBURI, Márcia. *Metamorfoses do conceito: ética e dialética negativa em Theodor Adorno*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2005, p. 155. Interessante a leitura da autora acerca do eterno retorno do mesmo nietzschiano e do recalque filosófico: “poder-se-ia pensar a problemática do eterno retorno do mesmo que se daria na história, como se o sempre recalçado reaparecesse na forma de sintomas, como feridas abertas pela civilização”. Obra citada, p. 161.

⁶⁸ CARVALHO, S. *A ferida narcísica do direito penal*, p. 92.

⁶⁹ Conferir CARVALHO, Salo de. *Criminologia e transdisciplinaridade*. In CARVALHO, S. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

Saturno, de Francisco de Goya. Digo “encarado” no sentido próprio de cara, de *rosto*⁷⁰ e de enfrentamento; de frente, de face e de outro; de respeito pelo não-idêntico “irredutível a toda reapropriação ontológica”.⁷¹ Imagem da diferença que é também metáfora para temporalidade: momento, espaço e tempo do desencontro entre o que não existe e ainda assim pode ser pensado,⁷² e entre o que existe e deixa de ser pensado. Desencontro entre conceito e coisa que é já “escândalo do conceito”⁷³ e falência da neutralidade, da imparcialidade, ou qualquer palavra que indique a tentativa de paralisação do tempo em nome da objetificação intelectual do real – esses “combustíveis da máquina identificante do pensamento”.⁷⁴ Todavia, não é por acaso que *logos* finaliza a palavra *crime*, ou depois, não é por acaso que a criminologia seja disciplina científica, pois não é possível deixar de lado, esquecer, recalcar, que essa atribuição mítica, cujo movimento é dialética do esclarecimento, “confere-lhe uma violência quase irresistível”, na expressão de Theodor Adorno e Max Horkheimer.⁷⁵

Entretanto, trata-se, aqui, da crítica à objetificação criminológica e da racionalidade instrumental que lha perfilha, afilia, filia (φιλία). E a *patologia* é, por isso, um motivo, frente ao qual seria um erro rejeitá-la como excrescência. O abismo aberto entre o homem probo e o homem selvagem no discurso positivista é o mesmo que condena epistemologicamente as criminologias críticas. Atrás dele “se oculta mais do que o simples esquema do Iluminismo, que gosta de subordinar todos os casos particulares a um princípio fundamental”,⁷⁶ manifesta-se um traço altamente cultural que a civilização ocidental e sua racionalidade legitimadora devem recalcar: que “nunca houve um monumento de cultura que não fosse também um monumento da barbárie”.⁷⁷ Ora, que *a mãe dos monstros* seja barbaramente monstruosa no seio de uma sociedade burguesa é a expressão do equívoco histórico que opõe civilização e barbárie e, ao mesmo *tempo*, é o triunfo do esclarecimento representado, parafraseando Hans

⁷⁰ LEVINAS, Emmanuel. *A ontologia é fundamental?* In LEVINAS, E. **Entre nós. Ensaios sobre a alteridade**. Tradução e coordenação: Pergentino Pivatto. 2ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 30.

⁷¹ DERRIDA, Jacques. *A diferença*, p. 37.

⁷² Nas palavras de Jacques Derrida, “a diferença é o que faz com que o movimento da significação não seja possível a não ser que cada elemento dito ‘presente’, que aparece sobre a cena da presença, se relacione com outra coisa que não ele mesmo, guardando em si a marca do elemento passado e deixando-se já moldar pela marca da sua relação com o elemento futuro, relacionando-se o rastro menos com aquilo a que se chama presente do que àquilo que se chama passado, e constituindo aquilo a que chamamos presente por intermédio dessa relação mesma com o que não é ele próprio: absolutamente não ele próprio, ou seja, nem mesmo um passado ou um futuro como presentes modificados...”. Obra citada, p. 45.

⁷³ SOUZA, Ricardo Timm de. *Razões Plurais*, p. 139.

⁷⁴ SOUZA, Ricardo Timm de. *Da neutralização da diferença à dignidade da alteridade*. In SOUZA, R. T. **Sentido e alteridade: dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000, p. 191.

⁷⁵ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento*, p. 162.

⁷⁶ MAYER, Hans. *Os marginalizados*. Trad. Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1989, p. 307.

⁷⁷ BENJAMIN, W. *Sobre o conceito de história*. Tese sete, p. 225.

Mayer,⁷⁸ pela *auto-identificação do agressor com o agredido*, nas personagens dos dois homens que vão ao encontro dela para perscrutá-la. Antes de tudo, porém, o que se apresenta é irrupção *sussurrada* de um “sistema delirante” cuja “racionalidade consumada coincide com sua loucura”, para usar mais uma vez os termos de Adorno e Horkheimer.⁷⁹ Não é à toa que as metáforas literárias trazem à tona aquilo que o *logos* rejeita arditamente com desprezo: à vinculação entre imagem e imaginação é necessária uma carga de realismo que nada tem a ver com a realidade subjugada aos conceitos.⁸⁰ Assim, que “a crise da criminologia seja a crise da modernidade”⁸¹ é o que Guy de Maupassant afronta e enfrenta incisivamente no conto *A mãe dos monstros*. Não que a sua inspiração *fantástica* e romântica de *fin de siècle* desaperceba a crise da modernidade, mas é que a tensão estética do texto expõe uma crítica muito mais profunda, radical, por assim dizer. Aliás, o comportamento da mãe dos monstros é bem mais ateniense do que imaginam os doutos desejados de *reconhecimento* e cidadania grega. De qualquer modo, também não é possível tirar-lhe a contundente crítica criminológica suscitada a título de narrativa, no melhor sentido do encontro entre Walter Benjamin⁸² e Franz Rosenzweig.⁸³

Em Walter Benjamin e Theodor Adorno a *verbalização*, que também deve ser entendida como temporalidade e, por isso, particularmente sensível à experiência, é a “busca pelo que escapou da história oficial”, na contramão da explicação científica que só faz emudecer a expressão da própria coisa.⁸⁴ Nesse sentido, a narrativa está para Benjamin, assim como o ensaio está para Adorno. Em *A mãe dos monstros*, Maupassant “não está interessado em transmitir o ‘puro em si’ da coisa narrada como uma informação ou um relatório”.⁸⁵ O encontro da realização civilizatória, projetada textualmente no *espartilho sólido feito de tabuinhas e de cordas* que a mãe utilizava como instrumento para fabricar seus *abomináveis industriais*, com o seu extremo oposto, uma criada *meio-selvagem meio-mulher*, expõe o escândalo de uma racionalidade instrumental que coloca no curso das coisas a sua própria legitimação. Torturada pela vergonha e pelo medo de ser uma criada grávida sem marido, o seu primeiro filho foi gestado de forma violentamente espremida, comprimida, sufocada ao ventre, devido a um sistema que ela mesma havia inventado. *E quanto mais o seu ventre inchava com o*

⁷⁸ MAYER, H. *Os marginalizados*, p. 204.

⁷⁹ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento*, p. 169.

⁸⁰ Conferir DERRIDA, J. *A mitologia branca*.

⁸¹ YOUNG, J. *A sociedade excludente*, p. 58.

⁸² Conferir BENJAMIN, W. *O narrador*, pp. 197 e ss.

⁸³ Conferir ROSENZWEIG, Franz. *El nuevo pensamiento*. Trad. Isidoro Reguera. Madrid: Visor, [sem data].

⁸⁴ TIBURI, M. *Metamorfoses do conceito*, pp. 142 e 157.

⁸⁵ BENJAMIN, W. *O narrador*, p. 205.

esforço da criança que crescia, mais ela apertava o instrumento de tortura, sofrendo o martírio, mas resistindo corajosamente à dor. Que a criança tenha nascido disforme, horrível, medonha, enfim, monstruosa, foi a desgraça da mãe e, ao mesmo tempo, a possibilidade de realização do íntimo desejo de *acumular rendimentos como uma burguesa*. Que essa realização seja parte de um programa racional no qual os seus contemporâneos também estavam inseridos é justamente a falácia de um esquema histórico conceitual que define previamente quem são os bárbaros e os civilizados. Mas a narrativa permite às coisas, aos objetos, às pessoas, “escapar a qualquer categoria verdadeiramente histórica”.⁸⁶ A mãe dos monstros escandaliza imersa na própria possibilidade do seu escândalo: o assombro, parafraseando Benjamin, com o fato de que a mãe dos monstros possa continuar torturando os filhos e a si mesma é um assombro histórico, frente ao qual a racionalidade instrumental não consegue senão legitimar.

Ora, é enquanto imagem que a criminologia se consubstancia em saber científico, e é como a imagem de uma metamorfose que a criminologia nega epistemologicamente o seu valor de imagem em nome de “um idioma da modernidade”⁸⁷ – que é, a bem dizer, apenas concretização de um mito tão antigo quanto a civilização ocidental. A concepção histórica e civilizatória de Jock Young e David Garland é, frente a isso, a realização desse idioma que o leve contato com *A mãe dos monstros* deveria deixar insustentável, impronunciável. Não que o discurso histórico em criminologia, doravante, deixe de produzir efeitos, mas já não é possível abstrair que os efeitos de tais discursos são, eles mesmos, as monstruosidades que civilizatoriamente tentaram extinguir, exprimir, *espartilhar*. Substrato de toda a construção argumentativa destes pensadores do crime e da sociedade, o processo civilizador não passa de uma mania historicista que repete o movimento de totalização operado pelo *logos*. Digamos que entre Walter Benjamin e Machado de Assis a expressão “*ao vencedor, as batatas!*” emerge historicamente em prol do emudecimento do resto, da *compressão* do que não deveria existir. Por isso, a questão fundamental, aqui, não é propriamente o processo civilizador, e sim o movimento que permite legitimá-lo por sobre os corpos dos que estão prostrados no chão.⁸⁸ Trata-se aqui, fundamentalmente, do delírio de cristalização do objeto criminológico. E a concepção da história é apenas mais uma manifestação do *mesmo*, do movimento, do processo lógico de redução do múltiplo ao uno.⁸⁹ Não que esse movimento seja inevitável, mas há algo

⁸⁶ BENJAMIN, W. *O narrador*, p. 210.

⁸⁷ SOZZO, Máximo. “*Traduttore traditore*”. *Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología en América latina*. In SOZZO, Máximo (Coord.) **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006, p. 384.

⁸⁸ BENJAMIN, W. *Sobre o conceito de história*. Tese sete, p. 225.

⁸⁹ Conferir ROSENZWEIG, F. *El nuevo pensamiento*. Passim.

inevitável que impele ao movimento e que os discursos criminológicos, fatalmente, não param de legitimar.

O que David Garland e Jock Young não atentam nas suas descrições históricas é que elas servem “ao caráter absoluto que a tautologia assume no movimento abstrato do pensamento, em que a particularidade e a historicidade que esta constituição pretende apreender, desaparecem”.⁹⁰ Dialogando com Nils Christie,⁹¹ é impressionante que a criminologia tenha tanto material disponível para abordagem – tal como a literatura e seus personagens dramáticos – e, ainda assim, todas as suas teorias sejam tão triviais. Como se a crítica à compreensão da questão, efetivada pelos criminólogos, fosse novamente sugada pela própria compreensão que se reproduz com novas feições, mas que não questiona, ainda, o fundamento da própria compreensão crítica. Erguem-se, assim, grandes romances criminológicos que só fazem perder o momento da coisa mesma – como diria Theodor Adorno. Frequentemente conhecida como “grandes narrativas criminológicas”, a operação esquemática que vincula informação e explicação aspirando a uma verificação imediata, nos termos de Walter Benjamin,⁹² é, antes, a realização de um *grande romance*, cuja característica fundamental é a “irresistível necessidade de possuir o objeto”.⁹³ Se a narratividade é a possibilidade de construir o sentido para além do conceito, da essência e das suas respostas tautológicas,⁹⁴ o romance, comparável à notícia e sua reprodutibilidade técnica, é expressão de “uma forma de percepção cuja capacidade de captar ‘o semelhante no mundo’ é tão aguda, que graças à reprodução ela consegue captá-lo até no fenômeno único”.⁹⁵ Mas a dimensão romancista não é uma característica propriamente moderna,⁹⁶ visto que o “monismo” que está por trás da ideia de essência sustenta o pensamento filosófico pelo menos desde Parmênides.⁹⁷ E isso significa que a própria compreensão filosófica tradicional, cuja unidade sintética é o *logos*, em choque com o que não é ela, isto é, a coisa, o objeto, é que está em iminente desconstrução. A dimensão experiencial particular-

⁹⁰ MENEGAT, Marildo. *Depois do fim do mundo: a crise da modernidade e a barbárie*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/FAPERJ, 2003, p. 35.

⁹¹ CHRISTIE, Nils. *Cuatro obstáculos contra la intuición*. In SOZZO, Máximo (Coord.) **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006, p. 339. Nas palavras do autor: “Debería ser lo opuesto en una ciencia basada en materiales de áreas centrales del drama. Nuestras teorías están fundadas en situaciones de conflicto y heroísmo, peligro y catástrofe, abusos y sacrificios – justamente aquellas áreas en las que la mayor parte de nuestros héroes literarios encuentran sus materiales. Y aun así, ¡son tan triviales!”.

⁹² BENJAMIN, W. *O narrador*, p. 203.

⁹³ BENJAMIN, Walter. *A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica*. In BENJAMIN, W. **Obras escolhidas, v. 1 – magia e técnica, arte e política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 170.

⁹⁴ ROSENZWEIG, F. *El nuevo pensamiento*, p. 52.

⁹⁵ BENJAMIN, W. *A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica*, p. 170.

⁹⁶ BENJAMIN, W. *O narrador*, p. 201.

⁹⁷ SOUZA, R. T. *Razões plurais*, p. 71.

mente *verbalizada* na narrativa se opõe à descrição atemporal que caracteriza o pensamento esquemático e descritivo em filosofia, criminologia ou qualquer sistema *logístico*.

Que as criminologias críticas pouco reflitam sobre as suas bases subjacentes é já manifestação da racionalidade instrumental que, no curso do seu processo de conhecimento, “coloca o sistema como a coisa mesma”.⁹⁸ Trata-se de uma questão profundamente psicanalítica, frente à qual os discursos criminológicos não têm conseguido se furtar: espécie de realidade paranóide; pois, “punitivismo”, “seletividade” e “violência das agências de controle social” são *materiais* que compõem uma espécie de constelação em torno aos discursos criminológicos, e justamente o que esses discursos negam ao *projetar* naqueles conceitos o seu próprio esquema de autoconservação. Que “homem delinquente” e “sociedade excludente” sejam *objetos* esquadriháveis pelo conhecimento criminológico, é a efetivação do programa científico de dominação da realidade e, paradoxalmente, a percepção-*esperança* de que mesmo o que não se dá à visão pode ser, ainda assim, criminológico – não simplesmente porque ocorre ao intelecto, mas porque existe, sussurra, subjaz, apesar das próprias manias intelectuais. Eis, então, o encontro do que há de mais profundo entre o *estigma* e o *patológico*: os discursos criminológicos, em nome do seu sistema lógico-conceitual, “enmascaram antagonismos fundamentais”⁹⁹ dos objetos aos quais se de-frontam – não podem negar a violência que é a objetificação, sua intenção racional. Ou melhor, eis o *latente*, que resiste.

Mas as violências do, e contra o, “sistema de justiça criminal”; do, e contra o, “criminoso”; do, e contra o, “desviante” – para ficar com boas *representações das representações* criminológicas – são tão significantes quanto o mecanismo intelectual que marcha irresistivelmente no círculo da violência, e reprime. Por isso, os pensamentos críticos comprometidos com formas anacrônicas, isto é, com formas atemporais e instrumentais, de legitimação das suas pretensões cognitivas, reduzem sobremaneira as chances, os espaços, o tempo, para uma crítica criminológica fundamental.¹⁰⁰ E a importância crescente da estatística é a expressão teórica para esse imenso processo patológico que desde o seu início despreza a singularidade.¹⁰¹ Nos termos *negativos* de Theodor Adorno, a resistência ao movimento totalizante e *encantado*, ou seja, “o esforço do conhecimento[,] é, preponderantemente, a destruição do

⁹⁸ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento*, p. 159.

⁹⁹ ADORNO, T. *Sociedad*, p. 10.

¹⁰⁰ PAVLICH, George. *Crítica y criminología*. In SOZZO, Máximo (Coord.) **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006, pp. 308 e 309. Nas palavras do autor, “la criminología raramente reflexiona sobre SUS bases subyacentes, y por eso no ha captado adecuadamente los modos en que se están reduciendo los espacios para la crítica fundamental”.

¹⁰¹ BENJAMIN, W. *A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica*, p. 170.

seu esforço habitual, a violência contra o objeto”.¹⁰² Assim, que o positivismo científico se apresente como um “meio neutro capaz de representar seu objeto de modo integral”¹⁰³ é menos um problema estritamente positivista do que a manifestação totalizante da própria teoria do conhecimento que lhe dá fundamento. A mentalidade positivista, inclusive a dos críticos, é apenas uma engrenagem absolutamente coerente com o hábito mental que lhe conferiu “uma razão libertada das contingências temporais”, dialogando com Emmanuel Levinas.¹⁰⁴ Entretanto, a máquina de sucção da qual o positivismo tem sido expressão cabal, a racionalidade instrumental, é ela mesma um grande romance no qual a criminologia tem sido uma *patética* heroína.

A paranóia, contudo, é também uma metáfora. Quando uma racionalidade *dita* as coisas em nome do pensamento que identifica em cada um dos lados dessa coisa algo sempre idêntico a si mesmo, emerge, tal como nas *Nuvens*, a imagem do deserto. É assim que, para Juan José Saer, uma espécie de odisséia em nome da ciência deve começar com a imagem do Sol, que encena a luz e o ciclo, a fim de que, com o objetivo ao norte, o *mesmo* retorne ao observador/cientista na sua ilusão de repetição. Quando *uma particularidade da paisagem, que surge de repente, trazendo consigo a diversidade, prolongando-se durante léguas, não é mais, afinal de contas, do que uma nova parcela do igual, e cuja novidade quase imediatamente se desvanece*, o que o escritor argentino narra sutilmente é o hábito mental fatalmente inerente à racionalidade instrumental. O particular, substituído em sua justa ocorrência por alguma coisa que essa própria racionalidade lhe faz representar, está em apuros. Ora, que a temática narrada por Saer envolva ciência, loucura e fortes manifestações naturais a título de revolta, é, antes de tudo, uma imagem. Imagem tempestuosa que se presta à exposição da tormenta que é já o empreendimento científico. Uma imagem criminológica, ou melhor, uma imagem para reflexão da reflexão em nível criminológico – não porque encontra na loucura, na sociedade ou no cientista qualquer espécie de conduta desviante e sua repressão, mas porque, diferentemente dos discursos jurídico, sociológico e político criminal, os discursos criminológicos expõem inevitavelmente que a violência sobre a qual deveriam pensar, abordar, trabalhar, *diante* dos objetos ditos criminológicos é, antes, a manifestação própria da sua racionalidade, ou seja, manifestação de sua racionalidade *própria*.

¹⁰² ADORNO, T. *Sobre sujeito e objeto*, p. 194

¹⁰³ SELIGMANN-SILVA, Márcio. *Adorno*. São Paulo: Publifolha, 2003, p. 10.

¹⁰⁴ LEVINAS, E. *A ontologia é fundamental?*, p. 22.

Dialogando com o que Sigmund Freud chamou de feridas narcísicas, as criminologias conseguem evidenciar, sem muita dificuldade teórica, o auto-encantamento e o delírio de grandeza dos discursos jurídicos e sociológicos. Assim, como demonstra Salo de Carvalho,¹⁰⁵ a dogmática penal, por exemplo, pode ser enfrentada como uma espécie de ser doente preocupada eminentemente com seus mecanismos de defesa frente à *catastrófica* realidade criminológica. Contudo, os próprios discursos criminológicos erigidos por sobre suas objetificações desejam invariavelmente apontar uma “cadeia de acontecimentos” no lugar em que se acumula, no entanto, “ruína sobre ruína”, parafraseando mais uma vez Walter Benjamin.¹⁰⁶ Que Narciso ache feio tudo aquilo que não é espelho, é uma expressão mítica à qual o mito do esclarecimento conferiu roupagem científica. Criminologicamente falando, os “endoutrinados adquirem a capacidade de subsumir todos os conflitos em conceitos”¹⁰⁷ que são, de antemão, o momento de apropriação e superação do que não lhe é idêntico em nome da confirmação do seu esquema intelectual – autoconfirmação, autoveneração, por assim dizer. A criminologia como um monumento ou o monumento criminológico é imagem de uma racionalidade esclarecida que exsurge de fato como loucura – à custa da violência que propaga e que se autojustifica, como a *mãe dos monstros*. Mas as tensões entre racionalização e loucura, civilização e barbárie, *logos* e *pathos*, são *motivos* para exprimir, nas palavras de Theodor Adorno,¹⁰⁸ “o puro converter-se a si mesmo em objeto”. Culto criminológico que é culto de si mesmo – criminologia cultuada.

¹⁰⁵ CARVALHO, S. *A ferida narcísica do direito penal*, p. 96.

¹⁰⁶ BENJAMIN, W. *Sobre o conceito de história*. Tese nove, p. 226.

¹⁰⁷ ADORNO, T. *Minima moralia*. Aforismo 40, p. 62.

¹⁰⁸ ADORNO, T. *Minima moralia*. Aforismo 59, p. 93.

Capítulo 2

A criminologia neutralizada: *uma história enfadonha*.

A demanda pela radicalidade das criminologias críticas não pôde se esquivar ao movimento circular no qual a criminologia mesma foi enredada – exemplo *concreto* da tautologia consubstanciada em cultura punitiva. Trata-se, justamente, de uma inofensividade monumental na medida oposta da sua pretensão: aspirando ofender, ultrajar, afrontar o controle do crime, a sociedade capitalista e sua lógica, os grandes discursos críticos em criminologia acabaram, inevitavelmente, inadvertidamente, por servir ao mesmo movimento – poder de sucção do movimento do mesmo, o *logos* heterofágico incapaz de realizar a crítica radical de si mesmo, de expor a violência latente em suas opções apesar de suas intenções as melhores.

A crítica empreendida por Karl Marx ao modo de produção capitalista significa, frente às incansáveis tentativas para cristalizá-la, esterilizá-la, enfim, neutralizá-la, a *materialização* do habitual movimento mental fadado à totalização – essa *forma mentis*, da qual a criminologia, assim como a economia, o direito e a filosofia, no fundo, são expressões. Aliás, falar com Marx é remeter-se já ao *fundo*, ao poço, à raiz propriamente dita. Isso quer dizer que, entre o visível e o palpável, ou, antes, entre o invisível e o intangível da relação concreta com as coisas, com os objetos, com as matérias, ocorre, à racionalidade que elabora a percepção e a representação em consonância com seus conceitos, o poder categórico que a torna apta para “o verdadeiro ato de produção”¹⁰⁹ – aquela cadeia “indefinidamente circulante”, aquele “controle apropriante”, aos quais se refere Jacques Derrida.¹¹⁰ Mas o “verdadeiro ato de produção” é o próprio *pensar reificado*: processo automático e autônomo, cuja maquinária deve “eliminar o incomensurável”.¹¹¹

Neste sentido, os debates em nível criminológico, ao desprezarem os *objetos* dados à intelecção, não seriam projeções da violência que esse “ato de produção” imprime com consequências *materiais*? Certo, aqui, é que se trata de uma crítica à objetificação; da qual, apesar de Marx, padecem as criminologias críticas por influência marxista. Ora, contra a pretensão idealista “de conceber o real como resultado do pensamento que absorve a si mesmo”, cujo

¹⁰⁹ MARX, Karl. *Condições históricas da reprodução social*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas *et all*. São Paulo: Ática, 1984, p. 63.

¹¹⁰ DERRIDA, Jacques. *Timpanizar – a filosofia*, p. 22.

¹¹¹ ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*, p. 24. Cf. também p. 33

movimento de *elevant-se* do abstrato ao concreto é já “a maneira de proceder do [próprio] pensamento para se apropriar do concreto, para reproduzi-lo mentalmente como coisa concreta”,¹¹² Marx enfrenta a “tentativa tateante”¹¹³ de chegar àquilo que ideologicamente foi concebido para não ser tocado, intangível por assim dizer: os fatos brutos, por excelência sofridos e dolorosamente reais, são mascarados por uma estrutura mental que os protege, em última instância, do *toque*.

Assim, não obstante as diversas leituras marxianas empregadas em criminologia pelo menos desde o último quarto do século XX, a construção do pensamento criminológico, de forma hegemônica, representa mais um momento na enfadonha dinâmica de sustentação da racionalidade instrumental. Em virtude dos instrumentos conceituais que os discursos críticos em criminologia utilizam, de maneira geral, para afrontar os sistemas de controle social formal e informal – a “estrutura social” e sua determinabilidade econômica –, convertem-se em algo tão mítico quanto a ordem de violência que esses próprios conceitos pretendiam questionar. Parafraseando Theodor Adorno,¹¹⁴ a ilusão de que são vítimas as criminologias críticas, inimigas das ilusões, é *palpável* na insuficiência dos métodos científicos que postulam para abordar a sociedade contemporânea. Ora, insuficiência significa não uma expectativa de resolução com a provável aplicação de *mais método*, mas a fatal desesperança frente a qualquer suavidade que é já a própria postulação metódica. Insuficiência é, pois, antes de tudo, exposição da incapacidade, da incompetência, da inaptidão. Quero dizer que o enfoque macrosociológico acerca dos fenômenos criminais, ou melhor, acerca das matérias elevadas à categoria de objetos criminológicos, ou seja, dos comportamentos desviantes, dos mecanismos de controle e das estruturas sociais que os legitimam – da forma como foi metodologicamente *estabelecido* pelos discursos críticos em criminologia – mantém, paradoxalmente, uma estrutura anacrônica de compreensão da realidade, paralela à historicidade que pretende imprimir ao “compreender (e analisar) as forças sociais que moldam sua ‘ciência’”.¹¹⁵ A própria história criminológica está carregada de muitas histórias criminológicas recalcadas, encontrando, por via transversa, a estranha forma pela qual sua *vida mental* é governada –

¹¹² MARX, K. *Condições históricas da reprodução social*, p. 63.

¹¹³ FLICKINGER, Hans Georg. *Marx: nas pistas da desmistificação filosófica do capitalismo*. Porto Alegre: L&PM Ed. 1985, p. 14.

¹¹⁴ ADORNO, Theodor. *Sobre la objetividad en ciencias sociales*. In ADORNO, T. **Epistemología y ciencias sociales**. Trad. Vicente Gómez. Valência: Ed. Universitat de València, [sem data], p. 39. Criticando o nominalismo, Adorno escreve: “La ilusión de la que es víctima el nominalismo, el enemigo de las ilusiones, es palpable en la insuficiencia de los métodos científicos que postula para abordar la sociedad contemporánea”.

¹¹⁵ TAYLOR, Ian. WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *A criminologia crítica na Inglaterra: retrospecto e perspectiva*. In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980, p. 57.

utilizando a imagem proporcionada por Sigmund Freud.¹¹⁶ No âmago do que o *paradoxo* pode radicalmente representar, eis o que, do pensamento de Karl Marx, ainda ecoa aos criminólogos.

A análise “da constituição do capitalismo como processo de totalização objetiva da sociedade”¹¹⁷ expõe significativamente como o processo de totalização é a forma que o capitalismo se apresenta por trás do que representa. Deste modo, quando Dario Melossi e Massimo Pavarini afirmam que a preocupação última das suas pesquisas, ou seja, o objeto motriz das suas críticas criminológicas, é “a formação de uma determinada estrutura social” como apanágio da instituição carcerária moderna,¹¹⁸ não tangenciam, apesar de tudo, o que, da crítica marxiana, ataca fundamentalmente a estrutura de pensamento da qual a estrutura social, as instituições, os *fantoches*, são expressões. Aliás, o *Odradek* kafkiano também é, precisamente, essa expressão; e o termo “preocupação” é uma boa chance para atentar, nessa *improvável criatura*, à vitalidade moribunda de “uma pequena complexidade, aparentemente fechada em si mesma e como que autosuficiente”.¹¹⁹ Ora, que a sua estrutura seja autosuficiente é já a paradoxal manifestação de uma vitalidade sufocada, agonizante, atemporal por assim dizer. Que o “mal radical” de que padece essa *personagem* kafkiana represente “sua redução à sua própria estrutura”,¹²⁰ é o sintoma da sua própria representação, do sofrimento, nas palavras de Ricardo Timm de Souza, de uma “existência desconectada de todo e qualquer sentido”. Que os radicais discursos criminológicos submetam sua radicalidade à “eternidade da presença que não passa”,¹²¹ isto é, “às condições sócio-econômicas indicadas como condições do fenômeno criminal”,¹²² é a infeliz prolongação da tautologia criminológica, reduzida à sua própria estrutura – mais um momento da dinâmica de representação e violência em que o *logos* incapaz de autocrítica se consubstancia.

Porém, é evidente, o que importa, paradoxalmente, são as tais “condições” que, infalíveis, expõem menos do que aquilo que a sua manifestação ainda deixa encoberto. Pois, se *Odradek* é, também, metáfora para o “aspecto assumido pelas coisas em estado de esqueci-

¹¹⁶ FREUD, Sigmund. *Dostoiévski e o parricídio*. In Obras psicológicas completas, v. XXI (1927 - 1931). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago Ed. 1969, p. 213.

¹¹⁷ FLICKINGER, H. G. *Marx*, p. 59.

¹¹⁸ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006, pp. 20/21.

¹¹⁹ SOUZA, Ricardo. Timm de. *Metamorfose e extinção: sobre Kafka e a patologia do tempo*. Caxias do Sul: EDUCS, 2000, p. 24.

¹²⁰ SOUZA, R. T. *Metamorfose e extinção*, p. 27.

¹²¹ LEVINAS, Emmanuel. *Diacronia e representação*, p. 219.

¹²² BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3ª Ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002, p. 83.

mento”,¹²³ as *condições* são, do positivismo criminológico às criminologias críticas, as remiscências arranjadas, agrupadas, formatadas, em prol de qualquer coisa que signifique “o estudo *científico* das causas, características, prevenção e controle da incidência do comportamento criminoso”, pois, afinal de contas, critérios científicos devem ter precedência¹²⁴ sobre quaisquer outros critérios que não sejam colhidos junto àquilo que Theodor Adorno ironizou como “filosofia em circulação”.¹²⁵ Veja-se bem, “a criminologia – como ciência da criminalidade – é, antes de tudo, nas suas origens, o conhecimento do criminoso”, e essa percepção significa, para os criminólogos críticos, a superação do positivismo desatento ao “conhecimento criminal” operado pela “máquina penitenciária” e sua estrutura capitalista.¹²⁶ A criminologia, em vista disso, deve “estudar o comportamento desviante e penetrar nos processos de formação das normas”.¹²⁷

Por isso que, de acordo com Eugenio Zaffaroni,¹²⁸ a preocupação científica em criminologia não é, doravante, um problema de *vínculo*, tal como foi *cogitado* desde a sua invenção. Independente de quaisquer critérios formais que possam indicar cientificidade, o saber criminológico afilia-se *radicalmente* aos desejos de verdade que o intelecto sentencia, finalmente, ao compreender o fenômeno “crime”. E os criminólogos críticos, já na segunda metade do século XX, encontraram na “objetificação” do trabalho um mote que deveria ser seriamente questionado. Autodenominados “novos criminólogos”, Ian Taylor, Paul Walton, Jock Young, entre outros, empreenderam uma leitura criminológica e social apoiada nos textos de Marx. Todavia, a expensas da radicalidade de tais textos, a crítica à objetificação do trabalho não pôde furtar-se a produzir uma criminologia que espelhou em si a própria crise denunciada nas relações sócio-econômicas – uma criminologia objetificada. Metaforicamente, ocorre uma *sucção*, ou uma estranha subsunção como que às avessas, efetivada por qualquer coisa semelhante a um moinho, uma moenda, ou uma espécie de ralo à objetificação. Entre-

¹²³ BENJAMIN, Walter. *Franz Kafka. A propósito do décimo aniversário de sua morte*. In BENJAMIN, W. **Obras escolhidas, v. 1 – magia e técnica, arte e política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 158.

¹²⁴ SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. *Defensores da ordem ou guardiães dos direitos humanos?* In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980, p. 144. Os autores são membros do que ficou conhecido como “Nova Criminologia”. Para evitar maiores confusões transcrevo literalmente a passagem citada: “Desde que a criminologia é, acima de tudo, o estudo *científico* das causas, características, prevenção e controle da incidência do comportamento criminoso, é necessário notar, além disso, por que critérios científicos devem ter precedência sobre critérios legais na avaliação da definição de crime”. Itálico no original.

¹²⁵ ADORNO, Theodor. *O ensaio como forma*, p. 24.

¹²⁶ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica*, p. 214.

¹²⁷ CASTRO, Lola Anyar de. *Criminologia da reação social*. Trad. Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 57.

¹²⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Santa Fé de Bogotá: Editorial Temis, 1993, p. 05.

tanto, a história das criminologias é erigida apesar disso, do *ralo* – estranha suavização da radicalidade marxiana. Contanto que, ou melhor, contando, computando que a metáfora seja supérflua ao cotejá-la com os conceitos naturalizados – erguidos, sutilmente, em nome do “objeto” criminológico – a alcunha “nova” procede, fundamentalmente, ao mesmo caminho da tradição que, não obstante, pretendia negar: objetifica o que não lhe é idêntico sem responsabilizar-se por toda a identificação que violentamente perfaz no curso deste “verdadeiro ato de produção”. A criminologia, em sua “nova” roupagem, encerra o seu existir no objeto que se lhe dá o pensar; o seu existir, contudo, já não pertence mais a ela, mas ao seu objeto, fadado ao seu pensar, objetificado. Por conseguinte, quanto maior esta atividade, tanto mais restrita é a própria criminologia e sua capacidade de criticar a violência que produz, parafraseando Karl Marx.¹²⁹ Ora, não parece, então, que essa criminologia manifestamente cultuada paga um alto preço pela associação a uma concepção de história da qual “nada se deixa extrair pela interpretação que já não tenha sido, ao mesmo tempo, introduzido pela interpretação?”¹³⁰

Em tom afirmativo, o diálogo é com Walter Benjamin. E o logro criminológico, em sua vertente marxista, é, por absurdo que pareça, expressão de uma narrativa kafkiana: ocorre “como se não houvesse nada de novo, como se o herói fosse discretamente convidado a lembrar-se de algo que ele havia esquecido”,¹³¹ absorvido que está pela maquinária lógica que o aprisiona. Aliás, a edificação histórica da criminologia descrita por Alessandro Baratta,¹³² parece encontrar, grosseiramente, o motivo narrado na *Metamorfose*. A criminologia positivista atacada em vários flancos por discursos reconhecidamente científicos, mas não necessariamente construídos para o estrito estudo do fenômeno criminal, metamorfoseia-se em *legítima* ciência com a aptidão das críticas macrosociológicas provenientes da criminologia crítica para compreender o crime, o criminoso e a moldura sócio-econômica que os condicionam. Contudo, o percurso criminológico para *tornar-se o que é*, ao contrário da literatura kafkiana, é tão enfadonho quanto resignado. Ora, às criminologias têm bastado abordar as violências em torno aos seus “objetos” reconhecidos de antemão, sem tangenciar uma crítica que abale profundamente a violência que está menos *em torno* às suas ilações do que no âmago do movimento que as permite e protege. Mas a metáfora corrói: a questão é que Gregor Samsa “foi sempre um inseto – um inseto desprezível que construiu em seu entorno uma

¹²⁹ MARX, Karl. *Trabalho estranhado e propriedade privada*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas *et all.* São Paulo: Ática, 1984, p. 81. Marx, ao discorrer sobre trabalho, objetivação e alienação escreve: “O trabalhador encerra a sua vida no objeto; mas agora ela não pertence mais a ele, mas sim ao objeto. Por conseguinte, quanto maior esta atividade, tanto mais sem-objeto é o trabalhador”.

¹³⁰ ADORNO, T. *O ensaio como forma*, p. 18.

¹³¹ BENJAMIN, W. *Franz Kafka*, p. 156.

¹³² BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*.

fábula suavizadora, ou uma neurose, que, tendo nele seu ponto de referência central, o impedia de ver a realidade”.¹³³ A metamorfose como metáfora para o tempo destituído de sentido, expõe à criminologia crítica o que a criminologia tem sido: um movimento científico que, *astutamente*, deve dar condições para, nas palavras de Theodor Adorno, “avaliar o que não lhe é idêntico a partir de sua pretensão de totalidade”,¹³⁴ uma neurose que, a partir da década de 1970, encontrou lenitivo na “resistência que o *logos* costuma opor ao que não se articula segundo o seu modelo”.¹³⁵ E isso ocorre de forma que a violência, para a qual deveria estar atenta a criminologia preocupada com as violências da estrutura social, metamorfoseia-se na violência que essa própria criminologia produz “a aquello que ha de investigar. (...) En su afán por decir lo que es, se pone al servicio de lo que es”.¹³⁶

Mas a primazia do objeto é o escândalo da racionalidade instrumental. E isso significa, nos termos colocados por Ricardo Timm de Souza, que “se as coisas são o que são, e não algo totalmente diferente delas – como diria Rosenzweig – então os fatos resistem ao poder das metamorfoses intelectuais que somos capazes de elucubrar”.¹³⁷ E as imagens literárias, incansáveis em revelar aquilo que o conhecimento científico despreza, apresentam, nas palavras de Márcia Tiburi,¹³⁸ lugares inesgotáveis de significado, limites ao conceito e à racionalidade. Assim é que, tal como na *Carta de um louco*, de Guy de Maupassant, há, em toda discussão criminológica, a presença inquestionável de uma racionalidade que se esquivava à percepção de que a coisa mesma que se lhe dá ao pensar é já o limite do próprio procedimento cognitivo que deve classificá-la. É nesse tom que ganha sentido a proposição de que todas as construções criminológicas são simbólicas,¹³⁹ visto que não há como abstrair o cômodo – por mais complexo que seja – caráter constitutivo do *logos*. A impossibilidade auto-atribuída de colocar a própria racionalidade em choque com a realidade que, de modo *inelutável*, ela deve representar, é a afirmação latente de que “a continuidade da tradição é clara”.¹⁴⁰ Quero dizer, é a afirmação e, ao mesmo tempo, a potência negativa do *oculto*. Ora, a mera suposição de que ainda haja algo *inquestionável* não seria (assim como a imagem de Antonin Artaud permitida por Jacques Derrida) a coroação do “hábito formal de que é absolutamente incapaz de

¹³³ SOUZA, R. T. *Metamorfose e extinção*, pp. 104/05.

¹³⁴ ADORNO, Theodor. ADORNO, Theodor. *Dialética negativa*. Trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p. 13.

¹³⁵ SOUZA, R. T. *Metamorfose e extinção*, p. 73

¹³⁶ ADORNO, Theodor. *Sociología e investigación empírica*. In ADORNO, T. **Epistemología y ciencias sociales**. Trad. Vicente Gómez. Valência: Ed. Universitat de València, [sem data], p. 27.

¹³⁷ SOUZA, Ricardo Timm de. *Razões plurais: itinerários da racionalidade ética no século XX*, p. 116.

¹³⁸ TIBURI, Márcia. *Metamorfoses do conceito: ética e dialética negativa em Theodor Adorno*, p. 210.

¹³⁹ ZAFFARONI, E. R. *Criminología*, p. 107/08.

¹⁴⁰ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999, p. 202.

se libertar”?¹⁴¹ Em outras palavras, a proibição do questionamento, sentenciada no instante mesmo em que há todas as chances para *desconstruir* a magnitude do estabelecido, não é outra expressão para o que, nos termos de Theodor Adorno,¹⁴² significa a confusão do epifenômeno com a coisa mesma? Refiro-me ao artil intelectual que permite ao pensamento criminológico hegemônico projetar-se nos “objetos”, como se, em prol da intangível permanência da sua racionalidade instrumental, as coisas elevadas à categoria de objeto criminológico pudessem ser dadas à objetificação. Que isso ocorra, contudo, não é nenhum absurdo; ao contrário, é a manifestação concreta daquilo que, descrente dos seus limites, deveria opor-se ao absurdo: a ciência (criminológica). A questão é que a matéria, a coisa concreta, ou seja, o resto irreduzível a qualquer mania de pensamento que não se deixa identificar, não pode – e essa também é uma lição de Karl Marx – assemelhar-se ao modelo de representação tradicional, pois, historicamente material e herdeira de todas as ilações monumentais do *logos* hegemônico, a violência é, em última instância, irrepresentável.¹⁴³

No entanto, à história das ilações criminológicas subsiste o seu fundamento histórico. Mas, que as criminologias não *tangenciem* uma crítica ao seu fundamento é um mecanismo defensivo do próprio fundamento. Pois, que o pensamento marxiano chegue a radicalizar essa crítica é expressão, *a contrario*, para o que da criminologia crítica, radical ou marxista, serviu ao *logos* com roupagem defensiva. O que Dario Melossi,¹⁴⁴ por exemplo, a despeito de Marx, não percebeu, é que a hegemonia do capital respeita a mesma racionalidade que a criminologia, preocupada com o sistema de produção capitalista, acaba por reverenciar. Em outras palavras, não se tratam, simplesmente, de discursos criminológicos que servem para a organização dos fenômenos criminais – crime, criminalidade, criminalização – mas antes, desta mesma organização que, frente à natureza, à sociedade e às instituições, organiza o componente essencial de si mesma: aquele movimento, aquele momento, aquele monumento compreensivo liberto das *contingências temporais*, para o qual o caráter particular e pulsante das coisas é desprezível, subalterno. Entretanto, essa vertente notadamente sociológica da crimi-

¹⁴¹ DERRIDA, Jacques. *O teatro da crueldade e o fechamento da representação*. In DERRIDA, J. **A escritura e a diferença**. 2ª Ed. Trad. Maria Beatriz Marques Nizza da Silva. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. 159.

¹⁴² ADORNO, T. *Sociología e investigación empírica*, p. 25.

¹⁴³ Conferir SELIGMANN-SILVA, Márcio. *A História como Trauma*. In NESTROVSKI, Arthur; SELIGMANN-SILVA, Márcio (Orgs). **Catástrofe e Representação**. São Paulo: Escuta, 2000.

¹⁴⁴ MELOSSI, D.; PAVARINI, M. *Cárcere e fábrica*, pp. 77/78. Melossi, no trecho citado, chega, de forma bastante incisiva, no limite da exposição da criminologia crítica. É muito interessante perceber que, retrabalhando o texto do autor italiano com a ênfase crítica na racionalidade da qual o capitalismo é também expressão, os discursos críticos são pouco tocados pela assustadora autolegitimação, que, por outro lado, apontam no sistema de produção. Eis: “não se trata de instituições que *servem* para a organização do trabalho capitalista, mas sim desta mesma organização que, a partir da família, da escola, do hospital, do cárcere etc., organiza uma componente essencial de si mesma, aquela parte do capital da qual só é possível extrair mais-valia”. Itálico no original.

nologia se fecha ao conhecimento desta realidade “resignándose a registrar y ordenar lo que ella llama *factum*, y confunde las reglas que obtiene con la ley que rige los hechos mismos y su acontecer, se convierte, aun sin saberlo, en justificación”.¹⁴⁵ Não é à toa que a criminologia cultuada fale sobre si mesma com a proteção neutralizante dos discursos em terceira pessoa. Encontrando *Uma história enfadonha*, de Anton Tchekhov, esta é a maneira pela qual, *em geral, o seu nome científico não sofre nenhuma mácula*, apesar da sua apresentação não conseguir mascarar *que não há nada de imponente em seu vulto lastimável* que não seja já manifestação de uma racionalidade inatacável. É a própria racionalidade instrumental herdada, legada, testada em criminologia que assinala, às criminologias, seu caráter subalterno, sua ardilosa manifestação como terceira pessoa que protege à corrosão *a dona deste nome*. Aliás, *uma história enfadonha* é justamente aquela que não questiona, que não enfrenta, que não afronta os seus porquês, os seus fundamentos. *Um silêncio de morte*, nas literárias palavras do autor russo, que torna impugnável o sistema de compreensão objetificante, o “movimento que o exime da realidade à qual está por sua vez atrelado”.¹⁴⁶

Foi sob os auspícios do realismo que a criminologia crítica se consubstanciou numa “ciência que se ocupa do controle total das relações sociais e da manutenção de um determinado sistema, *como mais um ramo da planificação social*”.¹⁴⁷ E isso significa, por trás do que aparentemente pode indicar, que foi às custas da realidade que o realismo criminológico se consolidou. A leitura sociológica do direito penal, proporcionada por um amplo debate desenvolvido inicialmente em língua inglesa, logrou de modo peremptório o rótulo “criminologia”, e teve o mérito de “historicizar a realidade comportamental do desvio e iluminar a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais”.¹⁴⁸ Com uma chave de leitura marxista, a criminologia deveria “progredir como uma ciência, livre para questionar as causas não somente do crime, mas, também, das normas que criam o crime”,¹⁴⁹ e isso, na lógica de consequências que impera nas construções criminológicas, impõe uma argumentação vinculada à administração jurídico-penal, ou seja, *opõe* expressamente a criminologia ao sistema criminal. O mérito, todavia, é expressão do cortejo – sutileza percebida por Walter Benjamin. Que o andamento do sistema criminal seja entendido como *reação social* frente à conduta criminalizada, expõe, em cada um dos termos que compõem essa sentença, a virada paradigmática que

¹⁴⁵ ADORNO, T. *Sociología e investigación empírica*, p. 31.

¹⁴⁶ ADORNO, T. *Dialética negativa*, p. 18.

¹⁴⁷ CASTRO, L. A. *Criminologia da reação social*, p. 180.

¹⁴⁸ BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*, p. 160.

¹⁴⁹ TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *A criminologia crítica na Inglaterra: retrospecto e perspectiva*, p. 57.

a sociologia do desvio¹⁵⁰ permitiu à criminologia. Porta de entrada pela qual a criminologia empreendeu uma crítica definitiva aos postulados ontológicos operados pelo positivismo, a “reação social” às condutas desviantes, significa, paradoxalmente, uma espécie de vínculo, à *espera* do qual as criminologias ficaram duplamente aprisionadas – em torno às suas correntes.

E em todas as suas *correntes*, o processo de reação social foi coadunado e estruturado pela perspectiva radical – com mania jurídica. É forçoso dizer, essa “mania” é já manifestação do “vínculo”. Isso significa que o “processo de reação social” sofreu, ele mesmo, um processo de *reconhecimento* jurídico, estatuído pela inevitável vocação dogmática de um pensamento que precisou ser conformado, conectado, conciliado, com a representação jurídico-criminal de “reação social”. É em vista disso que ganha intensidade crítica a afirmação, amplamente difundida entre as criminologias radicais, segundo a qual, para entender a situação *material* do fenômeno “crime” é necessário, antes de tudo, entender que o direito criminal é um mecanismo de controle social formal que *reage* em sintonia com o sistema de produção capitalista,¹⁵¹ e que ambos mantêm e incrementam, respeitosamente, a “irracionalidade fundamental”¹⁵² da reação. Eis que “correntes” irrompe como sinônimo para grillhões, para amarras, e elas exprimem tanto os diversos momentos radicais, os quais, literalmente, dão *de ombros* às naturalizações positivistas, quanto o *elo* crucial que captura e capitula as variadas criminologias como ocasiões eminentes de perda da dimensão *experencial* da coisa – dialogando, mais uma vez, com a conhecida exposição de Theodor Adorno sobre a particularidade do objeto. A reação social, então, é o motivo que permitiu à criminologia sair da cristalização positivista, mediante o assumir da temporalidade presente na ideia de *processos* de criminalização, e, da mesma forma, é o que deu chance à criminologia tornar-se crítica, ao analisar as relações sócio-econômicas a partir das impressões e das expressões que tais relações estrutu-

¹⁵⁰ Para Alessandro Baratta, “a introdução do *labeling approach* (teoria da rotulação), devida, principalmente, à influência de correntes sociológicas de origem fenomenológica (como o interacionismo simbólico e etnometodológico) na sociologia do desvio e do controle social, e de outros desenvolvimentos da reflexão sociológica e histórica sobre o fenômeno criminal e sobre o direito penal, determinaram, no interior da criminologia contemporânea, uma mudança de paradigma”. BARATTA, A. *Enfoque crítico do sistema penal e a criminologia na Europa*. In BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3ª Ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002, p. 210. Conferir, por todos: BECKER, Howard. *Los extraños. Sociología de la desviación*.

¹⁵¹ QUINNEY, Richard. *O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal*. In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980, pp. 235 e seguintes.

¹⁵² YOUNG, Jock. *Criminologia da classe trabalhadora*. In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980, p. 79.

rantes infligem no campo de conhecimento apto para estudar o crime e a criminalização.¹⁵³ Não é à toa que o casal Schwendinger,¹⁵⁴ na década de setenta do século passado, pugna, em nome da nova criminologia, por uma mudança radical na significação de crime e, consequentemente, de criminoso, a fim de fazer emergir os fatores de poder e a estrutura de violência negligenciados pelo sentido pretensamente neutro de “homem delinquente”. Que tais fatores de poder fiquem restritos à sua fórmula capitalista, no entanto, é um limite que comprometeu a própria crítica à estrutura de violência, limite que a nova criminologia não conseguiu *trabalhar*; limite que contribuiu para o curso de negligência à própria reação social. Mas, que esse limite seja atributo da mesma racionalidade (criminológica) que não o percebe é, como já alertou Michel Foucault,¹⁵⁵ peculiar à ordem do discurso, a manifestação lógica da própria estrutura de violência que ainda preserva intocado seu fundamento. Enfim, que o sistema penal e, em última instância, o cárcere, sejam expressões lógicas do sistema de produção capitalista,¹⁵⁶ é uma constatação crítica que atribui ao crime e à criminalização características *reativas*, cuja explicação é o motivo da redefinição da criminologia,¹⁵⁷ e, ao mesmo tempo, é o bálsamo que protege a reação *concreta* com os louros macrossociológicos do marxismo – o marxismo “criminalizado”, por assim dizer.

Exponho, então, pelas palavras de Franz Kafka, *Na colônia penal: a culpa é sempre indubitável*. Não apenas porque o marxismo capturado pela criminologia, enfim, “criminalizado”, se configura como um acerto crasso para a cultura punitiva, em todos os seus termos – e, assim, serve em sentido oposto às suas pretensões. Não que a culpa seja algo *possível* para criminologia. Tampouco que um discurso criminológico possa ser torturado em sua *colônia* tipicamente *penal*. Antes, que a culpa seja indubitável, é mesmo uma artimanha que, elevada a *princípio*, expõe o vigor de uma engrenagem que não suporta qualquer questionamento, à custa de que o torturado suporte o insuportável. Que a culpa seja indubitável não é uma sentença *para a* criminologia (crítica-marxista), mas uma sentença *dessa própria* criminologia,

¹⁵³ Mais uma vez as palavras de Alessandro Baratta são esclarecedoras: as contribuições sociológicas e históricas sobre o fenômeno criminal e sobre o direito penal implicaram numa “mudança de paradigma, mediante a qual estes mecanismos de definição e de *reação social* foram ocupando um lugar cada vez mais central no objeto da investigação criminológica. Consolidou-se, assim, um paradigma alternativo com relação ao paradigma etiológico, e que é chamado, justamente, paradigma da ‘reação social’ ou ‘paradigma da definição’”. BARATTA, A. *Enfoque crítico do sistema penal e a criminologia na Europa*, p. 210. Itálico meu.

¹⁵⁴ SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. *Defensores da ordem ou guardiães dos direitos humanos?*, pp. 135 e seguintes.

¹⁵⁵ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 13ª Ed. Trad Laura Fraga Sampaio, São Paulo: Edições Loyola, 2006.

¹⁵⁶ Conferir, por todos, Dario MELOSSI e Massimo PAVARINI. *Cárcere e fábrica*. Passim.

¹⁵⁷ SCHWENDINGER, H.; SCHWENDINGER, J. *Defensores da ordem ou guardiães dos direitos humanos?*, p. 176.

uma sentença que permanece latente nas suas ilações, e que, uma vez direcionada para o seu objeto, não há possibilidade de revogá-la – “nada deterá a Máquina; nenhuma lógica que não a sua prevalecerá”.¹⁵⁸ *A culpa é sempre indubitável* para o hábito mental fadado a violentar os objetos, as coisas, os outros; pois, indubitável é a violência dos conceitos capazes de “suavizar a irreduzibilidade do real a um todo harmonioso e bem-construído”.¹⁵⁹ Suponho, então, que o vasto sistema de compreensão legado pela criminologia crítica seja aquela máquina de tortura kafkiana, e que “reação social” seja expressão resultante de todo esse processo – não parece assustador que, sob a luz do Sol, o sangue do torturado *subsuma-se* às águas – *consuma-se* nas águas – do lago da *Colônia penal*? Não parece assustador que “reação social” seja uma caricatura perfeita para a máquina de sucção que representa o *logos*? Ora, “reação social” serviu, inevitavelmente, como um mecanismo que impeliu os discursos criminológicos a prosseguirem o movimento tautológico de compreensão que vincula a criminologia ao exercício de violência às coisas – utilizando novamente os termos de Michel Foucault.¹⁶⁰ Vale dizer, não que o movimento seja inevitável, mas que há algo de inevitável que impele ao movimento, para o qual as circunstâncias concretas, materiais, substanciais da reação social prestam apenas para confirmar o que de reação social serve para o “esquema da repetição impotente do já conhecido”.¹⁶¹

A crítica dos novos criminólogos aos sociólogos do desvio expressava menos a rejeição do que a necessidade de “correção destas importantes tendências”.¹⁶² A ausência de uma análise que pudesse responder, de modo fundamental, aos *porquês* do desvio e da seletividade deu margem a que os criminólogos de pose marxista¹⁶³ enquadrassem “os teóricos interacionistas” (sic) no “cinismo implícito na ideologia liberal”¹⁶⁴ que a criminologia crítica desprezava. Contudo, a exigência do *porquê* serviu para a autolegitimação dessa criminologia crítica

¹⁵⁸ SOUZA, Ricardo Timm de. *Kafka: totalidade, crise, ruptura*, In GAUER, R. M. C. (org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, p. 45.

¹⁵⁹ SOUZA, R. T.. *Kafka: totalidade, crise, ruptura*. p. 35.

¹⁶⁰ FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*, p. 53. Nas palavras do autor, a passagem aqui utilizada: “deve-se conceber o discurso como uma violência que fazemos às coisas”.

¹⁶¹ ADORNO, Theodor. *Minima moralia*. Aforismo 79, p. 124.

¹⁶² TAYLOR, Ian; WALTON, Paul. *Teoria radical do desvio e marxismo: uma réplica ao ‘Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade’, de Paul Q. Hirst*. In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980, p. 290.

¹⁶³ Cito, por todos, Lola Anyar de Castro: “Esta teoria [a teoria do etiquetamento] não chega à raiz sócio-política das normas. Somente se detém a enumerar detalhes práticos do processo da sua implantação. Mas nega o consenso como origem das incriminações, esboça os mecanismos de poder e não conduz a uma explicação problemática do controle social”. *Criminologia da reação social*, p. 91

¹⁶⁴ PLATT, Tony. *Perspectivas para uma criminologia radical nos EUA*. In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980, pp. 118 e 119, respectivamente. No mesmo sentido, por óbvio, é a crítica desenvolvida pelo jurista e criminólogo Alessandro Baratta.

que tampouco poderia respondê-lo. Assim como qualquer estrutura mítica deixa de lado o *porquê* para justificar-se no seu próprio mito, o “método científico de aplicação universal” da racionalidade criminológica,¹⁶⁵ em vista à dominação da natureza e crente da “bondade de su marco crítico”,¹⁶⁶ é a “célula da proliferação da irracionalidade mítica”,¹⁶⁷ da qual jamais soube escapar. É a “cuota de dolor”, nas palavras de Eugenio Zaffaroni, que o pensamento criminológico hegemônico “se preocupa largamente por ocultar”.¹⁶⁸ É o que percorre as variações criminológicas,¹⁶⁹ de Enrico Ferri a Jock Young, para as quais “encontra-se já estabelecido o culto do importante”,¹⁷⁰ mas que já não pode tergiversar frente ao importante ocultado: “a renúncia à auto-reflexão”.¹⁷¹ Ideal de racionalidade, omitido e repudiado, mas que, traves-tido em mecanismos de poder, na expressão de Zaffaroni, não deixa de subsistir na estrutura de justificação do discurso hegemônico, para o qual, enfim, “reação social” serviu de apaná-gio.

Ciência tradicional disfarçada de argumento, que esconde dissimuladamente o desejo de invadir a realidade. Estrutura de compreensão da realidade para a qual a criminologia foi manifestação explícita da vontade de sistema; *forma mentis* que é já criminologia: empecilho ao conhecimento da realidade para o qual uma não-realidade tipicamente conceitual é eleita com o condão de ocupar o vazio que a impossibilidade desse conhecimento deixa. Significa que o desconhecimento, *proprius* da fungibilidade que as coisas assumem para esse hábito mental, promove, com a ausência material da sua resposta, isto é, com a sua *inautêntica* pergunta, que o seu próprio pensamento ocupe o lugar da coisa e, em nome dela, mantenha como objeto de seu saber, como objeto criminológico, qualquer coisa que signifique “o sistema

¹⁶⁵ CASTRO, L. A. *Criminologia da reação social*, p. 152.

¹⁶⁶ PAVLICH, George. *Crítica y criminología: en búsqueda de legitimación*, p. 314.

¹⁶⁷ ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento*, pp. 53 e 34. A citação direta da página 53 é complementada pela citação indireta que exponho aqui: “(...) Desse modo, o esclarecimento regride à mitologia da qual jamais soube escapar”, p. 34.

¹⁶⁸ ZAFFARONI, E. R. *Criminología*, p. 14.

¹⁶⁹ No mesmo sentido da crítica aqui proposta está a pesquisa de DIVAN, Gabriel. *Quebra-cabeças: epistemologia, criminologia crítica e (verdadeira) ruptura de paradigmas*. In **Revista de estudos criminais**, n. 29. Sapucaia do Sul: NOTADEZ, 2008. Nas palavras do autor, “basta uma análise das diretrizes de qualquer ‘escola’ crítica do percurso para que se perceba que as derivações *contraparadigmáticas* mais ferrenhas se portam como um simulacro de discurso oficial”. Gabriel Divan argumenta que há uma forma latente que se perpetua nos discursos criminológicos e que pode ser percebida pela “pretensão de totalidade explicativa e a abrangência categórica universal que termina por domesticar o diferente em prol de forçosos encaixes sistêmicos”, pp. 144 e 145, respectivamente.

¹⁷⁰ ADORNO, T. *Minima moralia*. Aforismo 81, p. 126.

¹⁷¹ ADORNO, T. *Minima moralia*. Aforismo 81, p. 127.

positivo e a prática oficial”,¹⁷² mas exclua a *violência* do seu pensamento da ordem de violências que deveria criticar.

Ora, que o “sistema positivo” seja objeto de culto criminológico expressa mais a colonização jurídica da criminologia do que a suficiência das suas construções frente a violência concreta que se consubstancia em matéria criminológica; violência diante da qual os sistemas jurídicos não podem ser mais do que caricaturas – sem desprezar, é claro, o sofrimento¹⁷³ que a simples existência de algo “jurídico” *deve* corroborar. Contudo, a realização do sistema positivo como objeto criminológico é já expressão de uma criminologia vinculada a uma ordem delirante – o próprio “sistema positivo”. Uma criminologia que se limita, por paradoxal que pareça, à crença de que as práticas jurídico-criminais estejam coadunadas, em última instância, com qualquer coisa que signifique “oficial”, como se as “práticas oficiais” não fossem aquilo que encobrem, que mascaram, que dissimulam, a efetiva prática violenta que se inicia, antes de tudo, com a violência de um pensamento que foi capaz de colocar a criminologia já nesses termos. Mas, que essa criminologia crítica aborde as “práticas oficiais” desde o que resulta de não-oficial nessas práticas e deslegitime o sistema penal desde sua estagnação positivista, não chega a afetar o *fundamento* que a move em direção a tais objetos. Quero dizer, mesmo que os discursos criminológicos hegemônicos confrontem o “sistema positivo e as práticas oficiais” como primeiro nível de objetos, por trás dos quais se encontra o que o argumento radical afirmaria como seu “real” objeto, isto é, os processos estruturais que *permitem* a “reação social”, esse mesmo argumento¹⁷⁴ é, para a crítica aqui desenvolvida, pretexto de edificação lógica que, mascarando o acesso ao objeto, protege a si mesmo à corrosão – movimento ardiloso de uma racionalidade alucinatoriamente intocável, cuja expressão criminológica, fulcro desse trabalho, está fadada, tal como os marinheiros comandados por Ulisses no encontro com as sereias,¹⁷⁵ a não ouvir, a não tocar, nem ser tocada pela negatividade que é já a alteridade, o objeto (se a questão é o *conhecimento*). Movimento ardiloso cuja expressão

¹⁷² BARATTA, A. *Enfoque crítico do sistema penal e a criminologia na Europa*, p. 215.

¹⁷³ Conferir SCAPINI, Marco Antônio. *Pena e Democracia: uma análise da presentificação da barbárie e do sentido moral dos discursos legitimadores da práticas punitivas*. In PRPPG/PUCRS (Org.). IV **Mostra de pesquisa e pós-graduação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, pp. 225 e ss. Para Marco Scapini, “a dor e a morte que nossos sistemas penais semeiam estão tão presentes que o discurso jurídico-penal não pode ocultar seu desbaratamento valendo-se de arsenal de racionalizações reiterativas”, p. 225/6.

¹⁷⁴ Interessante notar como o criminólogo crítico Alessandro Baratta, a partir de um diálogo com as críticas que Karl Marx ofereceu ao “ato de produção”, edifica a forma de abordagem *crítica* para a criminologia e, em paralelo, aponta para o que, de maneira radical, é o objeto criminológico. Nas suas palavras, “uma teoria materialista deste tipo se caracteriza pelo fato de relacionar os dois pontos da questão criminal, as situações socialmente negativas e o processo de criminalização, com as relações sociais de produção e, no que respeita à nossa sociedade, com a estrutura do processo de valorização do capital”. BARATTA, A. *Enfoque crítico do sistema penal e a criminologia na Europa*, p. 212.

¹⁷⁵ ADORNO, T. HORKHEIMER, M. *Dialético do esclarecimento*, pp. 47 e ss.

criminológica está faticamente condenada a *uma história enfadonha*, uma história sem ouvidos para o não-idêntico, o singular, o resto; história da não-escuta ao que, de antemão, não importa, pois o importante só o é na *medida* em que participa do cortejo triunfal, dialogando com a sétima tese sobre o conceito de história de Walter Benjamin. Note-se que “a Odisséia ganha, para Horkheimer e Adorno, o valor de uma alegoria da história da civilização ocidental”,¹⁷⁶ e isso significa que o desenvolvimento civilizatório do ocidente, a logística e seus “progressos”, cumpriu a promessa já inscrita no mito homérico: “a natureza vista como um mero objeto passível de conquistar, explicar e dominar”.¹⁷⁷

A estrutura de violência que a criminologia crítica pretendeu questionar de modo radical tornou-se a manifestação dessa mesma criminologia. Sob o manto conceitual “reação social” dever-se-ia desnudar aquilo que esse manto não pôde senão encobrir. A violência do sistema jurídico-criminal e das práticas oficiais regidas por este, para as quais a ideia de reação social foi inicialmente escandalosa, serviu ao sistema de compreensão que elevou “reação social” ao motivo da crítica, *razão* pela qual as intermitências das reações sociais *têm apenas a importância de um sintoma e nada mais*, e, assim, tal como na narrativa de Anton Tchekhov, devem ser relegadas a plano desprezível. Entretanto, o “ato de produção” que provoca, que proporciona, que motiva a reação social é, realmente, a ocasião “estrutural” da sua manifestação – quero dizer estrutural e não ortodoxo; quero dizer estrutural e não teleológico; ainda assim, melhor é dizer, *intestinal*, se ficar permitida a metáfora. Mas o “ato de produção” que ocasiona a reação social é a dinâmica da sua manifestação. E não pela representação sócio-econômica que o capitalismo e suas “consequências criminológicas”, por assim dizer, o hiperencarceramento, a seletividade pela vulnerabilidade e o estigma, perfazem em termos estruturais, mas pelas relações microdinâmicas que respeitam *radicalmente*, fundamentalmente, a racionalidade instrumental e seu auspício de dominação – o *logos* hegemônico. “Ato de produção” que vincula, que aprisiona, que sujeita duplamente a criminologia; momento em que, para usar as palavras de Theodor Adorno,¹⁷⁸ “o tema não-conformista reveste-se em conformismo”. É a estrutura de violência à qual se presta o sentido de “monumento” para o que Walter Benjamin significa “história”. É aquilo a que se presta “genocídio” em relação ao que Eugenio Zaffaroni significa como “poder”: questionamento material da estrutura violenta da racionalidade instrumental, diante do que, a questão fundamental em criminologia é a

¹⁷⁶ DUARTE, Rodrigo. *Adorno/Horkheimer e a Dialética do Esclarecimento*. 2º ed. RJ: Jorge Zahar, 2004, p. 34.

¹⁷⁷ SELIGMANN-SILVA, Márcio. *Adorno*. São Paulo: Publifolha, 2003, p. 58.

¹⁷⁸ ADORNO, T. *Dialética negativa*, p. 60.

interrogação histórico-cultural da estrutura de saber/poder que legitima as violências materiais, substanciais, cruas, para as quais “reação social” é uma tentativa.

Entretanto, assim como nas demais ciências, as perguntas em nível criminológico podem e devem ser eliminadas pela solução – o *telos* infligido pela racionalidade instrumental. Sucção que é manifestação da vontade de sistema. Esse é o questionamento material que a criminologia de vertente marxista não soube questionar. Essa é a fundamental interrogação à cultura punitiva, a despeito da qual a legitimação é sempre inevitável, a despeito da qual, vale dizer, *a culpa é sempre indubitável* – usando novamente as imagens de Franz Kafka. Operação instrumental que põe em movimento a compreensão “*more mathematico*, como se formulasse problemas e esperasse então por soluções”,¹⁷⁹ como se “problema” e “solução” fossem termos possíveis quando se está no âmago da violência; como se a relação consecutiva entre a pergunta e a resposta realmente pudesse ser expressão de outra coisa que não da própria violência; como se tais termos pudessem resolver, de uma vez, a independência do pensado em relação ao pensamento – para manter o diálogo com Theodor Adorno.¹⁸⁰ Contudo, que a compreensão criminológica esteja vinculada a essa violência, é uma forma de mostrar quão terrificante é o pensamento totalizante que ainda sentencia a criminologia. É o que Georg Rusche e Otto Kirchheimer apontam na crítica criminológica ao cárcere e à produção carcerária como resposta generalizada às questões sócio-econômicas e político-criminais. A falsa identificação da matemática com a segurança – o grande arcabouço do sonho da modernidade – levou ao delírio de subsumir a justiça ao cálculo¹⁸¹ – empreendimento que a criminologia tradicional legitimou; empreendimento no interior do qual, de algum modo os discursos críticos acreditaram estar frente ao fundamento da cultura punitiva. Empreendimento para o qual a “teoria da reação social” foi uma tentativa; tentativa de tocar no fundamento da violência estrutural. Mas que, enquanto teoria, teve, simplesmente, que estar errada, já que não há como se furtar à *tentativa* consubstanciada no conceito. Enquanto tentativa, porém, foi uma chance; chance de romper com o movimento de totalização da cultura punitiva, do qual as criminologias têm sido inevitáveis expressões.

A história do pensamento criminológico tem sido uma manifestação *casmurra* do movimento próprio ao *logos*. O raciocínio circular que conduz a identificação do pensamento com a coisa mesma, esse exercício de identificação – a identificação hegeliana *no idêntico* do

¹⁷⁹ ADORNO, T. *Dialética negativa*, p. 61.

¹⁸⁰ ADORNO, T. *Dialética negativa*, p. 61.

¹⁸¹ RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. *Punição e estrutura social*, p. 102.

idêntico e do não-idêntico¹⁸² – que em termos criminológicos significou o vínculo estabelecido entre “reação social”, criminologia crítica e “sistema punitivo”, carrega consigo, à sombra, latente, dissimulado, o desejo de *imunização* diante da particular não-identidade do acontecimento que se lhe presta a objeto. Em relação a isso, a criminologia crítica, com a sua leitura marxista, não logrou furtar-se à sentença machadiana que expressa ironicamente o ciclo auto-venerador da racionalidade instrumental: *ao vencedor, as batatas!* Aliás, a tautologia que suspende a vitalidade das coisas à espera da explicação e, assim, transfere a própria coisa para o vazio que configura essa espera, também é tema dramático para Samuel Beckett em *Esperando Godot*. Quero dizer com isso que a história da criminologia representa a própria espera de si mesma no circo que se congratulou como apto para o estudo dos fenômenos criminais – *uma história enfadonha*, por assim dizer. E isso significa afirmar que a criminologia entendida como estudo fundamental da cultura punitiva, ou nas palavras de Salo de Carvalho, entendida “como ciência das ciências criminais”,¹⁸³ tem representado, no curso da sua edificação, um monumento a essa mesma cultura. Ironicamente, à pergunta “vale a pena salvar a criminologia?”, Massimo Pavarini requestiona, “¿qué sentido tendría la criminología como una disciplina que específicamente trata la cuestión criminal?”¹⁸⁴

Ora, que o termo *crime* componha inicialmente o vocábulo *criminologia*, não indica que esta ciência deva ficar estreitamente vinculada aos dogmas jurídico-penais que definem, temporal e espacialmente, “crime”. Antes um contrário, *isso* é o que significou, profundamente, a virada paradigmática operada pela teoria da reação social. Que, “condutas desviantes” também tenham importância política para a crítica à cultura punitiva é o mérito da abordagem criminológica que aponta tanto o “crime” quanto o “desvio não criminalizado” como *objetos* de estudos em nível criminológico. Mas a *questão* criminológica permanece. Pois, a própria criminologia tem sido uma boa filha da cultura punitiva; cultura que ela deveria, no entanto, desconstruir. O fenômeno crime, assim como a conduta desviante, dados à análise criminológica, não conseguem escapar àquilo que o termo “análise” assinala incisivamente rumo ao cumprimento do seu conhecimento. Os discursos criminológicos operam, assim, imunizando os acontecimentos que lhes subsidiam com o invólucro da sua própria estrutura de compreensão – triunfo ao *logos*. E “reação social”, desse modo, serve como vínculo que aprisiona os

¹⁸² Nas palavras de Theodor Adorno, “o filosofar hegeliano sobre o conteúdo tinha por fundamento e por resultado o primado do sujeito ou, segundo a célebre formulação da consideração introdutória da *Lógica*, a identidade entre a identidade e a não identidade”. ADORNO, T. *Dialética negativa*, p. 15.

¹⁸³ CARVALHO, Salo de. *Criminologia e transdisciplinaridade: autocrítica*. In CARVALHO, S. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 143.

¹⁸⁴ PAVARINI, Massimo. *¿Vale la pena salvar a la criminología?* In SOZZO Máximo (Coord). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006, p. 31.

fenômenos criminológicos à dimensão representativa/representacional desse pensamento. Pois bem, que esse movimento ocorra apesar das próprias reações sociais cotidianas, dotadas de sentidos vários, é expressão do ciclo tautológico em que se encontra o pensamento acerca da cultura punitiva. Mas, que a reação social também seja uma tentativa de ruptura com a tautologia, é uma espécie de *espasmo* marxiano¹⁸⁵ nas criminologias marxistas.

A evidente não-identidade dos acontecimentos “dotados” de sentido criminológico com as representações que as criminologias fazem deles, serve de pretexto para desprezar o que, nesses acontecimentos, escapa ao momento de redução do múltiplo ao uno. É por isso que a criminologia perdeu, com os termos marxistas, o momento da sua realização – mantendo-se viva, literalmente, *apesar de tudo* – parafraseando, nesses termos, Theodor Adorno¹⁸⁶ (mas guardando, por óbvio, as devidas proporções, que no texto do filósofo alemão são gigantescas). Vale dizer, mantendo-se viva *no* apesar. E isso significa que *ainda* há tempo para o pensamento criminológico “ser perturbado por aquilo que o pensamento não é”; significa que ainda há tempo para romper a tautologia, romper a *ideia*, segundo a qual as representações são suficientes para si mesmas.¹⁸⁷ Trata-se de não corroborar a fungibilidade lógica da racionalidade instrumental, isto é, de não legitimar a substituição da multiplicidade original de sentidos¹⁸⁸ presente nos comportamentos humanos, sua qualidade, pela quantificação que estes comportamentos oferecem, em termos de *reações*, mediante classificação. Ora, “el substrato de la comprensión, el comportamiento humano coherente y dotado de sentido, ha sido susti-

¹⁸⁵ É interessante notar que a crítica à produção da consciência, momento do movimento dialético, é o ponto *crítico* que os criminólogos marxistas não souberam *escovar* – a contrapelo, para metaforizar com Walter Benjamin. Cito Karl Marx: “Para despojar de seu aspecto místico este ‘conceito que se determina a si mesmo’, transformam-no em uma pessoa – ‘consciência de si’ – ou, para parecer completamente materialista, numa série de pessoas que representam o ‘conceito’ na História, os ‘pensadores’, os filósofos, os ideólogos, que são considerados, por sua vez, os fabricantes da História (...). Ao mesmo tempo, eliminaram-se todos os elementos materialistas da História, e pode-se, tranquilamente, soltar as rédeas do cavalo de batalha especulativo. (...) Esse método histórico, é preciso explicá-lo, partindo-se do seu vínculo com a ilusão dos ideólogos, em geral, dos juristas, dos políticos (...), partindo-se das reservas dogmáticas e das idéias estapafúrdias desses indivíduos (...)” MARX, Karl. *A produção da consciência*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas *et al.* São Paulo: Ática, 1984, p. 158.

¹⁸⁶ Theodor Adorno inicia dessa forma a Introdução presente na *Dialética negativa*, considerado o seu principal livro: “A filosofia, que um dia pareceu ultrapassada, mantém-se viva porque perdeu o instante de sua realização”. É fundamentalmente com essa frase e com o seguinte desenvolvimento do autor que convido a criminologia a dialogar.

¹⁸⁷ SOUZA, R. T. *Razões plurais*, p. 111. Abordando a razão do não-idêntico, Ricardo Timm de Souza escreve: “já no âmbito do próprio pensamento a procura por lucidez conduz à convicção de que as representações são insuficientes para si mesmas, na medida em que, não obstante sua aparência de realidade, vivida por quem as concebe, se choca com os limites que sua própria realidade impõe (...)”

¹⁸⁸ ROSENZWEIG, Franz. *El nuevo pensamiento*. Conferir, também, o texto de Reiner Wiehl, *La experiencia en el nuevo pensamiento de Franz Rosenzweig*, que acompanha a esta edição. Nas palavras de Wiehl, “la experiencia del hombre, antes de toda multiplicidad de los hechos en particular, se encuentra inmersa en una multiplicidad de la facticidad misma, en una multiplicidad del ‘y’ de las condiciones de las experiencias”, p. 85.

tuido en los sujetos por la mera reacción”,¹⁸⁹ de forma que a possibilidade de construção do sentido experiencial é substituída pelo sentido empírico classificável, pelo sentido *dado* que se movimenta em direção ao seu conceito. A “reação”, assim, torna-se possibilidade de quantificar empiricamente o comportamento humano, quantificabilidade empírica, que não *toca* na estrutura de violência do pensamento. E isso é justamente o que significa “tomar incorretamente o epifenômeno pela coisa mesma”, citado, mais uma vez, da crítica de Adorno às investigações sociológicas.

A projeção subjetiva no objeto, a o que o conceito de reação social faz reverência, na *medida* da sua quantificação e vinculação com o sistema jurídico-criminal, expressa a ausência de tempo para que o “objeto” seja ele mesmo – permitida a metáfora, é a própria imagem do objeto acondicionado a vácuo. Imagem que, incrivelmente, fez do marxismo criminológico sinônimo de idealismo. É que o momento típico à realização marxista da criminologia é já o instante particular da negatividade. Instante em que o “objeto” se nega a entregar-se ao movimento de compreensão instrumental – ocasião em que algo permanece irreduzível, ocasião em que algo destoa, ocasião, enfim, em que o “objeto” permanece não-idêntico, e desafia a totalidade. Porque a questão *crítica* é a manutenção da criminologia *como* um obséquio conceitual, ou, antes, *com o* obséquio, com a gentileza, com a presteza, conceitual. Pois, que “reação social” seja o objeto criminológico, e que este objeto se configure como “*processo* de reação social” e isso indique nuance temporal, não afeta o próprio processo, quero dizer, não compromete que o processo rume, caminhe, movimente-se em direção ao seu conceito, ao que deveria ser, a si mesmo – processo de autorealização, ou seja, tautologia: verdadeira *profecia que se autocumpre*, para utilizar um termo forte à criminologia crítica. Nesse sentido, o que está em questão,¹⁹⁰ a partir da filosofia de Theodor Adorno, é a premissa fundamental que ainda sustenta o pensamento criminológico; em vista do que, não fica difícil perceber, dialogando com Ricardo Timm de Souza, que os debates e os combates operados em níveis criminológicos respeitam “a história do desdobramento do *logos*”, uma história que, “apesar das

¹⁸⁹ ADORNO, T. *Sociología e investigación empírica*, p. 25.

¹⁹⁰ Conferir PERIUS, Oneide. *Esclarecimento e dialética negativa: sobre a negatividade do conceito em Theodor W. Adorno*. Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2008. Nas palavras do autor, “o que se coloca em questão na filosofia de Adorno é a *premissa fundamental* que sustenta os sistemas idealistas da filosofia, qual seja, a autonomia do sujeito e, com isso, a auto-suficiência do conceito, apontando para o que o constitui. (...) Dessa forma, se modifica também a noção de objeto, que não é algo imediato, mas é nele que se manifesta a tensão entre o conceito (sua identidade) e o que o conceito não consegue apreender (não-idêntico, o além-do-conceito)”, p. 113. *Itálico no original.*

aparências em contrário, é uma anti-história, por que é afinal de contas um encontro consigo mesmo”.¹⁹¹

Aliás, o que significaria assinalar “a necessidade de suscitar o pensamento criminológico na condição de ferramenta de leitura da realidade”,¹⁹² se a realidade dos fenômenos criminais estivesse sentenciada a permanecer sob o manto dos seus conceitos? A necessidade do pensamento criminológico como crítica da realidade não deve atentar para, nos termos de Theodor Adorno, o *caráter antagônico* desta realidade? Tratar a realidade conceitualmente fechada em si já não é a barreira que impede encontrar esta realidade? Mas não é justamente assim que as criminologias têm, *injustamente*, atuado – confundindo a sua história com a criminologia mesma? Ou melhor, não tem sido esta a forma pela qual os acontecimentos de nível criminológico são *subsumidos* a uma criminologia elevada à história? Não tem sido o desprezo pela multiplicidade do real o que impele as criminologias a identificarem conceito e coisa? Em outras palavras, não tem sido a identificação entre pensamento e realidade o “motor” do pensamento criminológico? Mas, uma criminologia que *foge* propriamente das coisas para refugiar-se nos conceitos, uma criminologia que cria conceitos para substituir as coisas, não está fadada a olhar sempre a *mesma* coisa? Um olhar voltado para o mesmo não é um olhar que enxerga o mesmo já como enfadonho? Digo, a criminologia que cultua a si mesma não é uma criminologia maçante, monótona, invariável? É a realidade algo invariável? É a violência algo monótono ou uniforme? Quero dizer, não é *enfadonha* a história da criminologia que não atenta, que não *experimenta*, que não *demora* na realidade? Não é enfadonha a história da criminologia que só pode responder com um “não sei”, tipicamente conceitual, quando a questão crucial, a *violência*, exsurge? Vale insistir: a violência é conceituável, ou *ainda* pode ser abordada como algo complexo?

Estas interrogações têm implicações radicais para o pensamento criminológico, sobretudo para “las criminologías críticas como un conjunto de discursos críticos, como un montón de suposiciones proliferantes con respecto a la naturaleza del sufrimiento e sus remedios”.¹⁹³ É que o nível crítico alcançado pela criminologia não permite mais qualquer tipo de suavização da realidade chocante com a qual os discursos criminológicos se deparam inevitavelmente. E esse é exatamente o nível que deveria ter sido alcançado: o “ponto de clivagem

¹⁹¹ SOUZA, Ricardo Timm de. *Crise do pensamento filosófico ocidental e alteridade – um esboço*. In **Revista de estudos criminais**, n. 28. Sapucaia do Sul: NOTADEZ, 2008, p. 55.

¹⁹² CARVALHO, Salo de. *Ensino e aprendizagem nas ciências criminais no século XXI*. In CARVALHO, S. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 15.

¹⁹³ LIPPENS, Ronnie. *¿Alternativas a qué tipo de sufrimiento?*, p. 285.

kafkiano, aquele ponto no qual ‘não há mais qualquer possibilidade de retorno’¹⁹⁴. O sofrimento, a dor, a violência são as matérias últimas à criminologia – materialidade bárbara da civilização, o que significa também, monumentos civilizatórios à cultura punitiva. São as matérias últimas à criminologia, irreduzíveis aos seus conceitos, matérias diante das quais a *vontade de sistema* é já expressão da violência. Matérias que não podem ser substituídas por conceitos – momentos concretos diante dos quais essa fungibilidade poderia parecer risível não fosse, antes, uma indecente artimanha do hábito mental que *deve* neutralizar a diferença, a particularidade, a não-identidade do material concreto que se lhe dá à *vista*, “coagulando locaciones específicas de sufrimiento y caminos específicos hacia la ‘liberación’, inevitablemente bloqueando otros (Otros), y, por lo tanto, a sí mismos”¹⁹⁵. Ora, não parece à toa que o conto *Uma história enfadonha*, de Anton Tchekhov, escrito no final do século dezanove, se preste tão bem para apresentar aquilo que o conhecimento criminológico tem dissimulado com louvor.

Aliás, que o personagem principal da narrativa – Nicolai Stiepânovitch – seja um médico cientista, um sábio catedrático que trata a si mesmo em terceira pessoa, é uma ótima maneira para não se furtar ao diálogo com a criminologia. *Escrevendo um artigo científico, sinto-me muito mais livre e inteligente que ao compor uma carta de parabéns*, são as palavras do médico que durante todo o texto está a falar sobre si mesmo de maneira incrivelmente indiferente, paradoxalmente insensível para com a sua sensibilidade. E porque a sua experiência cotidiana é a própria negação do que poderia significar *experiência*, o cientista se comunica com a realidade como se esta já não pudesse apresentar-lhe novidade – não que desconheça seus alunos, mas *conhece os seus defeitos e, por isso, não precisa recorrer à névoa dos lugares-comuns*, corre mesmo à clareza dos seus conceitos. Nas recordações das suas aulas, contudo, Nicolai Stiepânovitch é um apaixonado, para ele *não há força capaz de interromper a torrente do seu discurso*. Possui a *noção mais nítida sobre as suas próprias forças, sobre aqueles a quem se dá a aula e sobre o objeto do discurso*. Domina seus objetos, controla a natureza, mas esquivava-se à realidade, ao antagonismo, à experiência. É um apaixonado pela sua ciência, o que, na verdade, significa que é apaixonado por seu nome, e pela vontade de vencer seu próprio corpo e dominar a natureza mesma. Mas, claro, a sentença *não é disso que se trata* deve aparecer em todos os momentos vitais que questionam o seu narcisismo, para a qual o desprezo pelas artes não o constrange de proferir que sua vida *aparece como uma composição bonita, talentosamente executada*. O *tom cavalheiresco* com que se depara frente

¹⁹⁴ SOUZA, Ricardo Timm de. *Justiça em seus termos*, [no prelo].

¹⁹⁵ LIPPENS, R. *¿Alternativas a qué tipo de sufrimiento?*, p. 285. Itálico no original.

à realidade esconde o princípio que rege sua história enfadonha: *que é terrível somente aquilo que não se compreende*. Claro: dado à compreensão, não há o que permaneça real em sua chocante não-identidade. Enfadonha, então, é a conclusão da história de quem não tem ouvidos para o que não se dá a sua identificação; enfadonha é a história do próprio *logos* autosuficiente, da criminologia e suas teorias, cuja conclusão, cujo fechamento, cuja totalidade determina, fatidicamente, que todos *os pensamentos, grandes e pequenos, tenham apenas a importância de um sintoma e nada mais*, já que toda a sensibilidade, tudo o que é não-conceituável, é também traumático para reino do mesmo, o reino da tautologia, o reino do enfadonho.

Tal como o personagem principal deste conto de Anton Tchekhov, a realidade com a qual se depara a criminologia é significativamente tomada por sofrimento,¹⁹⁶ a despeito da própria negação de ambos os sujeitos. E esse é o ponto essencial para a autoreflexão criminológica. É a questão que está no âmago de tais histórias enfadonhas e que seus *cientistas* não podem mais recalcar. Nesse sentido, há uma passagem em especial deste conto que mostra muito bem o limite, a crise e o sentido que o sofrimento, a dor, enfim, a violência assumem para a crítica à tautologia, da qual ambas as histórias têm sido fatídicas manifestações. Narra Nicolai que *bastaram uma doença séria, o medo da morte, a ação das circunstâncias e das pessoas, para que tudo o que eu considerava antes a minha concepção do mundo e em que eu via o sentido e a alegria da minha vida desembocasse e desfizesse em fiapos*. Ora, “mais cedo ou mais tarde, o choque de realidade se impõe, e sua chegada costuma ser traumática”,¹⁹⁷ e isso significa que, de repente, um *evento-limite* assaltou a lógica instrumental e que, a partir disso, sua estrutura representacional não pode ganhar outro nome senão *enfadonha*. Em termos criminológicos, significa que o *sofrimento* como evento irrepresentável e constitutivo à criminologia expõe o limite dos seus discursos, o limite da “lógica tecnocrática que ha llegado hasta tan cerca del corazón de la criminología crítica”.¹⁹⁸

¹⁹⁶ LIPPENS, R. *¿Alternativas a qué tipo de sufrimiento?*, p. 264.

¹⁹⁷ ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. *Os estabelecidos e os outsiders*. Trad.: Vera Ribeiro et al. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 45.

¹⁹⁸ PAVLICH, G. *Crítica y criminología*, p. 330.

Capítulo 3

Criminologia “traumatizada”: *um ensaio para uma academia.*

É de violência que se trata. E, por isso, de justiça. Para Theodor Adorno “só há uma expressão para a verdade: o pensamento que nega a injustiça”.¹⁹⁹ Para Jacques Derrida, “a desconstrução é louca por essa justiça”.²⁰⁰ Supondo que as palavras que compõem essas asserções não sejam intercambiáveis por quaisquer outras palavras, e que, no *fundo*, os dois filósofos falam da mesma coisa,²⁰¹ é necessário ir aos recônditos lugares, nos quais tais locuções *significam* uma crítica contundente à civilização ocidental e suas violências. Esta é, *ainda*, a chance da criminologia, apesar das suas teorias. Mas, que os desdobramentos teóricos de nível criminológico não consigam esquivar-se à racionalidade instrumental, é o vínculo que neutraliza as suas críticas e, ao mesmo tempo, a expressão da injustiça sentenciada pelo pensamento criminológico que não desce ao fundo de si mesmo.

Os conteúdos de verdade das violências operadas pela racionalidade instrumental são sempre as *ruínas* que sobram às ilações, às construções monumentais que pretendiam, antes, serem elas mesmas verdadeiras. A colaboração criminológica para a dinâmica do *logos* hegemônico, esse grande monumento, ocorre já no momento de edificação dos seus “objetos” – momento de defesa que deixa intangível o movimento de objetificação; mecanismo mental que se protege à crise,²⁰² à custa da violência; que se protege à crise e que *projeta* violência. O que quer dizer, com certa aspiração romântica em ser *tocado* pelo “invisível”, que a estrutura lógica de compreensão dos fenômenos criminais que substantivam a cultura punitiva é regida pelo *recalque*. Assim, invisível, ocultado, emudecido, são palavras para expressar o que, do movimento de compreensão criminológico, restou submerso ao “objeto” criminológico – esse monumento da cultura punitiva. Ou melhor, “o resto, com o qual a ciência se satisfaz como sendo a sua verdade, é produto de seu proceder manipulativo, subjetivamente organizado”, de

¹⁹⁹ ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*, p. 180.

²⁰⁰ DERRIDA, Jacques. *Do direito à justiça*. In DERRIDA, J. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, p. 49.

²⁰¹ Conferir SOUZA, Ricardo Timm de. *Razões plurais*, passim.

²⁰² Conferir SOUZA, Ricardo Timm de. *Sobre a construção do sentido. O pensar e o agir entre a vida e a filosofia*. São Paulo: Perspectiva, 2004, pp. 29 e seguintes.

modo que *definir* o que é objeto significa, por sua vez, “contribuir para essa organização”.²⁰³ Essa estrutura de compreensão está, pois, direcionada para aquilo que o termo “objeto” significa em relação aos auspícios de dominar e invadir, para *conhecer*, a realidade. O objeto, entretanto, é negado em sua diferença e elevado, ascendido, supra-sumido, em sua corroboração com o próprio movimento dialético que se lhe dá à compreensão. “Objeto” que se presta àquilo a que esse hábito mental é também expressão; infalivelmente, objeto à “estrutura de compreensão”, o que significa, em termos benjaminianos, monumento cultural – vale dizer, monumento à cultura punitiva, a despeito das próprias críticas e das suas boas intenções. E, nesse sentido, assim como o positivismo criminológico criou um criminoso fictício e a criminologia crítica edificou uma sociedade fictícia, “a organização da justiça criminal cria ‘indivíduos fictícios’ e uma interação ‘fictícia’ entre eles”.²⁰⁴ Ora, caso fosse possível acompanhar triunfante o próprio cortejo, perceber-se-ia a que ponto *simplesmente tudo* estaria *tão inquietantemente repleto de realidades insustentáveis*, para usar a imagem que Robert Musil faz irromper de um *Enterro numa aldeia eslovena*.

A *questão* é, então, radical. E esse termo não aparece à toa. Radicalidade que remonta tanto às críticas de Karl Marx, quanto ao pensamento de Sigmund Freud. Radicalidade que não se furta a enxergar no “objeto” a objetificação. Radicalidade que não se esquiva a perceber no “objeto” a estrutura de compreensão. Quer dizer, radicalidade que só o é porque, à sua racionalidade, não é possível suportar o insuportável – limite à racionalidade instrumental. São, pois, os *restos*, encontrados sob os monumentos da cultura, que *denunciam* algo. São, pois, as sobras da realidade não enquadradas nos “objetos” criminológicos que *testemunham* contra o hábito mental que se manifesta em nome da realidade. Porque a tensão que o não-identico provoca é a chance de assombrar, de espantar, de chocar o conhecimento com o que, do cognoscível, se opõe à violência dissimulada no movimento totalizante do conhecer. O que significa, nas palavras de Sigmund Freud, que “não há detalhe, por mais insignificante que pareça, que não possa revelar um processo mental oculto”.²⁰⁵ Significa que está em questão, fundamentalmente, o *sentido* crítico que a locução “problema subjacente”²⁰⁶ oferece à ordenação *lógica* das coisas. E isso exprime às teorias criminológicas a insuficiência dos seus esquemas para enfrentar justamente o que tais esquemas se prestam a encobrir: a violência – o

²⁰³ ADORNO, Theodor. *Sobre sujeito e objeto*, p. 193.

²⁰⁴ HULSMAN, Louk. *Alternativas à justiça criminal*. In PASSETI, E. (Org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 45.

²⁰⁵ FREUD, Sigmund. *Leonardo Da Vinci e uma lembrança da sua infância*. In Obras psicológicas completas, v. XI (1910 [1909]). Trad.: Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1970 p. 109.

²⁰⁶ FREUD, Sigmund. *Lembranças encobridoras*. In Obras psicológicas completas, v. III (1893 - 1899), 3ª ed. Trad.: Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1994, p. 288.

ato de produção que, utilizando as palavras de Ricardo Timm de Souza, “consiste em *velar* os vínculos profundos que qualquer ato violento tem com qualquer outro ato violento”.²⁰⁷

O movimento de compreensão criminológica, na medida em que se vincula a uma estrutura *representacional* pautada por uma lógica ansiosa em descrever o que emana dos acontecimentos criminais, assume a sua participação no “cortejo triunfal” consubstanciado em cultura punitiva. Parafraseando Theodor Adorno,²⁰⁸ é desse modo que a caricatura do homem delinquente se presta, tal como a objetificação da reação social, à manutenção criminológica do “tom artificial dos seus pronunciamentos.” Entretanto, frente ao caráter fictício dos objetos elevados à categoria de fenômenos tipicamente criminológicos, o crítico da cultura punitiva “não pode refletir sem horror”.²⁰⁹ As representações com as quais o pensamento criminológico tem criativamente se defrontado, confrontado, conformado para resolver a violência, isto é, os “objetos” criminológicos, criativamente erigidos a fim de enfrentar a dolorosa realidade que serve de matéria às teorias criminológicas, convêm à própria cultura punitiva, visto que as suas pretensões representacionais são molduras que, além de não comportarem a *chocante* realidade a que se propõem definir, ainda se apropriam dela; como se *o seu próprio limite*, que, em verdade, é o limite do próprio, não lhe parecesse estranho, acredita “dominar a margem do seu volume e pensar o seu outro”.²¹⁰ Em outras palavras, as representações criminológicas são molduras que se *esfacelam* já no instante do encontro com a realidade que, chocante, transborda a possibilidade da representação.²¹¹ A *questão* dos “objetos” criminológicos, no entanto, permanece à sombra do conhecimento sobre os acontecimentos criminais, e é justamente isso o que significa a afirmação de que tais “objetos”, na medida em que são representações da cultura punitiva, prestam-se a ela como monumentos que, no *limite*, dificultam o acesso e a crítica ao sistema mental do qual a própria cultura punitiva já é expressão.

As teorias criminológicas caracterizam-se, nesse sentido, como discursos que empreendem violência a despeito de abordar a violência, pois o *sofrimento* que serve de material às ilações criminológicas é irreduzível à forma pela qual as criminologias e os criminólogos

²⁰⁷ SOUZA, Ricardo Timm de. *Três teses sobre a violência – violência e alteridade no contexto contemporâneo: algumas considerações*. In SOUZA, R. T. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 32. Itálico por minha conta.

²⁰⁸ ADORNO, Theodor. *Dialética negativa*, p. 79.

²⁰⁹ BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito de história*. Tese sete, p. 225.

²¹⁰ DERRIDA, Jacques. *Timpanizar – a filosofia*, p. 11.

²¹¹ Conferir LAITANO, Grégori. *Criminologia e feminismo: a construção de um sentido criminológico feminista desde a ética da alteridade*. In PRPPG/PUCRS (Org.). **IV Mostra de pesquisa e pós-graduação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, pp. 167 e ss. Nas palavras de Grégori Laitano, em franco diálogo com as questões aqui propostas, “o enfrentamento destes limites desloca a questão criminológica da qualidade do discurso que se pretende explicativo da *violência* para o *sentido* que habita cada um destes discursos”, p. 168. Itálico no original.

críticos vêm “suponiendo y construyendo comunidades imaginadas (...) perdiendo contacto con la experiencia ambivalente”.²¹² O sofrimento é já uma “experiência que, em curto período de tempo, aporta à mente um acréscimo de estímulo excessivamente poderoso para ser manejado ou elaborado de maneira normal”,²¹³ quer dizer, o sofrimento, a derradeira *matéria* com a qual se deparam as abordagens criminológicas, é uma experiência ambivalente, um excesso de realidade, uma situação traumática, para usar os termos de Sigmund Freud. Mas a questão, aqui, é eminentemente experiencial, porque não há encontro que possa ocorrer independente da temporalidade,²¹⁴ visto que o qualitativo do tempo é fazer “justiça à experiência”,²¹⁵ para o que, a abordagem narrativa proposta por Franz Rosenzweig manifesta já a *primazia do objeto* que Theodor Adorno opôs à racionalidade instrumental e que Walter Benjamin *verbalizou* em atenção ao que resta de “substância viva da existência”²¹⁶ no confronto com o *logos* totalizante. A crítica radical que a temporalidade como momento da experiência oferece à compreensão sistemática das coisas “tem em sua base a irredutibilidade do empírico na forma da sensibilidade material para o sofrimento, da desproporção entre a esfera da experiência e a sua supra-sunção em conceito”.²¹⁷ Pois, que “ninguém possa reproduzir em sua própria imaginação a dor alheia”,²¹⁸ significa que os sofrimentos, as dores, os choques, dos quais a experiência está repleta, são o limite mesmo da representação.

Mas, as *descrições* que os discursos criminológicos ainda hoje oferecem para a compreensão dos fenômenos dados à sua análise não atentam para “o caráter indelével de todos os processos mentais”.²¹⁹ Quero dizer, as descrições criminológicas das coisas dadas ao seu empreendimento intelectual, a sua estrutura típica para lidar com acontecimentos eminentemente sofridos, têm desprezado o momento crítico de refletir sobre as suas críticas, o que, inevitavelmente, coloca essa própria estrutura, a sua própria *forma mentis*, num lugar inatingível, intocável, inatacável. Aliás, é *justamente* a isso que Jacques Derrida se refere ao expor que “esta estrutura geral na qual cada instância está ligada por representação a todas as outras, na qual o irrepresentável do presente vivo é dissimulado ou dissolvido, elidido ou deportado

²¹² LIPPENS, Ronnie. *¿Alternativas a qué tipo de sufrimiento?*, p. 286.

²¹³ FREUD, Sigmund. *Conferências introdutórias sobre psicanálise*. Conferência XVIII. In *Obras psicológicas completas* (edição eletrônica), v. XVII (1916 – 1917 [1915-1917]). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, [sem data].

²¹⁴ ROSENZWEIG, Franz. *El nuevo pensamiento*, p. 59.

²¹⁵ ADORNO, Theodor. *Observações sobre o pensamento filosófico*, p. 23.

²¹⁶ BENJAMIN, Walter. *O narrador*, p. 200.

²¹⁷ TIBURI, Márcia. *Metamorfoses do conceito*, p. 135.

²¹⁸ ADORNO, T. *Observações sobre o pensamento filosófico*, p. 17.

²¹⁹ FREUD, S. *Leonardo Da Vinci e uma lembrança da sua infância*, p. 90.

na cadeia infinita das representações, esta estrutura jamais foi modificada”.²²⁰ Ocorre, então, que as criminologias têm cumprido a desconsolada lição de “representar apenas sob outra forma o esquema do mesmo infortúnio”,²²¹ isto é, os discursos criminológicos projetam nos seus objetos, subsumidos às suas teorias, a mesma violência contra a qual os seus esquemas deveriam, antes, responder, mas não chegam a enfrentar o fundamento que assina tautologicamente suas construções, as suas edificações, as suas produções sistemáticas. A falsidade das descrições criminológicas é a sua medida representacional. E, não obstante, a verdade que as representações criminológicas não têm conseguido perceber é que a intenção descritiva emudece o que não se coaduna com a sua compreensão, e que o “objeto” criminológico é expressão do emudecimento. Em palavras castelhanas, “con el manto de una ‘racionalidad’ que inventa metodológicamente la realidad, se ha desarrollado un saber psicotizante que *oculta* el altísimo contenido de violencia de la realidad que legitima”.²²²

Parafraseando Sigmund Freud,²²³ as descrições do fenômeno fornecidas por diversos criminólogos são curiosamente inadequadas, visto que aquilo que não se compreendeu foi imprecisamente percebido ou reproduzido, o que significa que a descrição da coisa encobre o que ela afronta por trás do que representa, emudece o sentido crítico que a negatividade da realidade assume no choque com a racionalidade propriamente representacional. Tal como na *Pensão ‘Nuncamais’*, metaforizada por Robert Musil, *quando numa mesma parede estão pendurados vinte relógios e os observamos de súbito, todos os pêndulos encontram-se numa posição diferente; todos existem e não existem ao mesmo tempo, e o tempo real esvai-se entre eles* – tal como essa imagem, *isso só pode trazer resultados inquietantes*. Não é à toa, aliás, que o texto *O Moisés de Michelangelo*²²⁴ inicie com a asserção, fundamental à psicanálise, de que o registro estético é outro que o registro teórico. Ora, a estética é inevitável à psicanálise menos pelo domínio conceitual que eventualmente uma proposição teórica de nível psicanalítico pode oferecer, do que pela desestabilização que a arte provoca, expondo, em última instância, o enigma da visibilidade. Ou seja, a desestabilização provocada pela psicanálise é esteticamente irredutível às teorias psicanalíticas, pois o que importa é o *algo* que as teorias não conseguem compilar, aquilo que está escondido, o não-lembrado, o negativo presente à

²²⁰ DERRIDA, Jacques. *O teatro da crueldade e o fechamento da representação*, p. 154.

²²¹ ADORNO, Theodor. *Minima moralia*. Aforismo 36, p. 57.

²²² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*, p. 191. Itálico por minha conta.

²²³ FREUD, Sigmund. *O Moisés de Michelangelo*. In *Obras psicológicas completas* (edição eletrônica), v. XIII (1913 - 1914). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, [sem data]. Nas palavras do autor, sobre a obra que dá título ao texto: “as descrições da figura fornecidas por diversos escritores são, a propósito, curiosamente inadequadas. Aquilo que não se compreendeu foi imprecisamente percebido ou reproduzido”.

²²⁴ FREUD, S. *O Moisés de Michelangelo*. Passim.

sombra dos ditos, pelos quais, *obliquamente*, é possível dar sentido aos não-ditos – “a ‘diferença’ que resiste, *enquanto tal* e desde sua própria dignidade, à sua absorção em um corpo unitário de realidade portadora e doadora de sentido”.²²⁵

A questão irrompe, agora, por ela mesma e não mais às voltas com o que tenta incansavelmente obliterá-la. A episteme criminológica é um movimento compreensivo que se dirige – dialogando com as imagens propostas por Ricardo Timm de Souza²²⁶ – “ao conforto dos ninhos conceituais que engendra”, e isso significa que há “uma indecência intolerável no contraste com a verdade *irrepresentável* que constitui e se constitui exatamente no limite da representação: o sofrimento do outro”. Mas isso significa, também, que a artificialidade do objeto criminológico e sua consciência²²⁷ não podem mais servir de motivo ou justificativa para a objetificação concreta dos acontecimentos criminológicos, projetada pelo mecanismo mental que subjaz a esta “produção da consciência”,²²⁸ visto que este mesmo mecanismo é o que impele os discursos criminológicos a negligenciarem o caráter *traumático* que a realidade apresenta frente à tautologia dos seus conceitos. Que as teorias criminológicas utilizem arquétipos tais como “reação social” e “sociedade excludente” para abordar as violências que lhes chegam com o rótulo “criminal”, indica, antes de tudo, uma *crença* – a crença na possibilidade de representar a violência; aquela “inabalável fé de que o pensar, pelo fio condutor da causalidade, atinge até os abismos mais profundos do ser e que está em condições, não só de conhecê-lo, mas inclusive de *corrigi-lo*”, para usar as palavras de Friedrich Nietzsche.²²⁹ Que esta crença manifeste uma concepção do real coadunado com o hábito mental que o projeta de antemão, é a expressão de que esta representação “sofreu a interferência do tema que está por trás dela”.²³⁰ Aliás, não parece em vão que o mecanismo que opera tais *substituições* “por meio de representações intermediárias ou conciliatórias[,] rege também a formação das repre-

²²⁵ SOUZA, Ricardo Timm de. *Estética e restos de história*. In SOUZA, R. T. **Totalidade e desagregação: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996, p. 37. Itálico no original.

²²⁶ SOUZA, Ricardo Timm de. *Por uma estética antropológica desde a ética da alteridade: do “estado de exceção” da violência sem memória ao “estado de exceção” da excepcionalidade do concreto*. In VERITAS, v. 51, n. 02. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006, p. 132.

²²⁷ PAVARINI, Massimo. *¿Vale la pena salvar a la criminología?*, pp. 16/17. Nas palavras do autor, o que ele chama de “conciencia de la ficción”: “El objeto del saber criminológico – la criminalidad y la reacción social frente a ella – es artificial porque es convencional. Sobre este punto parecen concordar actualmente, sino todos, por lo menos la mayoría de los teóricos”.

²²⁸ Conferir MARX, Karl. *A produção da consciência*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas et al. São Paulo: Ática, 1984.

²²⁹ NIETZSCHE, Friedrich. *O nascimento da tragédia ou helenismo e pessimismo*. Trad.: J. Guinsburg. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 93. Itálico no original.

²³⁰ FREUD, Sigmund. *O mecanismo psíquico do esquecimento*. In Obras psicológicas completas, v. III (1893 - 1899), 3ª ed. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1994, p. 279.

sentações obsessivas e das paramnésias paranóicas”.²³¹ Mas, que essa “antiquada objetividade”, nos termos de Márcio Seligmann-Silva,²³² sustente a descrição criminológica da violência, é já uma *descrição* (tautológica, é claro) que só pode ocorrer por sobre “os corpos que estão prostrados no chão”,²³³ e isso significa que esta operação representacional impõe um novo momento crítico, o instante auto-reflexivo que coloca a violência mesma, o sofrimento, como monumentos da cultura punitiva diante da qual a criminologia não pode ser outra coisa que *desconstrução*, nos termos de Jacques Derrida.

Ora, a *fatalidade trágica dos fatos* é a leitura nietzschiana para o “agora como catástrofe”,²³⁴ e, por isso – diante disso, a partir disso – tanto Sigmund Freud quanto Michel Foucault, profundamente receptivos às inspirações românticas do século XIX, puderam empreender uma crítica arqueológica à civilização ocidental. A possibilidade de trabalhar o sentido e *com* o sentido que está *oculto* nos enunciados e nas representações que servem à realização do programa racional de dominação da realidade, expressa já a falácia da identificação entre racional e real, falácia contra a qual depõem as “contingências traumáticas da experiência”,²³⁵ pois são os choques, as fissuras, as fendas, que se abrem para a construção do sentido e que não aceitam qualquer descrição, definição, explicação que, “sob a forma de uma seleção de dados e da sua articulação”,²³⁶ signifique a manutenção de uma estrutura de violência que só faz reproduzir a si mesma, enquanto, na *verdade*, perde a chance à desconstrução. Nesse sentido, o que circunscreve as críticas de Michel Foucault aos sistemas penais e prisionais não é o que o sistema penal *enuncia* ou o que o sistema prisional torna *visível*, mas o que, a despeito dos enunciados e das visibilidades, tem força para subsistir²³⁷ nos variados discursos sobre a cultura punitiva, isto é, aquilo que, independente do “humanitarismo” de tais discursos, corrobora a vitalidade moribunda de uma *forma mentis* que consegue justificar a violên-

²³¹ FREUD, S. *O mecanismo psíquico do esquecimento*, p. 280.

²³² SELIGMANN-SILVA, Márcio. *A história como trauma*, p. 89.

²³³ BENJAMIN, W. *Sobre o conceito de história*. Tese sete, p. 225.

²³⁴ SELIGMANN-SILVA, M. *A história como trauma*, p. 81/2.

²³⁵ NESTROVSKI, Artur; SELIGMANN-SILVA, Márcio. *Apresentação*. In NESTROVSKI, A.; SELIGMANN-SILVA, M. *Catástrofe e representação*, p. 07.

²³⁶ LYOTARD, Jean-François. *O inumano. Considerações sobre o tempo*. Trad.: Ana Cristina Seabra e Elisabete Alexandre. Lisboa: Editorial Estampo, 1997, p. 26.

²³⁷ Os questionamentos que emprego nesse trabalho dialogam, de maneira muito próxima e fundamental, com os argumentos radicais desenvolvidos por Edson Passetti, no sentido de apontar que a *violência* é já a manifestação da racionalidade ocidental hegemônica. Nas palavras desse autor, “dos castigos corporais às ameaças de uso da força para obter obediência, às práticas exteriores à lei culminando no extermínio, passando pelas diversas maneiras de torturar em nome da verdade, vivemos, no ocidente, a história da continuidade dos castigos; uma história que exige reformas, atualização de mitos, alternativas, mas que não admite ruptura com o imperativo: é castigando que se educa”. PASSETTI, Edson. *A atualidade do abolicionismo penal*. In PASSETTI, E. (Org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 19.

cia.²³⁸ Em forma literária, trata-se, aqui, daquilo que para *Tobias Mindernickel* serve de *motivo* à manutenção da violência, aquilo que justifica, literalmente, em carne e osso, a violência injustificável – *uma ira louca e desmedida* que Thomas Mann expõe às entranhas do personagem que intitula esse conto: *uma ira louca e desmedida* em prol do sofrimento do outro, erigida em favor do sofrimento, e, no entanto, erigida por qualquer coisa que encubra o sofrimento próprio de não estar apto para encontrar o sofrimento do outro. Uma ira contra o outro em nome do sofrimento e à custa da possibilidade radical de romper com os hábitos mentais que projetam essa lógica da violência.

A pergunta proposta por Michel Foucault acerca da medida e da humanidade das penas, desde a reforma do sistema de justiça criminal no final do século XVIII, tem uma resposta possível para além do conto de fadas propagado pelos “reformadores”: a necessidade de uma certeza irrefutável,²³⁹ isto é, a vinculação das práticas jurídico-criminais com a vontade de verdade²⁴⁰ manifestada nas micro-relações de poder que projetam tais discursos, porque a *reforma* é menos uma mudança do que a erupção, o irromper súbito e violento, a manifestação explícita do mito do *esclarecimento* – esclarecimento que é já mito, para manter o diálogo com Theodor Adorno e Max Horkheimer. A tensão entre o enunciado e o que o enunciado encobre ganha forma com a prisão: um monumento cultural que esconde, com a sua imposição violenta, a violência da racionalidade instrumental que a justifica – um mecanismo ardiloso que inocenta a prisão de ser prisão, ao mesmo tempo em que inocenta todas as outras instituições de serem prisões.²⁴¹ Mas, o que importa, fundamentalmente, é o mecanismo ardiloso e suas razões – as razões pelas quais racionalidade instrumental se coaduna com violência. E não parece à toa que esta seja também a conclusão de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, únicos criminólogos que o autor francês cita de modo expresso no livro em que, paradoxalmente, os discursos criminológicos têm se sustentado apesar do esforço que fazem para não entender que “sistema de punição” é uma expressão projetada por *algo*, o enunciado pelo qual é possível afrontar o que não é ele, mas do que ele é representação; o *motivo* que

²³⁸ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 33ª Ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2007, pp. 68 e seguintes.

²³⁹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, p. 81.

²⁴⁰ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ª Ed. Trad. Roberto Machado *et all*. Rio de Janeiro: NAU editora, 2005, p. 142.

²⁴¹ Nas palavras de Michel Foucault, “a prisão emite dois discursos. Ela diz: ‘Eis o que é a sociedade; vocês não podem me criticar na medida em que eu faço unicamente aquilo que lhes fazem diariamente na fábrica, na escola, etc. Eu sou, pois, inocente; eu sou apenas a expressão de um consenso social’. É isso que se encontra na teoria da penalidade ou da criminologia; a prisão não é uma ruptura com o que se passa todos os dias. Mas ao mesmo tempo a prisão emite um outro discurso: ‘A melhor prova de que vocês não estão na prisão é que eu existo como instituição particular, separada das outras, destinada apenas àqueles que cometeram uma falta contra a lei’”. FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*, p. 123.

serve para criticar a *violência* – movimento à arqueologia da cultura e, em termos criminológicos, à arqueologia da cultura punitiva.²⁴²

Agora bem, quando Eugenio Zaffaroni afirma que “la intolerancia en la sociedad contemporánea es una característica de un sistema de poder que se genera en el siglo XVIII europeo y se extiende a todo el planeta”,²⁴³ é necessário questionar os seus termos para que a afirmação não pareça pueril. Quer dizer, Eugenio Zaffaroni não seria ingênuo em afirmar simplesmente que o *sistema de poder* do qual somos herdeiros foi *gerado* no século XVIII; pois que, para leitura foucaultiana, da qual o autor argentino tem pleno domínio, o poder, enquanto “sistema”, é relacional e assistemático;²⁴⁴ e o sistema, enquanto “poder”, só o é na medida de um saber. Isso significa que “sistema de poder” só pode se referir a um *sistema* se esse for o nome possível para “esquema de compreensão”, ou “ato de produção” – para colocar Karl Marx, um dos principais interessados, neste debate. Enfim, “ato de produção” é, antes de tudo, ato de produção da consciência, e essa expressão é sinônimo de “hábito mental”, “*forma mentis*”, ou o que quer que signifique “processos mentais” de enfrentamento da realidade. É inevitável, então, entender que quando Eugenio Zaffaroni se refere a “sistema de poder”, ele consegue tocar em algo que Theodor Adorno chamou de racionalidade instrumental, de maneira que esta expressão “sistema de poder” representa, na verdade, o gigantesco “sistema” em movimento do qual todas as representações científicas da realidade são herdeiras, a razão ardilosa – essa indiferença, “essa deformação com a qual não se terminou, parece, de fazer marcha atrás, nas argumentações mais regressivas e em lugares aparentemente imprevisíveis”.²⁴⁵ O *logos* que justifica de algum modo a violência, todavia, não foi gerado no século XVIII, e mesmo que seja possível afirmar que a universalização é típica do Iluminismo, o Iluminismo mesmo não é o *logos*, mas uma efusiva e *tradicional* crença nele. Nesse sentido, não é difícil argumentar que o Iluminismo tenha realmente difundido essa crença, e que ela ainda assombre o mundo contemporâneo, visto que, momento fundamental do *logos*, a “‘elevación’ del ‘espíritu’ en la historia”, hegelianamente falando, “parece olvidar los millo-

²⁴² Conferir DÍAZ, Esther. *Michel Foucault: los modos de subjetivación*. Buenos Aires: Editorial Alagesto, [sem data]. Segundo Esther Díaz, “Foucault, que produjo una arqueología y una genealogía de las ciencias humanas, las ha desenmascarado. Detrás de las verdades científicas no se encuentra el desinteresado accionar de la Razón, sino los oscuros e inconfesables principios de los que hablaba Nietzsche”, de modo que construção do *discurso* se apresenta inevitavelmente *violenta* em relação às coisas. DÍAZ, E. *Michel Foucault*, p. 71.

²⁴³ ZAFFARONI, E. R. *Criminología*, p. 87.

²⁴⁴ Cito as palavras de Eugenio Zaffaroni: “Insisto en que en materia de sistema penal el poder es algo que, estrictamente hablando no se da en forma de ‘sistema’, sino en forma de equilibrio de poderes de agencias, que, a su vez, están integradas por personas que están formadas de acuerdo al saber de esas agencias”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Hacia un realismo jurídico penal marginal*. Caracas: Monte Avila Editores Latinoamericana, 1993, p. 56.

²⁴⁵ DERRIDA, J. *Timpanizar – a filosofia*, p. 25.

nes de cadáveres que dejó en el camino, y lo que es más, parece que casi son una consecuencia necesaria”.²⁴⁶

O substrato crítico que configura a criminologia *marginal* do autor argentino parece dialogar explicitamente com as teses benjaminianas sobre o conceito de história. Se os cadáveres que a *elevação do espírito* deixa pelo caminho são aqueles *corpos espezinados que estão prostrados no chão*, e, pior, se há discursos criminológicos que participam desse *cortejo triunfal*, não é essa a fundamental preocupação à criminologia? Se a criminologia, problematizada radicalmente em nível epistemológico, passa a ser percebida como um local de fala e de escuta, “no qual se encontram inúmeros e distintos saberes acerca do crime, da violência, do criminoso, da vítima, da criminalidade, dos processos de criminalização e das formas de controle social”,²⁴⁷ se as criminologias críticas têm constantemente explorado o sofrimento, “ha estado siempre construyendo cuadrados y cubos prometedores, explicando los desastres hallados y el sufrimiento localizado, solo para, poco después, explicar sus propias desventajas y fracasos al confrontarse con el sufrimiento ‘hallado’”,²⁴⁸ se os discursos criminológicos têm se constituído, parafraseando Jacques Derrida,²⁴⁹ segundo o *entendimento refletido com o seu exterior*, num esquema apropriante de reconhecimento da realidade, sob jugo de uma intenção suavizadora das catástrofes cotidianas, não significa à racionalidade criminológica que ela só o é na medida em que se consubstancia, isto é, na medida em que está *com* a substância e não por sobre ela, como “crítica das racionalidades *efetivamente* vigentes”²⁵⁰? O *logos* que governa as representações criminológicas não se movimenta em direção à destruição do acontecimento, a “destruição da cena”, utilizando novamente as palavras de Derrida,²⁵¹ que deveria servir-lhe de motivo e base para pensar a si e ao mundo? Esse procedimento, esse processo, essa produção, não é uma fórmula que está na contramão da possibilidade de *encarar* o acontecimento, e, por isso, na direção oposta ao que significa para Walter Benjamin “escovar a história a contrapelo”²⁵²?

Mas a crítica ao *logos* hegemônico e à expressão de poder que este legitima não é um adendo caprichoso na desconstrução do pensamento representacional que domina os discursos

²⁴⁶ ZAFFARONI, E. R. *Criminología*, p. 73.

²⁴⁷ CARVALHO, Salo de. *Criminologia e psicanálise: possibilidades de aproximação* In **Revista de estudos criminais**, v. 29, Sapucaia do Sul: NOTADEZ, 2008, p. 88.

²⁴⁸ LIPPENS, Ronnie. *¿Alternativas a qué tipo de sufrimiento?*, p. 267.

²⁴⁹ DERRIDA, J. *Timpanizar – a filosofia*, p. 12.

²⁵⁰ SOUZA, Ricardo Timm de. *O nervo exposto: por uma crítica da idéia de razão desde a racionalidade ética*. [no prelo].

²⁵¹ DERRIDA, J. *O teatro da crueldade e o fechamento da representação*, p. 155.

²⁵² BENJAMIN, W. *Sobre o conceito de história*. Tese sete, p. 225.

criminológicos. Muito antes *um* contrário, é isso o que, em diálogo com a proposição de Hans Mayer, “torna tão visíveis as passagens omissas”²⁵³ deste gigantesco *relatório* sobre a violência em que culminou a criminologia do século XX. É porque os discursos criminológicos cultuam essa matriz sistematicamente ordenada para “*esquecer* tudo o que lhe escapa”²⁵⁴ que “la criminología crítica raramente reflexiona sobre sus bases subyacentes”.²⁵⁵ Porém, que as criminologias não reflitam sobre a violência que projetam é já o que caracteriza a instrumentalidade da sua racionalidade, o indicativo de que têm respondido à violência sem atentar para o mecanismo intelectual que as consubstanciam²⁵⁶ – mecanismo intelectual que consolida a negligência ao caráter traumático que a realidade apresenta, hábito próprio do *logos*: objetificação, neutralização, *descrição* que toma conta do evento, impossibilitando, delimitando, e, em última instância, *assassinando* o próprio evento enquanto multiplicidade de sentidos – operação segundo a qual, nos termos de Jean-François Lyotard, o *logos* “não pode deixar de sair triunfante”.²⁵⁷ Ora, não é um simples erro de julgamento atribuir aos pensadores do crime, da sociedade e das violências a honrosa *distinção* de “testigos de un proceso civilizador y no de un avance implacable de la barbarie”,²⁵⁸ tampouco configura-se um acidente no curso do pensamento criminológico o entendimento de que as matérias que servem para a construção dessa *ideia* apresentam-se como questões irracionais resolúveis por meio de mais aplicabilidade racionalizada.²⁵⁹ Atualizando o insight de Lev Trótski,²⁶⁰ é evidente que na década de 1970 era necessário uma visão ampla para criticar o *fundamento* das questões criminológicas assim propostas, contudo, querer defendê-la ainda na passagem do segundo para o terceiro

²⁵³ MAYER, Hans. *Os marginalizados*, p. 391.

²⁵⁴ LYOTARD, J-F. *O inumano*, p. 10. Itálico por minha conta.

²⁵⁵ PAVLICH, George. *Crítica y criminología: en búsqueda de legitimación*, p. 308.

²⁵⁶ Conferir RODRIGUES, Mônica Vasconcellos Delfino. *Violência e processo civilizatório: excesso, limite, mal-estar*. Dissertação de Mestrado, PPGCCrim, PUCRS, 2007. Nas palavras da autora, o paradoxo em que se encontram os discursos criminológicos, o “desagradável paradoxo [que] assombra a atualidade: há um onipresente discurso sobre a violência e uma insistente negação da mesma. A despeito do impacto da escrita freudiana e das releituras que a ela se seguiram, o homem contemporâneo se ressentido em assumir a possibilidade de uma violência fundamental, presente na constituição de cada sujeito e abriga-se do incômodo de reconhecê-la já que ela expõe seu poder de destruir o outro e, mais, ela sublinha a radicalidade a que pode chegar esta exclusão que se dá na base do ‘ou eu ou nada’”, p. 139.

²⁵⁷ LYOTARD, J-F. *O inumano*, p. 12.

²⁵⁸ YOUNG, Jock. *Escribiendo en la cúspide del cambio: una nueva criminología para una modernidad tardía*, p. 108.

²⁵⁹ Conferir, mais uma vez, por todos, YOUNG, J. *Escribiendo en la cúspide del cambio*. Vale citar novamente as palavras do autor inglês: “En términos de los métodos de funcionamiento debemos construir un nuevo contrato de ciudadanía(...). La razón quita la vieja base de confianza, pero nos manda formar nuevas y más racionales bases del orden. El delito ocurre cuando la ciudadanía se ve frustrada, sus causas yacen en la injusticia, si bien tiene como efecto, inevitablemente, más injusticias y violación de la ciudadanía. (...) la época reclama un realismo que impulse el proyecto de la modernidad”, pp. 109-111.

²⁶⁰ *Apud* MAYER, H. *Os marginalizados*, pp. 407-08. Trótski, criticando Malraux e as suas proposições estalinistas, afirma: “Para protestar em 1925 contra essa política era necessário ter visão ampla. Mas querer defendê-la em 1931 atesta cegueira incurável”.

milênio, projetando instrumentos políticos que remontam a uma racionalidade sabidamente insuficiente e, por isso, violenta em relação àquilo que se opõe ao seu “mecanismo intelectual delirante, [ao seu] sistema lógico perfeito”,²⁶¹ *atesta uma cegueira incurável.*

Retomando as críticas a David Garland e Jock Young, a *cultura do controle* e a *sociedade excludente*, assim como o crime, o desvio e a violência não são restos bárbaros em vias de extinção pelo processo civilizatório.²⁶² O “controle” é, antes, expressão da própria cultura, uma cultura *racionalmente* punitiva; e a “exclusão social” é, igualmente, manifestação desta mesma racionalidade; racionalidade que, infantil e *tradicionalmente*, esses autores opuseram à inclusão, ao abarcamento, ao reconhecimento e sua astuta razão. A “moderna cultura penal”²⁶³ é, antes, a fórmula, a confissão, a demonstração violentíssima de uma racionalidade ardilosa, o anacrônico momento de legitimação do poder punitivo que *esconde manifestamente* sua violência sob os escombros da periodização histórica que traça. E a sua inviolabilidade sob o rótulo do estado de direito é a forma da totalidade, manifesto à pretensão de indestrutibilidade, a qual David Garland,²⁶⁴ para legitimar-se e legitimá-la, teve que opô-la ao que quer que signifique “penalidade pré-moderna”, como se, filha legítima do esclarecimento, a cultura punitiva e seus relatórios criminológicos não fossem já a manifestação cabal da racionalização que justifica a violência. Quero dizer que *cultura do controle* e *sociedade excludente* não estão opostas à racionalidade que deve saná-las, extirpá-las, interpretá-las. Tais conceitos são, antes, as representações alegóricas de uma ordenação lógica que, pretendendo descrever a violência, mascara a sua violência própria, de maneira que, a despeito de limitá-la, apenas pode simplificá-la e projetá-la nos seus doutos relatórios – esses documentos confusos e ardilosos, que protegem sua estrutura subjacente à crise e, conseqüentemente, sentenciam o pensamento criminológico à reprodução da violência que representa, capciosamente, no limite da impossibilidade da representação. *Sim, sim, o mundo é triste, você também sente isso*, são as afirmações seguidas aos afagos e carinhos de Tobias Mindernickel para o seu cão, após tê-lo espancado. Ora, *quantas doenças caninas internas podem nascer de momentos como esses, quantos complexos desesperados e neurastênicos estão encerrados neles!*, são as imagens que

²⁶¹ SOUZA, R. T. *Justiça em seus termos*. [no prelo].

²⁶² CARVALHO, Salo de. *Freud Criminólogo: a contribuição da psicanálise na crítica aos valores fundacionais das ciências criminais*. In CARVALHO, S. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 200. Nas palavras do autor: “o crime, o desvio e a violência, em sentido amplo, não são restos bárbaros da ordem primeva em vias de extinção ou de supressão pelo processo civilizatório (...)”.

²⁶³ Conferir GARLAND, David. *Penal modernism and postmodernism*. In BLOMBERG, Thomas; COHEN, Stanley. (Eds.) **Punishment and social control**. [sem local], [sem data], *passim*. A expressão “moderna cultura penal” serve para o autor inglês traçar um paralelo e poder contrastar com o que ele compreende como cultura penal pós-moderna.

²⁶⁴ GARLAND, David. *Penal modernism and postmodernism*, p. 50/1.

exsurgem, entre *Moças e heróis*, da literatura de Robert Musil – imagens fundamentais, de fundamento e fundamentação, à criminologia.

Entretanto, se é possível afirmar que o pensamento criminológico está “no centro da discussão sobre a cultura moderna”,²⁶⁵ é porque, antes de tudo, a criminologia, em franco diálogo com a psicanálise, *significa* a chance de desconstrução em bases humanas do projeto civilizatório. Ora, tal como a lição implícita nos *Buddenbrooks*, de Thomas Mann, a ideia de progresso indica, por paradoxal que pareça, *progressiva decadência*; vale dizer, a *ideia* de progresso em tempos de catástrofe – como são os tempos históricos logocêntricos – exige nada menos que “Aufhebung”, isto é, a assimilação, a apropriação, a superação próprias ao movimento dialético que permite e constitui o ideal de progresso, *apesar* da catástrofe. Mas a impossibilidade do progresso no seio da própria história que se configura e reflete como progressiva é tão irresistível e transversal, quanto a secularização no seio da teologia,²⁶⁶ pois que, “progresso” passou a ser sinônimo de “bem”, e ambos, em si mesmos, significariam pouco em termos de catástrofe se o juízo que tais palavras enunciam não trouxesse “a marca do peso da desgraça historicamente crescente”,²⁶⁷ cuja operação, no curso do seu movimento, “recobre os objetos com uma rede que obtura os buracos do que não é ela, ousadamente atribui a si mesmo o lugar da própria coisa”.²⁶⁸ Em outras palavras, o limite inescusável que os acontecimentos dados à inteligibilidade criminológica impõem à compreensão e ordenação da violência que emana de tais acontecimentos – violência da qual, em “cumplicidade circular”,²⁶⁹ estes mesmos eventos provêm – não abala o *proprium* da estrutura de compreensão senão no fingimento do seu limite, a representação. Representação que significa, doravante, a apropriação do seu limite, isto é, o domínio do que a limita e daquilo que os seus conceitos *superam* no seu ato de produção.²⁷⁰ Quero dizer, os processos mentais que *delimitam* a compreensão criminológica estão em operação já no momento em que esta estrutura de apropria-

²⁶⁵ CARVALHO, S. *Freud criminólogo*, p. 194. Nas palavras do autor, “a psicanálise e a criminologia (crítica) podem ser harmonizadas na qualidade de discursos de desconstrução da pureza do projeto civilizatório delineado na modernidade”, p. 200.

²⁶⁶ ADORNO, Theodor. *Progresso*. In ADORNO, T. **Palavras e sinais: modelos críticos 2**. Trad. Maria Ruschel. Petrópolis: Vozes, 1995, pp. 42 e 43. Para Theodor Adorno, “assim como a enfática pretensão de redenção bem sucedida ficava impugnada em face da história pós-cristã, também, inversamente, já subjazia no teologúmeno agostiniano de uma marcha imanente da espécie para a bem-aventurança o motivo de uma irresistível secularização. (...) A grandeza da doutrina agostiniana reside em ter sido a primeira. Ela contém todos os abismos da ideia de progresso e tratou de dominá-los teoricamente”, p. 42.

²⁶⁷ ADORNO, T. *Progresso*, p. 43.

²⁶⁸ ADORNO, T. *Progresso*, p. 59.

²⁶⁹ DERRIDA, J. *Timpanizar – a filosofia*, p. 13.

²⁷⁰ DERRIDA, J. *Timpanizar – a filosofia*, p. 11. A vinculação ao *logos* impôs à filosofia “pensar o seu outro. O seu outro: o que a limita e aquilo que ela supera na sua essência, na sua definição, na sua produção. Pensar o seu outro: isso não reconduz apenas a superar (*aufheben*) aquilo que ela dimana, a não abrir a marcha do seu método senão passando o limite?”

ção “é representada *internamente*”²⁷¹ e projetada externamente no encontro com a realidade pouco afeita a representações. Em termos psicanalíticos, isso significa que desde a ocorrência da situação traumática tais “processos mentais tinham estado em operação (...) e o ato obsessivo era o efeito deles”.²⁷² Em termos criminológicos, isso quer dizer que as *matérias* elevadas a expressão da cultura punitiva têm seu caráter traumático negligenciado pelas “demiurgias conceituais”²⁷³ que as subjagam. Usando – pois, *profanando* – as palavras de Cristina Rauter, “eis por que a criminologia não pode disfarçar seu compromisso básico com a ‘defesa social’, ainda que se esforçando para ser uma ciência do ‘homem’”.²⁷⁴ Significa que as teorias criminológicas têm sustentado uma operação instrumental que aniquila o sentido do acontecimento em prol da manutenção da violência totalitária-totalizante que as suas representações ocultam. Ou melhor, operação instrumental que os “objetos” criminológicos se prestam a encobrir, mas que, inevitavelmente e por si mesmos, fazem *expressar*; maneira pela qual a representação do objeto é já a representação do pensamento mesmo que não pode encobrir que não é o objeto – *ideia* que substitui o objeto e protege-se dele com a objetificação.

É que as “demiurgias conceituais” inscritas por sobre as matérias elevadas à cultura punitiva são já manifestações da operação instrumental dessa racionalidade que destrói o sentido do acontecimento, e, por isso, não pode perceber que a violência que esse hábito mental sustenta significa que, a uma interpretação mais detida, ela mesma não se sustenta mais. Ora, elas mesmas, as demiurgias conceituais, expressam a cultura punitiva. Então, se os discursos criminológicos não têm conseguido se furtar à expressão da mesma racionalidade que legitima a violência suportada, importada, exportada pela *ideia* de “defesa social”, não parece que há algo no próprio dos registros criminológicos que os impedem de enxergar na *violência* mesma o que quer que signifique o objeto das suas críticas? Não parece assustador que a violência criticável seja substituída pelos “objetos” que não têm o condão de radicalizar efetivamente a crítica, mas que, ao contrário, têm servido ao mecanismo que *teme* a crise? Supondo que o medo seja o motivo que leva o *logos* a “esconder seus contratempos” sob a *elevação* dos seus conceitos,²⁷⁵ não é, então, urgente em criminologia a tarefa de ler, na cho-

²⁷¹ PEARSON, Geoff. *A sociologia do desajuste e a política de socialização*. In TAYLOR, Ian. WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *Criminologia Crítica*. Trad.: Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980, p. 196.

²⁷² FREUD, S. *Conferências introdutórias sobre psicanálise*. Conferência XVIII.

²⁷³ SOUZA, R. T. *Por uma estética antropológica desde a ética da alteridade*, p. 136.

²⁷⁴ RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p.68.

²⁷⁵ SOUZA, Ricardo Timm de. *Raízes da filosofia – a questão da autenticidade do filosofar, hoje*. In SOUZA, R. T. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p.76. Nas palavras de Ricardo Timm de Souza, “se a filosofia é capaz de ‘elevar um tempo a seu conceito’, ela é capaz também de esconder seus contratempos por detrás de seus conceitos. A isso se

cante realidade subsumida nas suas teorias, o que tais teorias sustentam por trás do que enunciam? E não é isso o que significa, radicalmente, *filosofia* como “uma espécie de psicanálise da cultura”²⁷⁶? Mas não é essa também a condição crônica, a condição recorrente, o *tempo* da criminologia frente à sua *não-realização*, parafraseando mais uma vez Theodor Adorno? Estamos aqui, pois, no exato momento do encontro entre criminologia e filosofia.

Pensar criminologia é, pois, pensar a violência; e a isso não é mais possível fingir desconhecimento. Ou melhor, o próprio fingimento quanto a isso significa já um motivo para a crítica a que as criminologias não podem se furtar. Parafraseando Ricardo Timm de Souza,²⁷⁷ essa atitude de negação, esse desconhecimento da tarefa fundamental em criminologia, significa ignorar o horizonte de sentido a partir do qual a criminologia constrói o seu sentido, o tempo para a sua significação, a chance de desconstruir a tautologia da cultura punitiva. Aliás, não parece em vão que à chance da desconstrução, as teorias criminológicas respondam com eminentes e irresponsáveis *relatórios*, os quais, tal como aquele que Franz Kafka coloca sob a rubrica de um macaco, *alcançam o que queriam alcançar: só apresentam um relatório* – e isso sob o manto honrosamente científico e escusado a qualquer selvageria, pois, nesse *Relatório para uma academia*, o macaco quer *apenas difundir conhecimentos* e, de maneira nenhuma, julgá-los. Mas não seria, então, o olhar humano civilizatório uma selvageria que se esquivava à possibilidade de *julgar*, de expor à crise, de criticar os “objetos” à cultura punitiva? Não é já o pressuposto civilizatório a barbárie erigida nesses monumentos que enunciam, com suas pompas tão descomunais quanto imponentes, a realidade como catástrofe?

Todavia, à criminologia, “esta espécie de amálgama confuso formado a partir das ciências humanas”,²⁷⁸ a despeito das tautologias jurídico-penal, psiquiátrica e sociológica, é permitido aquele trabalho que Jean-François Lyotard propõe de modo exigente diante da metáfora da *catástrofe solar*: o “trabalho dedicado a pensar no que, do acontecimento e do sentido do acontecimento, nos é escondido de forma constitutiva”,²⁷⁹ um trabalho que *resiste* às manias representacionais do pensamento identificante, em nome do não-identificável. O propósito crítico por excelência, a proposição radicalmente crítica diante da cultura punitiva, o *tempo* entre os ditos e os não-ditos que permite construir o sentido que não *legitima* quaisquer violências, que permite significar narrativamente os acontecimentos criminológicos –

poderia chamar ‘medo filosófico’. E o medo filosófico tem a mesma origem de qualquer outro medo: a ameaça ou efetivação da *desarticulação de estruturas de segurança*.”

²⁷⁶ SOUZA, R. T. *Justiça em seus termos*. [no prelo].

²⁷⁷ SOUZA, R. T. *Raízes da filosofia*, p. 76

²⁷⁸ RAUTER, C. *Criminologia e subjetividade no Brasil*, p. 67.

²⁷⁹ LYOTARD, J-F. *O inumano*, p. 35.

suas ocasiões e argumentações – como motivos à desconstrução; a negação da violência, e, em outras palavras, a intenção da justiça, a *intentio obliqua*, para usar os termos de Theodor Adorno²⁸⁰ e Jacques Derrida,²⁸¹ é o motivo da criminologia. Dialogando com Salo de Carvalho, é nesse *sentido* que o encontro entre psicanálise e criminologia é um instante crucial em que convergem “os discursos para a análise crítica do mal-estar contemporâneo que se traduz de inúmeras formas na reprodução das violências”.²⁸² Espécie de psicanálise da cultura punitiva, não seria *incrível* – digo esse crível subtraído à *chance* de ser – que à criminologia não houvesse quaisquer motivos para ainda não se ter consumado? Supondo que motivos não faltem, a possibilidade transdisciplinar de pensar a violência, não é já motivo suficiente para não suportar as violências materiais que as violências abstratas projetam e frente às quais são projetadas – como num *alucinado* jogo de espelhos? Pois é também do *Espelho* que se trata. Mas, tal como o alferes Jacobina espelhava o espelho que o refletia e, por sua imagem *toda* recolhida nele, cultuava, no móvel, a própria *tradição*, a *realidade das leis* criminológicas, parafraseando Machado de Assis, *não permite negar que do espelho emergiu algo letárgico e estrépito, algo que falava mais do posto que dos homens*.

Certo, pois, é que não é em vão; digo, certamente não é desprovido de sentido o fato de que a significação para o *motivo* de “re-escrever” tenha sido encontrada por Jean-François Lyotard no que “perlaboração”²⁸³ enuncia para além do que anuncia em estreito nível psicanalítico. Ora, o tempo que dá tempo para sentir os não-ditos no que é dito, enuncia, imediatamente, que há algo escondido na distância entre o dito e os não-ditos – e isso significa narrar, verbalizar; é o que significa *palavra-tempo*,²⁸⁴ palavra do tempo, tempo à desconstrução;

²⁸⁰ ADORNO, Theodor. *Sobre sujeito e objeto*, p. 188. Em sua *particular* escrita, a *intentio obliqua* é, para Theodor Adorno, a chance de “resistir contra o previamente pensado”, o contrário do pensamento condenado “à paródia do sábio que contempla o próprio umbigo”. Pois, “o assim chamado curso do pensamento, que se espera inseparável do pensar, teria que ser quebrado pela reflexão filosófica”, o que significa “momento da coisa mesma”, tempo ao não-idêntico. (Conferir ADORNO, T. *Observações sobre o pensamento filosófico*, pp. 20 e 21.) “A primazia do objeto é a ‘intentio obliqua’ da ‘intentio obliqua’, não a requestrada ‘intentio recta’. [Mas] o idealismo ignorou esta *diferença* e, com isso embruteceu uma espiritualização sob a qual disfarça a abstração”. ADORNO, T. *Sobre sujeito e objeto*, p. 188. Itálico por minha conta.

²⁸¹ DERRIDA, J. *Timpanizar – a filosofia*, p. 15. Por suas *próprias* palavras Jacques Derrida informa ao leitor a intenção do seu texto, o que existe ao mesmo tempo em *Différance* e também e na *Força de Lei*, o *Timpano* como metáfora da *desconstrução*: “A minha intenção aqui não é a de subtrair da questão da metáfora – um dos fios mais contínuos deste livro – a figura do oblíquo”, p. 15.

²⁸² CARVALHO, S. *Freud criminólogo*, p. 193.

²⁸³ Para Jean-François Lyotard a ambigüidade do termo “reescrever” assombra a modernidade e seu conceito de tempo. “Ligado de maneira fundamental à escrita, [o prefixo “re-”] não significa de maneira nenhuma um retorno ao começo mas, de preferência aquilo que Freud designou por ‘perlaboração’, a ‘*Durcharbeitung*’”. LYOTARD, J-F. *O inumano*, p. 35.

²⁸⁴ ROSENZWEIG, Franz. *El nuevo pensamiento*, p. 58.

desconstrução que é, usando a imagem de Sigmund Freud, a de um *bloco mágico*²⁸⁵ hegemônico, do bloco violento e da violência em bloco, por assim dizer. No entanto, em estritos e hegemônicos termos criminológicos, “desconstrução” significa à modernidade: significa criticar “su concepción esencialista de la historia, la política, la sociedad y el sujeto trascendente, [significa criticar] su búsqueda teleológica de orígenes o causas, y [criticar] sus soluciones utópicas a los problemas de la modernidad”²⁸⁶ – contemplação *a contrario* do movimento do mesmo. Vale dizer, “construção” da “desconstrução” que é já delimitação da desconstrução e limitação do seu potencial crítico e, por isso, contemplação *própria*, contemplação do *próprio* sob a máscara de desconstrução. “Desconstrução”, por assim dizer, que teme o devaneio²⁸⁷ e, do mesmo modo, *arruína* a desconstrução – ignora, nesse sentido, uma lição implícita no *Alienista*, para tratar com Machado de Assis. Não obstante, é ainda da obsessão de Simão Bacamarte do que padecem os conceitos e os “objetos” em nível de discursos criminológicos.

Pois bem, a literatura não diz propriamente ao direito, tampouco diz à criminologia. A literatura diz. Representa o limite mesmo da representação, a despeito das próprias teorias literárias. E isso já é motivo para chocar o conhecimento que pretende ir aos “fatores de risco” bem como às “causas” à violência. Mas, as criminologias colonizadas pelo direito ou pelo que quer que signifique sociologia jurídica, não dizem senão *o mesmo*. Perdem o momento de dizer *um dos contrários* sobre os quais suas teorias impõem, no grito, à força, à força, seus conceitos e seus objetos ao limite do irrepresentável. Que as criminologias identifiquem nas literaturas que as agradam suas teorias, não significa, por óbvio, que o literato realizou criminologia; antes, significa *identificação*. Diante disso, a *chance* à desconstrução. Mas, se a literatura também significa à criminologia, é menos por causa das suas teorias, do que a despeito delas, do que perpassa a narrativa literária mais em suas entonações distorcidas do que na esterilidade do reconhecimento criminológico, isto é, no desconhecimento insensível, insensato, insano, frente ao que não se dá a vista. Dizer literatura criminológica, contudo, é assassinar ambos os textos, o aborto do acontecimento. Pois, “se o tempo for o conceito, a arte só existe por erro ou, melhor, o momento do fim da arte coincide com o da hegemonia do

²⁸⁵ Conferir FREUD, Sigmund. *Uma nota sobre o bloco mágico*. In Obras psicológicas completas (edição eletrônica), v. XIX (1923 - 1925). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, [sem data].

²⁸⁶ CARRINGTON, Kerry. *Posmodernismo y criminologías feministas: la fragmentación del sujeto criminológico*. In SOZZO, Máximo (Coord.). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006, p. 240.

²⁸⁷ Conferir FREUD, Sigmund. *Escritores criativos e devaneio*. In Obras Psicológicas completas, v. IX. 2ª Ed. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1987.

conceito”,²⁸⁸ vale dizer, invertendo a frase, a hegemonia do conceito coincide com o fim da arte, e isso significa que a hegemonia do conceito é a aniquilação da experiência, a destruição do acontecimento e, por isso, o aborto do sentido, a impossibilidade da narração – nos termos de Franz Rosenzweig e Walter Benjamin.

Em termos criminológicos encontrar literatura não é deparar-se com um acordo, com um ajuste, uma combinação. Uma tratativa desse nível significa, antes, neutralizar o que de não-idêntico abalroa a criminologia: o teatro da crueldade e o *fechamento* da representação, nos termos de Jacques Derrida.²⁸⁹ Ora, a experiência estética é irreduzivelmente *negativa* em relação à estabilidade, à segurança e à certeza de leis eternas de dominação e explicação da natureza, é o acontecimento irreduzível ao poder sedutor e sedativo do conceito.²⁹⁰ Entre arte e psicanálise, a estética: “algo permanece à sombra e destoa”.²⁹¹ Aliás, é sobre essa experiência estética que René Magritte escreve para Michel Foucault, apontando para o choque misterioso que irrompe da realidade à obra de arte: “o ‘mecanismo’ que operou aqui pode ser objeto de uma explicação erudita, da qual sou incapaz. Essa explicação seria válida, talvez certa, mas continuaria sendo um mistério”.²⁹² Pois, que o “mecanismo” diga a explicação do mecanismo é sempre um falar sobre si mesmo; apesar disso, a estética “extraí sua força exatamente do poder de choque na relação com o *novo*”.²⁹³ Mas, que a explicação possa ser validada ou certificada, é um problema epistêmico. O limite epistêmico, para o qual o *mistério* é intangível, de maneira que dizer válida ou certificadamente *do* mistério é dizer já *contra* o mistério, o que significa à ética e à estética dizer *inverdade* – retomando o diálogo com Theodor Adorno. Decifrar, pois, o mistério, é já surrupiá-lo: próprio ao *mecanismo* mental que não suporta a diferença e precisa aniquilá-la. Próprio ao mecanismo que, para qualificar sua racionalidade

²⁸⁸ LYOTARD, J-F. *O inumano*, p. 119.

²⁸⁹ DERRIDA, J. *O teatro da crueldade e o fechamento da representação*.

²⁹⁰ Para Theodor Adorno, a *experiência* só pode ser experiência do não-idêntico, sentido à primazia do objeto, experiência que é da alteridade incapitulável. “Quem alguma vez, pela força da sua precisa reacção em face da seriedade da disciplina de uma obra artística, se submete à sua lei formal imanente, à coerção da sua configuração, vê desvanecer-se-lhe a prevenção do meramente subjectivo da sua experiência como uma mera ilusão, e cada passo que dá, graças à sua inervação extremamente subjetiva, para se adentrar na obra, tem uma força objectiva incomparavelmente muito maior do que as grandes e consagradas conceptualizações acerca, por exemplo, do ‘estilo’, cuja pretensão científica se impõe à custa de tal experiência”, ADORNO, T. *Minima moralia*, Aforismo 43, p. 67.

²⁹¹ RIVERA, Tania. *Arte e psicanálise*. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 64. “Como dizia Paul Klee, os quadros ‘olham para nós’. (...) [Mas a contemplação] indica o hiato que a noção de inconsciente introduz no campo da visão, determinando uma defasagem, um desarranjo onde o sujeito deixa de ser o mestre de seu olhar, sendo desalojado, apartado da cena vista, para se ver tornado estranho”, RIVERA, T. *Op. Cit.*, pp. 58, 59/60, respectivamente.

²⁹² MAGRITTE, René. *Carta de 04 de junho de 1996*. In FOUCAULT, Michel. *Isto não é um cachimbo*. 4ª Ed. Trad. Jorge Coli. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007, p. 85.

²⁹³ FREITAS, Verlaine. *Adorno e a Arte Contemporânea*. RJ: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 30. Itálico por minha conta.

de racional, precisou afirmar “como valor único, a *performance* que comanda a lógica da grande mónade”,²⁹⁴ mônada para a qual deus, ser e dialética são exemplos, literalmente, grandiloquentes. Mecanismo *próprio* em que se tem consubstanciado o conhecimento criminológico, *apesar* da intraduzível substância que o assombra: o sofrimento – “*topos* do transbordamento do nosso aparelho conceitual”, nas palavras de Márcio Seligmann-Silva,²⁹⁵ o que quer dizer, desafio à consciência perante a alteridade, isto é, “presente que se apresenta [e] não é apreensível: *ainda não é* ou *já não é* presente”, nos termos de Jean-François Lyotard.²⁹⁶ Mecanismo *do* próprio, que significa, propriamente, apropriação. Apropriação indecente, porque o é, em última instância, do sofrimento, porque se substitui ao sofrimento com a ordem tautológica dos conceitos – expressão do *espírito* que “ganha sua batalha contra um inimigo ausente”,²⁹⁷ contra o objeto, a coisa, a matéria que *nega* o pensamento, mas que já *não é*, doravante, em sua negatividade, pois só pode ser objetificadamente. Eis que a estética apresenta-se como uma forma de encontro, “uma espécie *sui generis* de relação com o outro, [com] a realidade estética concreta dos existentes, para além de alguma mera capacidade fabuladora e representacional”,²⁹⁸ sentido estético para o qual a vinculação entre conceito e realidade não é menos que uma afronta, a manifestação vitoriosa que o “automatismo do pensamento não deixa de suscitar a fim de se subtrair à inquietação”,²⁹⁹ automatismo ao qual “as ciências particulares ainda insistem, para preservar a imperturbável segurança de suas operações, na obrigação pré-crítica de definir seus conceitos”.³⁰⁰

No entanto, se há algo verdadeiro nos relatórios criminológicos é a *inverdade* das suas representações, isto é, a *negatividade* que o sofrimento assume constantemente no choque com os “objetos”, com as quantificações e com os algarismos insuficientes para *testemunhá-lo*. Mas os discursos criminológicos têm se apropriado da realidade dos acontecimentos dados à sua inteligibilidade apesar do que restou submerso ao seu “objeto” de análise, apesar dos *restos* encontrados sob os monumentos da cultura punitiva, como se o *apesar* fosse uma mera consequência razoável e resolúvel *no* próprio curso do movimento de apropriação. Esse movimento de apropriação, essa objetificação, entretanto, ocorre *através* da elevação desse *ape-*

²⁹⁴ LYOTARD, J-F. *O inumano*, p. 80.

²⁹⁵ SELIGMANN-SILVA, M. *A história como trauma*, p. 88.

²⁹⁶ LYOTARD, J-F. *O inumano*, p. 66.

²⁹⁷ ADORNO, T. *Dialética negativa*, p. 41.

²⁹⁸ SOUZA, R. T. *Justiça em seus termos*. [no prelo].

²⁹⁹ MAGRITTE, R., *apud* FOUCAULT, Michel. *Isto não é um cachimbo*, p. 47. São as palavras do artista belga acerca da elaboração das suas obras: “os títulos são escolhidos de tal maneira que impedem de situar meus quadros numa região familiar que o automatismo do pensamento não deixaria de suscitar a fim de se subtrair à inquietação”.

³⁰⁰ ADORNO, Theodor. *O ensaio como forma*, p. 28.

sar ao motivo do conhecimento, à circunstância idônea a qual “apesar” é menos o *pesar* dolorido, a consternação frente à coisa irreduzível à identificação sob o rótulo de “objeto”, do que o esquecimento, a negligência, o desprezo em relação ao que, na coisa, resta de não-idêntico e denuncia a violência da racionalidade instrumental. Parafraseando Joel Birman, o “fundamento da surdez” que têm assombrado os discursos criminológicos é a negligência perante as dobras reais do sofrimento.³⁰¹ É que as criminologias edificam seus “objetos” apesar do esforço dos objetos em não serem enquadrados, a despeito do antagonismo do objeto – inidentificável. Quero dizer, a intenção criminológica é denunciada pelo próprio objeto na sua qualidade inquantificável, qualidade através da qual é possível encontrá-lo, mas que a despeito dela é dado aos conceitos criminológicos descrevê-la, relatá-la, como se a matéria última a que se presta a crítica de nível criminológico, o sofrimento, fosse descritível.³⁰² E, como se essa impossível descrição fosse, ainda, operada, isso ocorre já apesar do sofrimento, pois a sua descrição perde, antes de tudo, o momento estético, o instante sublime, a ocasião chocante, através da qual o acontecimento catastrófico é irrepresentável.³⁰³ Ora, pois, os grilhões do *dito*, as amarras e as correntes criminológicas ainda intimidadas pelo *mito* de ir além do que está simplesmente dado, *naturalmente só podem*, assim como o macaco relator de Franz Kafka, *cometer distorções ao retratar com palavras humanas o que então era sentido à maneira de macaco*. Não que a distorção seja evitável, mas à sua inevitabilidade não é mais possível responder com a convicção de que o seu lugar à resposta, a inverdade dos conceitos criminológicos, é *inabalável*. Isto é, não é mais possível responder convictamente sem se dar conta de que o lugar que têm ocupado os discursos criminológicos é fungível, e o *logos* é seu dono, o dono do trono e dos louros, diante do qual está o sofrimento – que ainda demanda, à criminologia, desconstrução.

Isso quer dizer, *fundamentalmente*, que às operações instrumentais de nível criminológico há um momento em que, para parafrasear Theodor Adorno, algo vibra de comoção, enquanto se cala sobre o que o comoveu,³⁰⁴ e essa ocasião é a *inverdade* dos movimentos

³⁰¹ BIRMAN, Joel. *Os destinos do desejo no mal-estar da atualidade*. In BIRMAN, J. **Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação**. 5ª Ed., Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005, p. 21.

³⁰² SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil*. In VERITAS, v. 53, n. 02. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, p. 158. Nas palavras do autor, “a linguagem pode ser suficiente na coerência interna dos discursos, mas quando se defronta com a história e com o sofrimento dos mortos e vencidos, ela encontra o seu limite”.

³⁰³ Conferir SELIGMANN-SILVA, M. *A história como trauma*. Nas palavras do autor, a expressão do argumento que à criminologia também é o limite da sua representação: “O trauma, para Freud, é caracterizado pela incapacidade de recepção de um evento *transbordante* – ou seja, como no caso do sublime: trata-se, aqui também, da incapacidade de *recepção* de um evento que vai além dos “limites” da nossa percepção e torna-se, para nós, algo *sem-forma*”, p. 84.

³⁰⁴ ADORNO, T. *O ensaio como forma*, p. 21.

ascendidos à condição de “criminológicos”, ao custo do que significa criminologia para a crítica à cultura punitiva. Mas, *um* contrário ao emudecimento é o que, do *ensaio*, significa para a criminologia furtar-se à ordem dedutiva, indutiva, enfim, delirante, dos seus conceitos, visto que “o ensaio pretende abalar a pretensão da cultura, levando-a a meditar sobre sua própria inverdade”,³⁰⁵ pois, “a inverdade, na qual o ensaio conscientemente se deixa enredar, é o elemento de sua verdade”,³⁰⁶ a chance à desconstrução da tautologia – à criminologia, é o *motivo* de não se ter acabado, aquilo que Massimo Pavarini intuiu ao perguntar *se vale a pena salvar a criminologia*;³⁰⁷ o paradoxo em que se encontram os discursos criminológicos na nomeação do que é inominável, na conceituação do que não tem possibilidade de sê-lo, pois que, o momento da nomeação só pode ser feito à revelia da coisa que se nega à conceituação, só pode ser feito negando que o nomeado seja o que é de modo evidente. Quer dizer, a *pena*, que serve de mote à pergunta se ainda é possível a criminologia, é já a pena que os discursos criminológicos têm criticado no sistema de justiça criminal e o *sacrifício* que esses próprios discursos imputam aos “objetos” erguidos em nome da ciência, mas travestidos de crítica. Se vale a pena salvar a criminologia, no entanto, é uma questão que só pode ser feita *no* esgotamento – diante do esgoto, contra o esgoto, contra a sucção instrumental que é já pena, o sofrimento, o sacrifício que os discursos criminológicos operam, de modo submerso, na suas representações. Mas, à pergunta bem formulada não é possível permitir uma resposta que a neutralize – e essa também é uma tarefa criminológica. Quero dizer, a questão acerca do enunciado-pergunta *vale a pena salvar a criminologia* sugere, já no momento de edificação das construções criminológicas em nome do que quer que signifique “salvar”, que há algo que se *apresenta* sob o nome “pena”, e que, certamente, é pena animal, brutal, racional – ironicamente bárbara na sua medida inominável – um nome menos lógico que estético, por que significa ao mesmo tempo os *porquês* das teorias criminológicas e tudo o que tais teorias negligenciam, o que sobra às monumentais construções, aos grandiloquentes relatórios criminológicos, e *destoa* – o que não se enquadra nos modelos criminológicos e permanece incomodando os criminólogos. Um nome menos lógico que estético e, por isso, a questão *irresolúvel* pela mais habilidosa racionalização instrumental – a falência da racionalidade instrumental para trabalhar com o fundamental, com a questão, não à toa, inominável também à filosofia que, justamente, se autodelimita em sua abrangência. O “só sei que nada sei” socrático não é uma metáfora; a não ser que, irônica e ardidosamente, no âmago lógico da negação da

³⁰⁵ ADORNO, T. *O ensaio como forma*, p. 40.

³⁰⁶ ADORNO, T. *O ensaio como forma*, p. 39.

³⁰⁷ PAVARINI, M. *¿Vale la pena salvar a la criminología?*

metáfora – o que quer que signifique socratismo a despeito de Sócrates – o “só sei que nada sei” pudesse ter sido entendido e prontamente neutralizado como qualquer coisa que significasse já metáfora, ao custo da sua radicalidade crítica.

Mas, que a crítica à representação seja direcionada à operação lógica que edifica em “objetos” as críticas criminológicas às violências, é algo que acontece já no seio do movimento representacional, no andamento, no proceder dessa marcha triunfal, de maneira que a crítica ao objeto do pensamento criminológico é, antes de tudo, uma crítica à *substituição* que as objetificações criminológicas operam por sobre a violência, em detrimento da violência e da sua crítica fundamental. Que a objetificação seja a expressão da ânsia em trabalhar as questões que demandam por criminologia é o indicativo de que à objetificação não se pode opor algo objetificável, algo que, ansiosamente, logre apaziguar a violência com a substituição desta por conceitos que, inevitavelmente, pouco a atingem de modo radical. O que significa que à objetificação não se pode opor, propriamente, mais ansiedade, sob a máscara sossegada dos conceitos que, em última instância, encobrem, dissimulam, protegem a violência. Ora, se a objetificação é o instrumento de uma racionalidade que se apropria das questões criminológicas e, por esse movimento de apropriação, faz “criminologia” negligenciando a questão que permanece e destoa às suas eminentes respostas, não parece que a esse registro instrumental é preciso opor um registro outro? Eis que à objetificação impõe-se essa coisa dolorida e irrepresentável, esse limite significativamente estético e psicanalítico, o sofrimento. Quer dizer, o sofrimento *se* impõe. E isso acontece às expensas da objetificação, às custas da própria racionalidade instrumental que o *desconhece*, que finge desconhecer, ou que o desconhece porque reconhece. À objetificação, esta operação do *logos*, é já o sofrimento que se impõe, não para ser, por sua vez, objetificado, mas porque é radicalmente inobjetificável. O seu registro outro, a sua qualidade, impõe, tal como Sigmund Freud ao surrealismo, a busca *a contrario* da consciência.³⁰⁸ Quero dizer, tal como Freud impôs ao surrealismo a busca do consciente, opondo o surrealismo àquilo que o surrealismo mesmo queria estar oposto – à vinculação, enfim, entre razão e realidade – e, ao mesmo tempo, erigindo a irrupção surrealista como outra possibilidade de significar o limite à racionalidade – num empreendimento ao contrário do contrário, mas que não é o esquema simples anterior ao contrário –, tal como essa oposição às avessas entre surrealismo e renascimento, o sofrimento exsurge à criminologia como *negativo* à epis-

³⁰⁸ RIVERA, T. *Arte e psicanálise*, p. 22. “Freud declara diante da *Metamorfose de Narciso* [o quadro que Salvador Dalí apresentou ao psicanalista como prova da sua influência na arte surrealista]: ‘nas pinturas clássicas eu procuro o inconsciente – em uma pintura surrealista, o consciente’. (...) Mais do que simples mal-entendidos, os desencontros entre Freud e os surrealistas refletem o fato de a psicanálise sofrer no surrealismo uma torção, uma distorção capaz de criar uma espécie de ficção de psicanálise”.

temologia em nível da consciência, à vinculação entre razão e realidade, ao mesmo tempo em que irrompe exigindo consciência da falência de um modelo que se ergue sobre ele. É que o sofrimento, por excelência, é o que a epistemologia não alcança, é o que em nível epistêmico não é abarcável apesar das ânsias representacionais que o *logos* cultiva – inabarcável, por assim dizer, por que é outro à episteme, outro ao que é *próprio*. Negativo inobjetificável, pois escapa ao registro em circulação, ao registro da objetificação. Expressão do não-idêntico que exsurge exigindo sentido outro que violência. Expressão do não-idêntico que abalroa a criminologia e exige a construção do sentido.

O sofrimento é, pois, um *motivo*. Motivo à criminologia não mais eximir-se em teorias que o objetificam, que o negligenciam, que o encobrem, pois a sua *expressão* significa à criminologia desencavar “aquilo que, através das contradições em que os conceitos se enredam, acaba revelando que a rede de objetividade desses conceitos é meramente subjetiva”,³⁰⁹ isto é, a expressão mesma do sofrimento significa à criminologia a insuficiência dos seus conceitos e, no entanto, a possibilidade de abalroar, chocar, traumatizar o pensamento criminológico hegemônico. A impossibilidade de representar o sofrimento é o primeiro choque que os discursos criminológicos não podem se furtar a fim de que a cultura punitiva possa ser criticada em seus fundamentos. A sua condição irrepresentável, todavia, é já a chance de furtar-se ao hábito mental armado de instrumentos para abordá-lo em seus relatórios. Vale dizer, a expressão irrepresentável do sofrimento protesta contra o fechamento do sentido do acontecimento, contra a identificação, a submissão, a subsunção do acontecimento que excede em carga sofrida qualquer lógica que neutralize a negatividade desse acontecimento, o desestabilizar da estrutura mental satisfeita com suas representações indiferenciadas, por assim dizer. Porque o sofrimento é já o choque, o trauma, o assombro que transborda os relatórios de níveis criminológicos é que se tornam ofensivas e falaciosas as intenções descritivamente conceituais que fazem emudecer o sentido do acontecimento. Entretanto, “porque ela sempre já começou, a representação não tem portanto fim. Mas pode-se pensar o fechamento daquilo que não tem fim. O fechamento é o limite circular no interior do qual a repetição da diferença se repete indefinidamente”,³¹⁰ é a legitimação ilimitada do *logos* organizado em conceitos abusivamente negligentes com o que escapa ao seu sistema delirante. O que quero dizer, pois, pode sê-lo exemplarmente: parafraseando Joel Birman,³¹¹ é porque a “prevalência doutrinária” em criminologia significa vínculo com os doutrinadores do sistema de justiça criminal é

³⁰⁹ ADORNO, T. *O ensaio como forma*, p. 44.

³¹⁰ DERRIDA, J. *O teatro da crueldade e o fechamento da representação*, p. 176.

³¹¹ BIRMAN, J. *Os destinos do desejo no mal-estar da atualidade*, pp. 19 e 21, respectivamente.

que se torna *urgente* – não obstante a honestidade de tantos de seus autores – criticar o fundamento desse “obstáculo crucial para a escuta”. “Ora, a justiça, por mais inapresentável que permaneça, não espera”,³¹² porque o momento da *decisão*, como tal, exige que se faça a justiça – mesmo que irrecuperável, quase impossível – ao sofrimento que transtornou e transtornará sempre quem por ele é devastado.

O sofrimento é um motivo que clama à criminologia o não-esquecimento. É o acontecimento *traumático* que inflige à criminologia a chance da narrativa, a “atualidade do anacrônico”,³¹³ nas palavras de Theodor Adorno – chance à desconstrução da tautologia da cultura punitiva.

³¹² DERRIDA, J. *Do direito à justiça*, p. 51.

³¹³ ADORNO, T. *O ensaio como forma*, p. 44.

Reflexões finais

Supondo que fosse possível uma psicanálise da cultura punitiva – se a predominância absoluta dos doutrinadores jurídicos não escarnecesse de toda crítica às suas elucubrações, e se os próprios criminólogos hegemonicamente não tivessem jurado fidelidade a esta cultura³¹⁴ – tal construção do sentido, esta crítica radical aos auspícios civilizatórios, esta significação que, por excelência, não pode desprezar a particular não-identidade das coisas em *choque* com a construção do sentido outro que violência, do choque que *exige* sentido outro, o que quer dizer sentido outro *que* cultura punitiva, e, pois, *apesar* da cultura punitiva – esta crítica fundamental revelaria, apontaria, isto é, não poderia eximir-se à expressão, já manifestada pelo próprio sentido que assume a criminologia em oposição às violências que impedem a sua realização, que impedem o fechamento das suas representações – não poderia se eximir, enfim, à expressão de que os conceitos forjados pelos discursos criminológicos regidos pelo *logos* heterofágico mascaram o sofrimento, o *motivo* da sua insurgência.

Os “objetos” criminológicos e sua estrutura conceitual, o sistema lógico que os consomem e a astuta razão que confere uma vitalidade moribunda para este esquema, que é já o *seu* esquema, sustentam uma articulação que a própria criminologia, fundamentalmente, expôs à insustentabilidade, não obstante o legado da sua tradição, não obstante a sua *herança*. Entretanto, se a palavra “articulação” pode representar uma imagem ao *logos*, a imagem que a palavra “corpo” apresenta, apesar da sua eminente articulação material, expõe, a despeito do *logos*, que o corpo, a carne, o sofrimento não são fantasmagorias do pensamento e da linguagem. O que significa para o pensamento crítico e, por isso, para o pensamento atento à criminologia que cultua a sua articulação, que tal articulação é a fórmula pela qual os discursos acerca do desvio, da criminalidade e da criminalização esquecem, encobrem, recalcam a desarticulação que o sofrimento provoca à intenção de articulá-lo em respostas de nível criminológico.

Para Theodor Adorno,³¹⁵ “é próprio do mecanismo de dominação impedir o conhecimento do sofrimento que provoca” – para o que, antes de tudo, é necessário entender que a

³¹⁴ Conferir ADORNO, Theodor. *Minima moralia*. Aforismo 36, p. 55. As palavras de Adorno que inspiraram estas reflexões finais: “Se fosse possível uma psicanálise da cultura prototípica dos nossos dias, se a predominância absoluta da economia não escarnecesse de toda a tentativa de explicar a situação a partir da vida anímica das suas vítimas, e se os próprios psicanalistas não tivessem, há muito, jurado fidelidade a esta situação, tal investigação revelaria que a enfermidade actual consiste justamente na normalidade”.

³¹⁵ ADORNO, T. *Minima moralia*. Aforismo 38, p. 60.

expressão *mecanismo de dominação* significa o movimento de totalização operado pelo *logos* hegemônico. Vale dizer, então, é *próprio* à razão hegemônica recalcar o sofrimento e, nesse sentido, “há um caminho directo desde o evangelho da alegria de viver até à instalação de matadouros humanos, embora estes estejam, como na Polónia, tão distantes que cada um dos seus habitantes se pode convencer de que não ouve os gritos de dor”. Pois bem, assim como na Polónia, no Peru ou no Brasil, assim como cada habitante desses países, cada um dos criminólogos em qualquer lugar pode se convencer de que não ouve os gritos de dor. Embora estes gritos possam ser emudecidos, é a sua dissonância que ainda ecoa no pensamento criminológico, apesar dos seus funestos relatórios que, faticamente, parecem fazer convencer que o que não houve foram os tais gritos de dor. Mas, que haja umnexo entre a alegria de viver e os matadouros humanos é, *justamente*, a chance que os discursos criminológicos têm para abordar as suas questões traumáticas, o que significa *trabalhar* sua filiação ao *logos* para não expiar nas suas exposições críticas as suas neuroses.

É, pois, um feliz paradoxo que constitui o fato de que a criminologia resista aos conceitos erguidos em seu nome e se mantenha viva exatamente *porque* o sofrimento que a serve de matéria *ainda* clama por desconstrução.

Referências bibliográficas

ABREU, Caio Fernando. *Nos poços*. In ABREU, C. F. **O ovo apunhalado**. Rio de Janeiro: Agir, 2008.

ADORNO, Theodor. *Dialética negativa*. Trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

_____. *Educação após Auschwitz*. In ADORNO, T. **Palavras e sinais: modelos críticos 2**. Trad. Maria Ruschel. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. *Minima moralia*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, [sem data].

_____. *O ensaio como forma*. In ADORNO, T. **Notas de literatura I**. Trad. Jorge M. B. de Almeida. São Paulo: Duas cidades/Ed. 34, 2003.

_____. *Observações sobre o pensamento filosófico*. In ADORNO, T. **Palavras e sinais: modelos críticos 2**. Trad. Maria Ruschel. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. *Progresso*. In ADORNO, T. **Palavras e sinais: modelos críticos 2**. Trad. Maria Ruschel. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. *Sobre la objetividad en ciencias sociales*. In ADORNO, T. **Epistemología y ciencias sociales**. Trad. Vicente Gómez. Valência: Ed. Universitat de València, [sem data].

_____. *Sobre sujeito e objeto*. In ADORNO, T. **Palavras e sinais: modelos críticos 2**. Trad. Maria Ruschel. Petrópolis: Vozes, 1995.

_____. *Sociedad*. In ADORNO, T. **Epistemología y ciencias sociales**. Trad. Vicente Gómez. Valência: Ed. Universitat de València, [sem data].

_____. *Sociología e investigación empírica*. In ADORNO, T. **Epistemología y ciencias sociales**. Trad. Vicente Gómez. Valência: Ed. Universitat de València, [sem data].

_____; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *Profanações*. Trad. Selvino José Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima. Códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Visões da sociedade punitiva: elementos para uma sociologia do controle penal*. In GAUER, Ruth. (Org.). **Sistema penal e violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

_____. *Modernidade e holocausto*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAUMER, Franklin. *O pensamento europeu moderno* – volumes 1 e 2. Trad. Maria Manuela Alberty. Lisboa: Portugal, [sem data].

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3ª Ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

_____. *Enfoque crítico do sistema penal e a criminologia na Europa*. In BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3ª Ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. *História sem fim*. In PASSETI, E. (Org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BECKER, Howard. *A escola de Chicago*. In **Mana [online]**, n. 02, v. 02, 1996.

_____. *Los extraños. Sociología de la desviación*. Trad. Juan Tubert. Buenos Aires: editorial tiempo contemporáneo, 1971.

_____. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. 3ª Ed. Trad. Marco Estevão e Renato Aguiar. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

BECKETT, Samuel. *Esperando Godot*. Trad. Fábio de Souza Andrade. São Paulo: csac Naify, 2005.

BENJAMIN, Walter. *A doutrina das semelhanças*. In BENJAMIN, W. **Obras escolhidas, v. 1 – magia e técnica, arte e política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica*. In BENJAMIN, W. **Obras escolhidas, v. 1 – magia e técnica, arte e política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *Experiência e pobreza*. In BENJAMIN, W. **Obras escolhidas, v. 1 – magia e técnica, arte e política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7ª Ed., São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *Franz Kafka. A propósito do décimo aniversário de sua morte*. In BENJAMIN, W. **Obras escolhidas, v. 1 – magia e técnica, arte e política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *O narrador*. In BENJAMIN, W. **Obras escolhidas, v. 1 – magia e técnica, arte e política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *O surrealismo*. In BENJAMIN, W. **Obras escolhidas, v. 1 – magia e técnica, arte e política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *Sobre o conceito de história. In BENJAMIN, W. Obras escolhidas, v. 1 – magia e técnica, arte e política.* Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BIRMAN, Joel. *A invenção desejante da psicanálise o sobre os impasses na transmissão da psicanálise. In BIRMAN, J. Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação.* 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005

_____. *A mais-valia vai acabar, seu Joaquim – sobre o mal-estar da psicanálise. In BIRMAN, J. Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação.* 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

_____. *A sustentável leveza do psicanalista – variações sobre o desamparo e a feminilidade. In BIRMAN, J. Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação.* 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

_____. *Freud e a Filosofia.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. *O corpo, o afeto e a intensidade em psicanálise. In BIRMAN, J. Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação.* 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

_____. *O mal-estar na modernidade e a psicanálise – a psicanálise à prova do social. In BIRMAN, J. Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação.* 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005

_____. *Os destinos do desejo no mal-estar da atualidade. In BIRMAN, J. Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação.* 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

BOEIRA, Nelson. *Nietzsche.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BOSI, Alfredo. *Machado de Assis: o enigma do olhar.* São Paulo: Ática, 2003.

CAMUS, Albert. *A queda.* Trad. Valerie Rumjanek, 14ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

_____. *O estrangeiro.* Trad. Valerie Rumjanek, 27ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

CARRINGTON, Kerry. *Posmodernismo y criminologías feministas: la fragmentación del sujeto criminológico. In SOZZO, Máximo (Coord). Reconstruyendo las criminologías críticas.* Buenos Aires: Ad-hoc, 2006.

CARVALHO, Salo de. *A ferida narcísica do direito penal. In CARVALHO, S. Antimanual de criminologia.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Criminologia e psicanálise: possibilidades de aproximação. In Revista de estudos criminais, v. 29, Sapucaia do Sul: NOTADEZ, 2008.*

_____. *Criminologia e transdisciplinaridade. In CARVALHO, S. Antimanual de criminologia.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Criminologia na alcova: diálogos com a literatura libertina*. In CARVALHO, S. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais*. In **Revista brasileira de ciências criminais**, vol. 79, São Paulo: RT, 2009, prelo [cedido pelo autor].

_____. *Ensino e aprendizagem nas ciências criminais no século XXI*. In CARVALHO, S. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Freud Criminólogo: a contribuição da psicanálise na crítica aos valores fundacionais das ciências criminais*. In CARVALHO, S. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Fronteiras entre ciência (criminológica) e arte*. In CARVALHO, S. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Fronteiras entre ciência (dramática) e arte (trágica): aportes a partir das ciências jurídico-criminais*. In PANDOLFO, Alexandre; SÖHNGEN, Clarice (Orgs). **Encontros entre direito e literatura: pensar a arte**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

CASTRO, Lola Anyar de. *Criminologia da reação social*. Trad. Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CHAMBLISS, William. *A economia política do crime: um estudo comparativo da Nigéria e Estados Unidos*. In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

CHRISTIE, Nils. *Cuatro obstáculos contra la intuición*. In SOZZO, Máximo (Coord). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006.

DERRIDA, Jacques. *A diferença*. In DERRIDA, J. **Margens da filosofia**. Trad. Antonio Magalhães e Joaquim Costa. Campinas: Papirus, 1991.

_____. *A mitologia branca*. In DERRIDA, J. **Margens da filosofia**. Trad. Antonio Magalhães e Joaquim Costa. Campinas: Papirus, 1991.

_____. *Do direito à justiça*. In DERRIDA, J. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

_____. *Eclipse*. In DERRIDA, J. **A escritura e a diferença**. 2ª Ed. Trad. Maria Beatriz Marques Nizza da Silva. São Paulo: Perspectiva, 1995.

_____. *O teatro da crueldade e o fechamento da representação*. In DERRIDA, J. **A escritura e a diferença**. 2ª Ed. Trad. Maria Beatriz Marques Nizza da Silva. São Paulo: Perspectiva, 1995.

_____. *Timpanizar- a filosofia*. In DERRIDA, J. **Margens da filosofia**. Trad. Antonio Magalhães e Joaquim Costa. Campinas: Papirus, 1991.

DÍAZ, Esther. *Michel Foucault: los modos de subjetivación*. Buenos Aires: Editorial Alages-to, [S.D].

DIVAN, Gabriel. *Quebra-cabeças: epistemologia, criminologia crítica e (verdadeira) ruptura de paradigmas*. In **Revista de estudos criminais**, n. 29. Sapucaia do Sul: NOTADEZ, 2008.

DUARTE, Rodrigo. *Adorno/Horkheimer e a Dialética do Esclarecimento*. 2º ed. RJ: Jorge Zahar, 2004.

_____. *Apuros do particular*. In DUARTE, R. **Adornos: nove ensaios sobre o filósofo frankfurtiano**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1997.

ELBERT, Carlos (Dir.); TESSIO, Griselda; BERROS, Noemí (Coords.). *Encuentro con las penas perdidas*. Santa Fé: Universidad Nacional del Litoral, 1993.

ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o Profano: a essência das religiões*. Trad. Rogério Fernandes, SP: Martins Fontes, 2001.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John. *Os estabelecidos e os outsiders*. Trad. Vera Ribeiro et all. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

ERICSON, Richard; CARRIÈRE, Kevin. *La fragmentación de la criminología*. In SOZZO, Máximo (Coord). **Reconstruyendo las criminologias críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006.

FERREL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. *Cultural criminology: an invitation*. In FERREL, J.; HAYWARD, K.; YOUNG, J. **Cultural criminology**. London: SAGE, 2008.

FERRI, Enrico. *Os criminosos na arte e na literatura*. Trad. Dagma Zimmermann. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

FEYERABEND, Paul. *Contra o método*. Trad. Cesar Mortari. São Paulo: UNESP, 2007.

FLICKINGER, Hans Georg. *Marx: nas pistas da desmistificação filosófica do capitalismo*. Porto Alegre: L&PM Ed., 1985.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 13ª Ed. Trad. Laura Fraga Sampaio, São Paulo: Edições Loyola, 2006.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ª Ed. Trad. Roberto Machado et all. Rio de Janeiro: NAU editora, 2005.

_____. *Isto não é um cachimbo*. 4ª Ed. Trad. Jorge Coli. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 33ª Ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2007.

FREITAS, Verlaine. *Adorno e a Arte Contemporânea*. RJ: Jorge Zahar, 2003.

FREUD, Sigmund. *As resistências à psicanálise*. In Obras psicológicas completas, v. XIX (1923 - 1925). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1969.

_____. *Conferências introdutórias sobre psicanálise*. Conferência XVIII. In Obras psicológicas completas (edição eletrônica), v. XVII (1916 - 1917 [1915-1917]). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, [sem data].

_____. *Dostoievski e o parricídio*. In Obras psicológicas completas, v. XXI (1927 - 1931). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1969.

_____. *Escritores criativos e devaneio*. In Obras psicológicas completas, v. IX (1906 - 1908), 2ª ed. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1987.

_____. *Fetichismo*. In Obras psicológicas completas, v. XXI (1927 - 1931). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1969.

_____. *Lembranças encobridoras*. In Obras psicológicas completas, v. III (1893 - 1899), 3ª ed. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

_____. *Leonardo Da Vinci e uma lembrança da sua infância*. In Obras psicológicas completas, v. XI (1910 [1909]). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1970.

_____. *O mal-estar na civilização*. Trad. José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

_____. *O Moisés de Michelangelo*. In Obras psicológicas completas (edição eletrônica), v. XIII (1913 - 1914). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, [sem data].

_____. *O mecanismo psíquico do esquecimento*. In Obras psicológicas completas, v. III (1893 - 1899), 3ª ed. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

_____. *Resistências à psicanálise*. In Obras psicológicas completas, v. XIX (1925 [1924]). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1969.

_____. *Uma breve descrição da psicanálise*. In Obras psicológicas completas, v. XIX (1923 - 1925). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1969.

_____. *Uma nota sobre o bloco mágico*. In Obras psicológicas completas (edição eletrônica), v. XIX (1923 - 1925). Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, [sem data].

GALEANO, Eduardo. *As cores*. In [VARIOS AUTORES]. **Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco**. São Paulo: RT, 2003.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008.

_____. *Penal modernism and postmodernism*. In BLOMBERG, Thomas; COHEN, Stanley. (Eds.) **Punishment and social control**. [sem local], [sem data].

GAUER, Ruth. *A ilusão totalizadora e a violência da fragmentação*. In GAUER, R. (Org.). **Sistema penal e violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. *Alguns Aspectos da Fenomenologia da Violência*. In GAUER, Gabriel; GAUER, Ruth (Orgs.) **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 2001.

_____. *Conhecimento e Aceleração (mito, verdade e tempo)*. In GAUER, R. (org.) **A Qualidade do Tempo: Para Além das Aparências Históricas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. *Falar em Tempo, Viver o Tempo!* In GAUER, R. (coord.); SILVA, Mozart Linhares da. (Org.). **Tempo/História**, Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

GIACÓIA JUNIOR, Oswaldo. *Nietzsche*. SP: Publifolha, 2000.

GOFFMAN, Erving. *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª Ed. Trad. Márcia Nunes. Rio de Janeiro: LTC Ed., [sem data].

_____. *Manicômios, prisões e conventos*. 7ª Ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

GOLDENBERG, Miriam. *De perto ninguém é normal: estudos sobre corpo, sexualidade, gênero e desvio na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

HIRST, Paul. *A teoria radical do desvio e marxismo: uma réplica a Taylor e Walton*. In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

_____. *Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade*. In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

HULSMAN, Louk. *Alternativas à justiça criminal*. In PASSETI, E. (Org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

_____. CELIS, Jacqueline de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Trad. Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: Luam editora, 1993.

KAFKA, Franz. *A metamorfose*. Trad.: Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. *A preocupação do pai de família*. In KAFKA, F. **Um médico rural: pequenas narrativas**. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. *Diante da lei*. In KAFKA, F. **Um médico rural: pequenas narrativas**. Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. *O veredicto e Na colônia penal* Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Um relatório para uma academia. In KAFKA, F. Um médico rural: pequenas narrativas.* Trad. Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

KARAM, Maria Lúcia. *Pela abolição do sistema penal. In PASSETI, E. (Org.). Curso livre de abolicionismo penal.* Rio de Janeiro: Revan, 2004.

KUNZE, Alexandra Biezus. *Imagens da desagregação e da violência: insurreições contra a totalidade racionalista.* Dissertação de mestrado, PPGCCrim, PUCRS, Porto Alegre, 2006.

LAITANO, Grégori. *Criminologia e feminismo: a construção de um sentido criminológico feminista desde a ética da alteridade. In PRPPG/PUCRS (Org.). IV Mostra de pesquisa e pós-graduação.* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

LARRAURI, Elena. *La herencia de la criminología crítica.* 3ª ed., Madrid: Siglo Veintiuno, 2000.

_____. *Una defensa de la herencia de la criminología crítica: a propósito del artículo de Marcelo Aebi 'Crítica de la criminología crítica: una lectura escéptica de Baratta'.* In **Revista de derecho penal y criminología**, 2ª época, n.º 17, Madrid: UNED, 2006.

LEVINAS, Emmanuel. *A ontologia é fundamental? In LEVINAS, E. Entre nós. Ensaios sobre a alteridade.* Tradução e coordenação: Pergentino Pivatto. 2ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. *Diacronia e representação. In LEVINAS, E. Entre nós. Ensaios sobre a alteridade.* Tradução e coordenação: Pergentino Pivatto. 2ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

LINCK, José Antônio Gerzson. *A criminologia nos entre-lugares: diálogos entre inclusão violenta, exclusão e subversão contemporânea.* Dissertação de mestrado, PPGCCrim, PUCRS, Porto Alegre, 2008.

LIPPENS, Ronnie. *¿Alternativas a qué tipo de sufrimiento? In SOZZO, Máximo (Coord.). Reconstruyendo las criminologías críticas.* Buenos Aires: Ad-hoc, 2006.

LISPECTOR, Clarice. *A hora da estrela.* Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente.* Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

LYOTARD, Jean-François. *O inumano. Considerações sobre o tempo.* Trad. Ana Cristina Seabra e Elisabete Alexandre. Lisboa: editorial Estampo, 1997.

MACHADO, Roberto. *Nietzsche e a Verdade.* Rio de Janeiro: Graal, 2002.

_____. *O Nascimento do Trágico: de Schiller a Nietzsche.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. *Memórias Póstumas de Brás Cubas.* Porto Alegre: L&PM, 1997.

_____. *O alienista*. In MACHADO DE ASSIS. **Contos definitivos**. 3ª ed. Porto Alegre: Novo Século, 2000.

_____. *O espelho – esboço de uma nova teoria da alma humana*. In MACHADO DE ASSIS. **Contos definitivos**. 3ª ed. Porto Alegre: Novo Século, 2000.

MAFFESOLI, Michel. *O Instante Eterno: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas*. Trad. Rogério de Almeida e Alexandre Dias, São Paulo: ZOUK, 2003.

MANN, Thomas. *Os Buddenbrooks*. Trad. Herbert Caro, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

_____. *Tobias Mindernickel*. In MANN, T. **Os famintos e outras histórias**. 2ª Ed. Trad. Lya Luft. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

MARCUSE, Herbert. *A dimensão estética*. Trad. Maria Elisabete Costa. Lisboa: Portugal, [sem data].

_____. *Cultura e psicanálise*. Trad. Wolfgang Leo Maar, Robespierre de Oliveira e Isabel Loureiro. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

MARTON, Scarlett. *Nietzsche: uma filosofia a marteladas*. SP: Brasiliense, 1999.

MARX, Karl. *A produção da consciência*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas et all. São Paulo: Ática, 1984.

_____. *Condições históricas da reprodução social*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas et all. São Paulo: Ática, 1984.

_____. *Fetichismo e reificação*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas et all. São Paulo: Ática, 1984.

_____. *Fundamentos da história*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas et all. São Paulo: Ática, 1984.

_____. *Ideologia e ciência*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas et all. São Paulo: Ática, 1984.

_____. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. *O exército industrial de reserva*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas et all. São Paulo: Ática, 1984.

_____. *Realidade social e pensamento*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas et all. São Paulo: Ática, 1984.

_____. *Trabalho estranhado e propriedade privada*. In IANNI, Octavio (Org.). **Karl Marx: sociologia**. 4ª Ed. Trad. Maria Mascarenhas et all. São Paulo: Ática, 1984.

MAUPASSANT, Guy de. *A mãe dos monstros*. In MAUPASSANT, G. **Contos fantásticos – O Horla & outras histórias**. Tradução e seleção: José Thomaz Brum. Porto Alegre: L&PM, 2006.

_____. *Carta de um louco*. In MAUPASSANT, G. **Contos fantásticos – O Horla & outras histórias**. Tradução e seleção: José Thomaz Brum. Porto Alegre: L&PM, 2006.

MAYER, Hans. *Os marginalizados*. Trad. Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1989.

MELOSSI, Dario. *Teoria social e cambios en las representaciones del delito*. In SOZZO Máximo (Coord.). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006.

_____; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006.

MENEGAT, Marildo. *Depois do fim do mundo: a crise da modernidade e a barbárie*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/FAPERJ, 2003.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *O olho e o espírito*. In MERLEAU-PONTY, M. **O olho e o espírito: seguindo de A linguagem indireta e as vozes do silêncio e A dúvida de Cézanne**. Trad. Paulo Neves e Maria Gomes. SP: Cosac & Naify, 2004.

MESSUTI, Ana. *Desconstruyendo la imagen de la justicia*. In [VARIOS AUTORES]. **Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco**. São Paulo: RT, 2003.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Trad. Eloá Jacobina. 11ª ed, RJ: Bertrand Brasil, 2005.

_____. *Breve historia de la barbarie en Occidente*. Trad.: Alfredo Grieco y Bavio. Buenos Aires: Paidós, 2007.

_____. *Introdução ao pensamento complexo*. Trad. Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MUSIL, Robert. *Enterro numa aldeia eslovena*. In MUSIL, R. **“O Melro” e outros escritos de “Obra póstuma publicada em vida”**. Trad. Nicolino de Simone Neto. São Paulo: Nova Alexandria, 1996.

_____. *Moças e heróis*. In MUSIL, R. **“O Melro” e outros escritos de “Obra póstuma publicada em vida”**. Trad. Nicolino de Simone Neto. São Paulo: Nova Alexandria, 1996.

_____. *Monumentos*. In MUSIL, R. **“O Melro” e outros escritos de “Obra póstuma publicada em vida”**. Trad. Nicolino de Simone Neto. São Paulo: Nova Alexandria, 1996.

_____. *Pensão “Nuncamais”*. In MUSIL, R. **“O Melro” e outros escritos de “Obra póstuma publicada em vida”**. Trad. Nicolino de Simone Neto. São Paulo: Nova Alexandria, 1996.

NESTROVSKI, Artur; SELIGMANN-SILVA, Márcio. *Apresentação*. In NESTROVSKI, A.; SELIGMANN-SILVA, M. *Catástrofe e representação*. São Paulo: Escuta, 2000.

NIETZSCHE, Friedrich. *A visão dionisíaca do mundo, e outros textos da juventude*. Trad. Marcos Pereira Fernandes e Maria Cristina dos Santos de Souza. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *O nascimento da tragédia ou helenismo e pessimismo*. Trad. J. Guinsburg. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

PANDOLFO, Alexandre. *A fluidez da arte (trágica) na crítica à totalidade da razão*. In **Revista de estudos criminais**, n. 27, Sapucaia do Sul: NOTADEZ, 2007.

_____. *As formas de (con)sagração da verdade processual penal em tensão com a filosofia da tragédia*. In **Ciências Penais – revista da associação brasileira de professores de ciências penais**, n.º 08. São Paulo: RT, 2008.

_____; ACHUTTI, Daniel. *A Razão Asséptica: elementos para pensar o direito no século XXI*. In **Revista contemporânea de ciências sociais aplicadas da FAPLAN**, v. 3, n. 4. Passo Fundo: Ed. Faplan, 2006.

_____; CORDEIRO, Marcelo; LINCK, José; MAYORA, Marcelo. *Centauros no central: análise dos pré-conceitos morias no imaginário dos juristas*. In **Revista de estudos criminais**, n. 29. Sapucaia do Sul: Notadez, 2008.

_____; LAITANO, Grégori; SCAPINI, Marco. *A Perspectiva Trágica e o Processo Penal*, In AZEVEDO, Rodrigo; CARVALHO, Salo de. **A crise do processo penal e as novas formas de administração da justiça criminal**. Sapucaia do Sul: NOTADEZ, 2006.

_____; PINTO NETO, Moysés. *Criminologia e narrativa: fazendo ecoar a alteridade*. In **Novatio Iuris**, n. 03. Porto Alegre: ESADE, 2009.

_____; RODRIGUES, Roberto. *Entre o estrangeiro e a cegueira: direito e literatura na motivação das decisões judiciais nos crimes de roubo no Rio Grande do Sul*. In PANDOLFO, Alexandre; SÖHNGEN, Clarice (Orgs.). **Encontros entre direito e literatura: pensar a arte**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

PASSETTI, Edson. *A atualidade do abolicionismo penal*. In PASSETTI, E. (Org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

_____. *Fafka-Foucault, se medos*. In PASSETTI, E. (Org.). **Kafka-Foucault: sem medos**. Cotia: Ateliê editorial, 2004.

_____. *Pequenas obediências, intensas contestações*. In PASSETTI, E. (Org.). **Kafka-Foucault: sem medos**. Cotia: Ateliê editorial, 2004.

PAVARINI, Massimo. *¿Vale la pena salvar a la criminología?* In SOZZO Máximo (Coord.). **Reconstruyendo las criminologias críticas.** Buenos Aires: Ad-hoc, 2006.

PAVIANI, Jayme. *A arte na era da indústria cultural.* In PAVIANI, J. **Estética mínima: notas sobre arte e literatura.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

PAVLICH, George. *Crítica y criminología.* In SOZZO, Máximo (Coord.). **Reconstruyendo las criminologias críticas.** Buenos Aires: Ad-hoc, 2006.

PEARSON, Geoff. *A sociologia do desajuste e a política de socialização.* In TAYLOR, Ian. WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *Criminologia Crítica.* Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

PERIUS, Oneide. *Esclarecimento e dialética negativa: sobre a negatividade do conceito em Theodor W. Adorno.* Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2008.

PESSIN, Liane. *A potência do trágico nietzschiano na clínica psicoterápica.* Dissertação de mestrado, Mestrado em Psicologia clínica, PUCSP, 2000.

_____. *O devir trágico do pensamento psicanalítico.* In PANDOLFO, Alexandre; SÖHNGEN, Clarice (Orgs.). **Encontros entre direito e literatura: pensar a arte.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

PINTO NETO, Moysés da Fontoura. *O Rosto do inimigo: uma desconstrução do direito penal do inimigo enquanto racionalidade biopolítica.* Dissertação de mestrado do PPGCCrim, PUCRS, 2007.

PLATT, Tony. *Perspectivas para uma criminologia radical nos EUA.* In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica.* Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

QUINNEY, Richard. *O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal.* In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica.* Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil.* Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RIVERA, Tania. *Arte e psicanálise.* 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

RODRIGUES, Mônica Delfino. *Violência e processo civilizatório: excesso, limite, mal-estar.* Dissertação de mestrado, PPGCCrim, PUCRS, Porto Alegre, 2007.

RODRIGUES, Roberto da Rocha. *As fontes do imaginário judicial: motivação das decisões nos crimes de roubo no Rio Grande do Sul.* Dissertação de mestrado do PPGCCrim, PUCRS. Ano de Obtenção: 2007.

ROSENZWEIG, Franz. *El nuevo pensamiento.* Trad. Isidoro Reguera. Madrid: Visor, [sem data].

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SAER, Juan José. *As nuvens*. Trad.: Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um Discurso sobre as Ciências*. Porto: Afrontamento, 13ª edição, 2002.

SCAPINI, Marco Antônio. *Pena e Democracia: uma análise da presentificação da barbárie e do sentido moral dos discursos legitimadores da práticas punitivas*. In PRPPG/PUCRS (Org.). **IV Mostra de pesquisa e pós-graduação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. *Defensores da ordem ou guardiões dos direitos humanos?* In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. *A História como Trauma*. In NESTROVSKI, Arthur; SELIGMANN-SILVA, Márcio (Orgs.). **Catástrofe e Representação**. São Paulo: Escuta, 2000.

_____. *Adorno*. São Paulo: Publifolha, 2003.

SILVA, Hélio. *Travesti: a invenção do feminino*. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará/ISER, 1993.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Criminologia e alteridade: o problema da criminalização dos movimentos sociais no Brasil*. In **Revista de estudos criminais**, n. 28. Sapucaia do Sul: NOTADEZ, 2008.

_____. *O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil*. In **VERITAS**, v. 53, n. 02. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

SHAKESPEARE, William. *Rei Lear*. Trad. Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 1997.

SOARES, Luiz Eduardo. *Hermenêutica e Ciências Humanas*. In GAUER, Ruth M. Chittó (org). **A Qualidade do Tempo: Para Além das Aparências Históricas**. RJ: Lumen Juris, 2004.

SOUZA, Ricardo Timm de. *A máquina do tempo e o pulsar dos tempos inquietos – H. G. Wells revisado, cem anos depois*. In SOUZA, R. T. **O tempo e a máquina do tempo: estudos de filosofia e de pós-modernidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

_____. *A universidade, a forma e o conteúdo – sobre a urgência de uma transformação necessária*. In SOUZA, R. T. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Ainda além do medo: filosofia e antropologia do preconceito*. Porto Alegre: Dacasa, 2002.

_____. *Brevilóquio sobre a liberdade ética. In* SOUZA, R. T. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Crise, história e temporalidade – origens e condições de uma recriação de referências. In* SOUZA, R. T. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Crise do pensamento filosófico ocidental e alteridade – um esboço. In* **Revista de estudos criminais, n. 28.** Sapucaia do Sul: NOTADEZ, 2008.

_____. *Da neutralização da diferença à dignidade da alteridade. In* SOUZA, R. T. **Sentido e alteridade: dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

_____. *Educação e ciência no novo milênio – uma reflexão sobre suas condições de possibilidade. In* SOUZA, R. T. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Estética e restos de história. In* SOUZA, R. T. **Totalidade e desagregação: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

_____. *Estética, sombras e história. In* SOUZA, R. T. **Totalidade e desagregação: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

_____. *Ética como fundamento: uma introdução á ética contemporânea.* São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004.

_____. *Filosofar com crianças: reaprender a aprender desde o estatuto ética da filosofia. In* SOUZA, R. T. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Filosofia primeira e ética da produção. In* SOUZA, R. T. **Totalidade e desagregação: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

_____. *Justiça em seus termos.* Rio de Janeiro: Lumen Juris. [no prelo].

_____. *Kafka: totalidade, crise, ruptura. In* GAUER, R. M. C. (org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

_____. *Metamorfose e Extinção: sobre Kafka e a patologia do tempo.* Caxias do Sul: EDUCS, 2000.

_____. *Nietzsche e a festa da totalidade. In* SOUZA, R. T. **Totalidade e desagregação: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

_____. *O delírio da solidão: o assassinato e o fracasso original. In* SOUZA, R. T. **Sentido e alteridade: dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

_____. *O desafio do humano no alvorecer do século XXI: elementos para uma reflexão de base.* In SOUZA, R. T. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *O nervo exposto: por uma crítica da idéia de razão desde a racionalidade ética.* [no prelo].

_____. *O século XX e a desagregação da totalidade.* In SOUZA, R. T. **Totalidade e desagregação: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

_____. *Para além da tirania do tempo maciço – sobre “Diacronia e representação”.* In SOUZA, R. T. **Sentido e alteridade: dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

_____. *Por uma estética antropológica desde a ética da alteridade: do “estado de exceção” da violência sem memória ao “estado de exceção” da excepcionalidade do concreto.* In **VERITAS**, v. 51, n. 02. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

_____. *Raízes da filosofia – a questão da autenticidade do filosofar, hoje.* In SOUZA, R. T. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Razões plurais: itinerários da racionalidade no século XX: Adorno, Bergson, Derrida, Levinas, Rosenzweig.* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

_____. *Reflexões sobre a questão do sofrimento a partir de Emil Cioran e Emmanuel Levinas.* In SOUZA, R. T. **Totalidade e desagregação: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

_____. *Responsabilidade social: uma introdução à ética política para o Brasil do século XXI.* Porto Alegre: R.T.S., 2003.

_____. *Sobre a construção do sentido. O pensar e o agir entre a vida e a filosofia.* São Paulo: Perspectiva, 2004.

_____. *Status Quaestionis – trauma, história e realidade.* In SOUZA, R. T. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Traumatismo e infinito.* In SOUZA, R. T. **Totalidade e desagregação: sobre as fronteiras do pensamento e suas alternativas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

_____. *Três teses sobre a violência – violência e alteridade no contexto contemporâneo: algumas considerações.* In SOUZA, R. T. **Em torno à diferença: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SOZZO, Máximo. “Traduttore traditore”. *Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología en América latina*. In SOZZO, Máximo (Coord.). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006.

TAYLOR, Ian. WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *A criminologia crítica na Inglaterra: retrospecto e perspectiva*. In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Critica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul. *Teoria radical do desvio e marxismo: uma réplica ao ‘Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade’, de Paul Q. Hirst*. In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Critica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

TCHEKHOV, Anton. *Uma história enfiada*. In TCHEKHOV, A. **O beijo e outras histórias**. Trad. Boris Schnaiderman. São Paulo: Ed. 34, 2006.

TIBURI, Márcia. *Descartes e Beckett ou sobre a escuridão da certeza. Pequeno experimento de submetateoria, protometateoria, metaprototeoria à procura de um método*, In SOUZA, Ricardo Timm de; DUARTE, Rodrigo (Orgs.). **Filosofia e Literatura**. POA: EDIPUCRS, 2004.

_____. *Metamorfoses do conceito: ética e dialética negativa em Theodor Adorno*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2005.

_____. *Sobre a arte e suas relações com a razão em Nietzsche*. In **Veritas**, v. 38, n.º 152, Porto Alegre: EDIPUCRS, 1993.

VELHO, Gilberto; BECKER, Howard. *Uma entrevista com Howard S. Becker*. In **Estudos históricos**, v. 03, n. 05. Rio de Janeiro, 1990.

WARAT, Luis Alberto. *Metáforas para a Ciência, a Arte e a Subjetividade*. In WARAT, L. A. “Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade”. Volume I. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. *Sobre a Impossibilidade de Ensinar Direito: notas polêmicas para a desescolarização do direito*. In WARAT, L. A. “Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou” Volume II. Florianópolis: Boiteux, 2004.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

_____. *Criminologia da classe trabalhadora*. In TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *Criminologia Critica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

_____. *Escribiendo en la cúspide del cambio*. In SOZZO, Máximo (Coord.). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-hoc, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde um margen*. Santa Fé de Bogotá: Editorial Temis, 1993.

_____. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5ª Ed. Trad. Vânia Pedrosa e Amir Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. *Hacia un realismo jurídico penal marginal*. Caracas: Monte Avila Editores Latinoamericana, 1993.

_____. *Origen y evolución del discurso crítico en el derecho penal*. Buenos Aires: Ediar, 2004.

_____; BATISTA, Nilo *et al.* *Direito penal brasileiro*. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Revan, 2003.